

Manchete Semanal

eletrônica



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 06/2020

19 de fevereiro de 2020

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Presidente: Aluísio Guedes Silva

1º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo

2ª Secretária: Rosane Pereira

3º Secretário: Denis de Mendonça

4ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini

Suplente: Josimar Santos Alves

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide

Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba

Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenador: Edvania Araujo Ferreira Batista

Secretário: Alexandre da Rocha Tomão

Secretário: João Antunes Alencar

Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves

Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior

Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima

Vice-Presidente: Claudinei Tonon

Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Diretor Secretário: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Cultural: Takeru Horikoshi

Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida

Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho

Denis de Mendonça

Josimar Santos Alves

Igor Gonçalves dos Santos

João Bacci

Fernando Correia da Silva

Marina Kazue Tanoue Suzuki

Marly Momesso Oliveira

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos

Silvio Lopes Carvalho

Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010

Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390

www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	5
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 004, DE 11 DE FEVEREIRO 2020 - (DOU de 12.02.2020).....	5
PORTARIA SPREV/ME N° 3.659, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 11.02.2020).....	6
Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo n° 10132.100009/2020-20)	6
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA	6
PORTARIA SPREV/ME N° 3.680, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 11.02.2020).....	10
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME n° 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, Processo n° 10132.100043/2020- 02,	10
PORTARIA SPREV/ME N° 3.731, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 12.02.2020).....	11
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME n° 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página	11
PORTARIA STPM N° 3.733, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 11.10.2020).....	11
Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora n° 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção	11
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	67
DECRETO N° 10.240, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 13.02.2020)	67
Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto n° 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.....	67
ATO COTEPE/MVA N° 003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 10.02.2020).....	96
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	96
ATO COTEPE/PMPF N° 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 10.02.2020)	100
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	100
ATO DECLARATÓRIO N° 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 11.02.2020).....	101
Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.02.2020 e publicados no DOU em 06.02.2020.	101
1.03 SOLUÇÃO CONSULTA	101
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 5.001, DE 27 DE JANEIRO DE 2020 - DOU de 13/02/2020 (n° 31, Seção 1, pág. 30)	101
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	101
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	102
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	103
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	103
EMENDA CONSTITUCIONAL N° 048, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 (DOE de 11.02.2020)	103
Acrescenta o § 4° ao artigo 180 da Constituição Estadual.	103
RESOLUÇÃO SFP N° 011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 08.02.2020).....	103
Disciplina o regime automotivo para novos investimentos - IncentivAuto.....	103
RESOLUÇÃO SFP N° 012, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 08.02.2020).....	104
Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de financiamento do Funac - IncentivAuto e dá providências correlatas.	104
DECRETO N° 64.786, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 13.02.2020).....	108
Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas.	108



<i>PORTARIA GPF N° 014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 11.02.2020)</i>	110
Disciplina o atendimento ao público pelos Procuradores do Estado e pelos Funcionários da Procuradoria Fiscal.	110
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	111
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	111
<i>DECRETO N° 59.213, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOM de 13.02.2020)</i>	111
Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2020.	111
<i>DECRETO N° 59.224, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOM de 14.02.2020)</i>	115
Suspende a exigibilidade dos créditos decorrentes dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano de 2020 efetuados em face dos imóveis atingidos pelas fortes chuvas ocorridas nos dias 10 e 11 de março de 2019, para os quais haja requerimento de isenção pendente de análise nos termos da Lei n° 14.493, de 9 de agosto de 2007.	115
<i>PORTARIA SMSUB N° 011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOM de 08.02.2020)</i>	116
Dispõe sobre os critérios técnicos para a universalização do serviço de coleta seletiva de resíduos recicláveis secos na cidade de São Paulo.	116
<i>PORTARIA SF N° 035, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOM de 11.02.2020)</i>	117
Prorroga os prazos processuais para cujo cumprimento se faz necessário o comparecimento do interessado ou representante legal ao CAF - Centro de Atendimento da Fazenda Municipal, que venceram no dia 10 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.	117
<i>PORTARIA INTERSECRETARIAL SMDU/SMSUB N° 001, DE 2020 - (DOM de 11.02.2020)</i>	118
As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano - SMDU e das Subprefeituras - SMSUB, no uso de suas atribuições legais,	118
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	123
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	123
<i>Contabilidade continua entre as carreiras mais promissoras em 2020.</i>	123
Pesquisas apontam várias oportunidades promissoras para profissionais da área Contábil.	123
<i>Imposto de Renda 2020: Veja as mudanças e novidades.</i>	125
A Entrega da Declaração Imposto de Renda Pessoa Física 2020, ano base 2019, já é uma realidade para grande parte dos contribuintes brasileiros. O período de entrega é de 08 horas do dia 02 de março até às 24 horas do dia 30 de abril.	125
<i>Auditoria Externa no BNDES: acompanhe a análise do mestre em Ciências Contábeis, Edgard Cornacchione.</i>	126
<i>Inédito: TST afasta vínculo de emprego entre Uber e motorista.</i>	128
Foi a primeira decisão da Corte sobre o tema. Colegiado considerou flexibilidade na prestação de serviços e horários.	128
<i>Ontologia Contábil.</i>	129
Entende-se por ontologia contábil a parte da filosofia que estuda o “ser enquanto ser” (contabilidade como ciência do patrimônio) buscando sua essência, a qual a caracteriza distinguindo-a das demais realidades ou ciências existentes.	129
<i>Receita Federal automatiza cobrança para o Simples Nacional.</i>	130
Receita Federal: Simples Nacional e a ferramenta de automação para cobrança dos impostos. Você já ouviu falar dessa novidade? A Receita Federal do Brasil (RFB) iniciou no ano passado a emissão de autos de infração de forma automatizada para as empresas optantes por esse regime.	130
<i>Como diferenciar Ativo Imobilizado de Propriedade para Investimento.</i>	131
Um imóvel alugado é um Ativo Imobilizado ou uma Propriedade para Investimento? Se você tem alguma dúvida ou não sabe responder essa pergunta, não se preocupe. Muitos empresários se confundem com esses conceitos, principalmente no enquadramento dos bens no Balanço Patrimonial.	131
<i>Substituição Tributária em São Paulo: decreto facilita legislação</i>	134
Um novo decreto retirou as listas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária em São Paulo, passando a informá-las por meio de ato normativo da Coordenadoria da Administração Tributária (CAT). Tal medida entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.	134
<i>Muito tem se falado sobre o impacto das novas tecnologias na nossa profissão</i>	135
<i>RFB divulga código de DARF para recolhimento complementar de INSS instituído pela EC nº 103/2019.</i>	136
A Emenda Constitucional nº 103 de 2019 promove uma série de alterações no Regime Geral de Previdência Social, entre elas institui a Contribuição Previdenciária Mínima Mensal.	136
<i>STF rejeita a possibilidade de reapresentação.</i>	136



Ministros incluíram a "reapostentação" no texto definido em 2016. Naquela ocasião, o plenário rejeitou a possibilidade de desapostentação	136
Entenda quem deve transmitir o CAGED em 2020.....	137
Em outubro, a Secretaria Especial da Previdência e Trabalho divulgou a Portaria 1.127/2019 que estabelecia a substituição do CAGED pelo eSocial, o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.....	137
CARNAVAL É FERIADO? ENTENDA OS DIREITOS DOS TRABALHADORES	139
Apesar de muitos brasileiros emendarem os quatro dias para aproveitarem o carnaval, a data não é considerada feriado nacional. Por isso, as empresas podem ter expediente normal e exigir que seus funcionários trabalhem.	139
Carteira de trabalho digital: Exigências a partir deste mês.	140
O aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, criado em 2017, tem como objetivo principal fazer com que a população tenha controle sobre seus dados cadastrais.	140
Como lidar com a raiva no ambiente profissional?.....	141
O importante é entender a origem do sentimento.....	141
Ponte para o Futuro.	143
A vigilância sobre os impactos da tecnologia na profissão contábil e o nosso compromisso de ajudar na construção da ponte necessária para transpor os desafios da realidade atual e conduzir a classe a um futuro promissor. Este é o foco principal que vai nortear as nossas ações à frente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) durante os anos de 2020 e 2021. Todas as variáveis que possam contribuir, direta ou indiretamente, para garantir que os contadores continuem a prosperar neste mundo digital – e não apenas sobrevivam a ele – estarão entre as prioridades da nossa gestão....	143
Desenvolvendo uma Profissão Preparada para o Futuro: Defendendo a Ética e a Confiança.	147
Comitê de Desenvolvimento da IFAC PAO	147
IFAC: Repensando o futuro contador – nossa chamada à ação.....	149
A presidente do Painel Internacional de Educação em Contabilidade, Anne-Marie Vitale, escreveu um artigo e fez um Call to Action (CTA) – que, em português, significa uma chamada à ação – dirigido às organizações profissionais de contabilidade (Professional Accountancy Organizations – PAOs), aos contadores e a todos os profissionais. O Painel presidido por Vitale faz parte da estrutura da Federação Internacional de Contadores (Ifac, na sigla em inglês).	149
Contadores profissionais: assumindo a liderança em ética e confiança nos sistemas tributários.	151
Jobs e Millennials: descubra como escolher a capacitação profissional que visa o futuro	152
Os millennials querem tudo (e para ontem!). A geração que está saindo da faculdade e ingressando para valer no mercado de trabalho quer dinamismo e tem pressa para alcançar logo o sucesso.....	152
Quais as tendências da transformação digital para os negócios?.....	155
Seis passos para ser um empreendedor contábil.	157
Erros na contratação de empregados que geram prejuízos futuros.	159
As empresas precisam observar alguns pontos antes de contratar empregados. Caso contrário, podem se prejudicar com ações trabalhistas futuras	159
A PEJOTIZAÇÃO VAI FALIR A SUA EMPRESA, ENTENDA POR QUÊ.	163
Carf nega aplicação de novas regras para programas de PLR.....	167
Alterações estão na Medida Provisória nº 905, em tramitação no Congresso	167
Receita Alerta: Guias da Previdência Social não são mais enviadas por via postal.	170
Medida passou a valer a partir de 1º de fevereiro de 2020.	170
Fisco Paulista autoriza crédito de ICMS na devolução de mercadoria, independentemente do motivo	171
O Governo de São Paulo fez uma importante alteração no RICMS – Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.....	171
Saiba quem tem direito a isenção de impostos na hora de comprar carro novo.....	171
Os tributos isentos são IPI, IOF, ICMS e IPVA	171
Seguro-desemprego: Requisitos, prazos e valor do benefício 2020.	173
Primeiramente, é preciso saber que para ter direito ao seguro-desemprego, o trabalhador terá que ser demitido SEM JUSTA CAUSA, e não pode estar recebendo nenhum benefício previdenciário de prestação continuada.	173
Nova NR 18 aumenta segurança dos trabalhadores e estimula modernização na construção civil.	174
Texto aprovado por unanimidade pela CTPP é apresentado nesta segunda-feira (10)	174
4.02 COMUNICADOS	177
CONSULTORIA JURIDICA.....	177
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	177
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	178
FUTEBOL.....	178



5.00 ASSUNTOS DE APOIO	178
5.01 CURSOS CEPAC.....	178
5.02 PALESTRAS	179
01 – 27/02/20 – 19H00 ÀS 21H00 - PALESTRA: NEUROLIDERANÇA E TÉCNICAS DE PERSUAÇÃO. INSTRUTORA: SANDRA REGINA DA LUZ INÁCIO.	179
02 – 03/03/2020 – 19H00 ÀS 21H00 – PALESTRA: GIA/EFD X ESTOQUE/EFD. INSTRUTOR: ANTONIO SÉRGIO DE OLIVEIRA.	179
03 – 12/03/2020 – 19H00 ÀS 21H00 – PALESTRA: ATUALIZAÇÕES TÉCNICAS E OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS PARA 2020 E 2021. INSTRUTOR: NABIL MOURAD.....	179
04 – 17/03/2020 – 19G00 ÀS 21H00 - PALESTRA – CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO (MP 905/2019). INSTRUTORA: LUCI CORRÊA DE OLIVEIRA.	179
05 – 19/03/2020 – 19H00 ÀS 21H30 - PALESTRA SOLIDÁRIA – DICAS DE CONTABILIDADE GERAL PARA O EXAME DE SUFICIÊNCIA DO CFC. INSTRUTOR: LUCIANO PERRONE.	179
06 – 15/04/2020 - SÃO CAETANO DO SUL – PROGRAMA NOS CONFORMES E IMPACTOS NAS OBRIGAÇÕES FISCAIS EM SP. INSTRUTORA: JOSEFINA DO NASCIMENTO PINTO.	179
07 – 23/04/2020 – 19H00 ÀS 21H00 - PALESTRA: VALOR JUSTO DE ATIVO BIOLÓGICO: ESTUDO DOS IMPACTOS EM UMA EMPRESA DE REFLORESTAMENTO (IAS41). INSTRUTORA: ALICE MIE TANIKAWA BERNICE.	179
5.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	179
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i>	<i>179</i>
<i>Às Segundas Feiras.....</i>	<i>179</i>
<i>Às Quartas Feiras:</i>	<i>179</i>
5.04 FACEBOOK	180

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 004, DE 11 DE FEVEREIRO 2020 - (DOU de 12.02.2020)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União e republicada, em Edição Extra, no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 11 de fevereiro de 2020

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**PORTARIA SPREV/ME N° 3.659, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 11.02.2020)**

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo n° 10132.100009/2020-20)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso da competência delegada pela Portaria GME n° 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003; na Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019; na Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei n° 13.152, de 29 de julho de 2015; na Medida Provisória n° 916, de 31 de dezembro de 2019; na Medida Provisória n° 919, de 30 de janeiro de 2020; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999,

RESOLVE:

Art. 1° Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1° de janeiro de 2020, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1° Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1° de janeiro de 2019, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2° Para os benefícios majorados, a partir de 1° de fevereiro de 2020, por força da elevação do salário mínimo para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cincoreais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1°.

§ 3° Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, às pessoas atingidas pela hanseníase de que trata a Lei n° 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei n° 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2° A partir de 1° de fevereiro de 2020, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), nem superiores a R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos).

Art. 3° A partir de 1° de fevereiro de 2020:

I - não terão valores inferiores a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), os benefícios:

- a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença e pensão por morte (valor global);
- b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei n° 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e
- c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei n° 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei n° 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais);



IV - é de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa com deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2020, é de R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2020, será devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observado o valor de:

I - R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), de 1º de janeiro a 31 de janeiro de 2020; e

II - R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de fevereiro de 2020.

§ 1º A aferição da renda mensal bruta para enquadramento do segurado como de baixa renda ocorrerá pela média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário de contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2020, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, a diferença percentual entre a média dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos).



Art. 7º A contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores referentes às competências janeiro e fevereiro de 2020, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, de forma não cumulativa, de acordo com a tabela constante do Anexo II.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2020, a contribuição dos segurados a que se refere o caput, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência março de 2020, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, de forma progressiva, de acordo com a tabela constante do Anexo III, desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2020:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome de talidomida, é de R\$ 1.175,58 (um mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

II - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social (RPS), varia de R\$ 331,44 (trezentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) a R\$ 33.146,17 (trinta e três mil, cento e quarenta e seis reais e dezessete centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 73.658,11 (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e onze centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 368.290,58 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos);

III - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 2.519,31 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e um centavos) a R\$ 251.929,36 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos);

IV - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 25.192,89 (vinte e cinco mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos);

V - é exigida Certidão Negativa de Débito (CND) da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 62.981,70 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos);

VI - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R\$ 5.386,27 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos); e

VII - o valor da pensão especial concedida às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, assegurada pela Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, é de R\$ 1.576,83 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2020.



Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2020, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 122.021,15 (cento e vinte e dois mil, vinte e um reais e quinze centavos) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria ME nº 914, de 13 de janeiro de 2020, a partir de 1º de fevereiro de 2020, ressalvados a alínea "a" do inciso I do art. 3º, no que se refere ao auxílio-reclusão; o art. 5º; e o do art. 8º, que ficam revogados a partir de 1º de janeiro de 2020.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020	
DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2020 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020.	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA NÃO CUMULATIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.830,29	8%
de 1.830,30 até 3.050,52	9%
de 3.050,53 até 6.101,06	11 %

ANEXO III

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2020.**

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.045,00	7,5%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12 %
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

PORTARIA SPREV/ME Nº 3.680, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 11.02.2020)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, Processo nº 10132.100043/2020- 02,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2020, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2020;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2020 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2020; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001900.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de fevereiro de 2020, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,001900.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.



Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

PORTARIA SPREV/ME Nº 3.731, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 12.02.2020)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de março de 2019, seção 1, página 9,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2020, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.345,29 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

PORTARIA STPM Nº 3.733, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 11.10.2020)

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Determinar que a Norma Regulamentadora nº 18 e seus anexos sejam interpretados com a tipificação disposta na tabela abaixo:

Regulamento	Tipificação
NR-18	NR Setorial



Anexo I	Tipo 1
Anexo II	Tipo 1

Art. 3º Os itens elencados na tabela a seguir serão exigidos após decorridos os prazos nela consignados, contados da data da entrada em vigor desta Portaria.

Item	Prazo	Descrição
18.7.2.16	6 meses	escavação manual de tubulão
18.7.2.23	24 meses	fundação por meio de tubulão de ar comprimido
18.8.6.7, "b"	24 meses	escadas com degrau antiderrapante
18.10.1.13	36 meses (novos) 60 meses (usados)	climatização de máquinas autopropelidas
18.10.1.25, "b"	24 meses (novos) 48 meses (usados)	climatização de equipamentos de guindar
18.10.1.45, "f"	24 meses	tensão de 24V em guincho coluna
18.11.18, "b"	12 meses	horímetro do elevador
18.12.35, "h"	12 meses	horímetro da PEMT
18.17.2	24 meses	uso de contêiner de transporte de cargas em área de vivência

§ 1º Até o decurso do prazo estabelecido no caput para o item 18.7.2.16, a utilização de sistema de tubulão escavado manualmente com profundidade superior a 15 m (quinze metros) deve atender ao estabelecido nos subitens 18.7.2.17 a 18.7.2.22.1 da NR-18.

§ 2º Até o decurso do prazo estabelecido no caput para o item 18.7.2.23, a execução de fundação por tubulão de ar comprimido deve atender ao estabelecido nos subitens 18.17.3 a 18.17.18 da NR-18, sendo que, após esse prazo, só será permitido o término da atividade ainda em andamento.

§ 3º Até o decurso do prazo estabelecido no caput para o item 18.17.2, só será permitido o uso de contêiner originalmente utilizado para transporte de cargas em área de vivência ou de ocupação de trabalhadores, se este for acompanhado de laudo das condições ambientais relativo à ausência de riscos químicos, biológicos e físicos (especificamente para radiações), com a identificação da empresa responsável pela adaptação.

Art. 4º Na data da entrada em vigor desta Portaria, ficam revogadas as Portarias:

I - Portaria SSST nº 04, de 20 de maio de 1995;

II - Portaria SSST nº 07, de 03 de março de 1997;

III - Portaria SSST nº 12, de 06 de maio de 1997;

IV - Portaria SSST nº 20, de 17 de abril de 1998;

V - Portaria SSST nº 63, de 28 de dezembro de 1998;

VI - Portaria SIT nº 30, de 13 de dezembro de 2000;

VII - Portaria SIT nº 30, de 20 de dezembro de 2001;

VIII - Portaria SIT nº 13, de 09 de julho de 2002;

IX - Portaria SIT nº 114, de 17 de janeiro de 2005;

X - Portaria SIT nº 157, de 10 de abril de 2006;



- XI - Portaria SIT n° 15, de 03 de julho de 2007;
- XII - Portaria SIT n° 40, de 07 de março de 2008;
- XIII - Portaria SIT n° 201, de 21 de janeiro de 2011;
- XIV - Portaria SIT n° 224, de 06 de maio de 2011;
- XV - Portaria SIT n° 237, de 10 de junho de 2011;
- XVI - Portaria SIT n° 254, de 04 de agosto de 2011;
- XVII - Portaria SIT n° 296, de 16 de dezembro de 2011;
- XVIII - Portaria SIT n° 318, de 08 de maio de 2012;
- XIX - Portaria MTE n° 644, de 09 de maio de 2013;
- XX - Portaria MTE n° 597, de 07 de maio de 2015;
- XXI - Portaria MTPS n° 208, de 08 de dezembro de 2015;
- XXII - Portaria MTb n° 261, de 18 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO I

NR-18 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

SUMÁRIO

- 18.1 Objetivo
- 18.2 Campo de aplicação
- 18.3 Responsabilidades
- 18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
- 18.5 Áreas de vivência
- 18.6 Instalações elétricas
- 18.7 Etapas de obra
- 18.8 Escadas, rampas e passarelas
- 18.9 Medidas de proteção contra quedas de altura



18.10 Máquinas, equipamentos e ferramentas

18.11 Movimentação e transporte de materiais e pessoas (elevadores)

18.12 Andaimos e plataformas de trabalho

18.13 Sinalização de segurança

18.14 Capacitação

18.15 Serviços em flutuantes

18.16 Disposições gerais

18.17 Disposições transitórias

ANEXO I - Capacitação: carga horária, periodicidade e conteúdo programático

ANEXO II - Cabos de aço e de fibra sintética

Glossário

18.1 Objetivo

18.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR tem o objetivo de estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

18.2 Campo de aplicação

18.2.1 Esta Norma se aplica às atividades da indústria da construção constantes da seção "F" do Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e às atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral e de manutenção de obras de urbanização.

18.3 Responsabilidades

18.3.1 A organização da obra deve:

a) vedar o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras sem que estejam resguardados pelas medidas previstas nesta NR;

b) fazer a Comunicação Prévia de Obras em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente.

18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

18.4.2 O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.



18.4.2.1 Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

18.4.3 O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos:

- a) projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- b) projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- c) projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;
- d) projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;
- e) relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

18.4.3.1 O PGR deve estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras.

18.4.4 As empresas contratadas devem fornecer ao contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras.

18.4.5 As frentes de trabalho devem ser consideradas na elaboração e implementação do PGR.

18.4.6 São facultadas às empresas construtoras, regularmente registradas no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, mediante cumprimento dos requisitos previstos nos subitens seguintes, a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva previstas nesta NR, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

- a) propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;
- b) objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- c) garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

18.4.6.1 As tarefas a serem executadas mediante a adoção de soluções alternativas devem estar expressamente previstas em procedimentos de segurança do trabalho, nos quais devem constar:

- a) os riscos ocupacionais aos quais os trabalhadores estarão expostos;
- b) a descrição dos equipamentos e das medidas de proteção coletiva a serem implementadas;
- c) a identificação e a indicação dos EPI a serem utilizados;
- d) a descrição de uso e a indicação de procedimentos quanto aos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e EPI, conforme as etapas das tarefas a serem realizadas;



e) a descrição das medidas de prevenção a serem observadas durante a execução dos serviços, dentre outras medidas a serem previstas e prescritas por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho.

18.4.6.2 As tarefas envolvendo soluções alternativas somente devem ser iniciadas com autorização especial, precedida de análise de risco e permissão de trabalho, que contemple os treinamentos, os procedimentos operacionais, os materiais, as ferramentas e outros dispositivos necessários à execução segura da tarefa.

18.4.6.3 A documentação relativa à adoção de soluções alternativas integra o PGR do canteiro de obras, devendo estar disponível no local de trabalho e acompanhada das respectivas memórias de cálculo, especificações técnicas e procedimentos de trabalho.

18.5 Áreas de vivência

18.5.1 As áreas de vivência devem ser projetadas de forma a oferecer, aos trabalhadores, condições mínimas de segurança, de conforto e de privacidade e devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, contemplando as seguintes instalações:

- a) instalação sanitária;
- b) vestiário;
- c) local para refeição;
- d) alojamento, quando houver trabalhador alojado.

18.5.2 As instalações da área de vivência devem atender, no que for cabível, ao disposto na NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).

18.5.3 A instalação sanitária deve ser constituída de lavatório, bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e mictório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, bem como de chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.

18.5.4 É obrigatória, quando o caso exigir, a instalação de alojamento, no canteiro de obras ou fora dele, contemplando as seguintes instalações:

- a) cozinha, quando houver preparo de refeições;
- b) local para refeição;
- c) instalação sanitária;
- d) lavanderia, dotada de meios adequados para higienização e passagem das roupas;
- e) área de lazer, para recreação dos trabalhadores alojados, podendo ser utilizado o local de refeição para este fim.

18.5.5 Deve ser de, no máximo, 150 m (cento e cinquenta metros) o deslocamento do trabalhador do seu posto de trabalho até a instalação sanitária mais próxima.

18.5.6 É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, no canteiro de obras, nas frentes de trabalho e nos alojamentos, por meio de bebedouro ou outro dispositivo



equivalente, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração, sendo vedado o uso de copos coletivos.

18.5.6.1 O fornecimento de água potável deve ser garantido de forma que, do posto de trabalho ao bebedouro ou ao dispositivo equivalente, não haja deslocamento superior a 100 m (cem metros) no plano horizontal e 15 m (quinze metros) no plano vertical.

18.5.6.2 Na impossibilidade de instalação de bebedouro ou de dispositivo equivalente dentro dos limites referidos no subitem anterior, as empresas devem garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis herméticos.

18.5.7 Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizados:

a) instalação sanitária, composta de bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e lavatório para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, podendo ser utilizado banheiro com tratamento químico dotado de mecanismo de descarga ou de isolamento dos dejetos, com respiro e ventilação, de material para lavagem e enxugo das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, e garantida a higienização diária dos módulos;

b) local para refeição dos trabalhadores, observadas as condições mínimas de conforto e higiene, e com a devida proteção contra as intempéries.

18.5.7.1 O atendimento ao disposto neste item poderá ocorrer mediante convênio formal com estabelecimentos nas proximidades do local de trabalho, desde que preservadas a segurança, higiene e conforto, e garantido o transporte de todos os trabalhadores até o referido local, quando o caso exigir.

18.6 Instalações elétricas

18.6.1 A execução das instalações elétricas temporárias e definitivas deve atender ao disposto na NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

18.6.2 As instalações elétricas temporárias devem ser executadas e mantidas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.

18.6.3 Os serviços em instalações elétricas devem ser realizados por trabalhadores autorizados conforme NR-10.

18.6.4 É proibida a existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores não autorizados em instalações e equipamentos elétricos.

18.6.5 Os condutores elétricos devem:

a) ser dispostos de maneira a não obstruir a circulação de pessoas e materiais;

b) estar protegidos contra impactos mecânicos, umidade e contra agentes capazes de danificar a isolamento;

c) possuir isolamento em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes;

d) possuir isolamento dupla ou reforçada quando destinados à alimentação de máquinas e equipamentos elétricos móveis ou portáteis.

18.6.6 As conexões, emendas e derivações dos condutores elétricos devem possuir resistência mecânica, condutividade e isolamento compatíveis com as condições de utilização.



18.6.7 As instalações elétricas devem possuir sistema de aterramento elétrico de proteção e devem ser submetidas a inspeções e medições elétricas periódicas, com emissão dos respectivos laudos por profissional legalmente habilitado, em conformidade com o projeto das instalações elétricas temporárias e com as normas técnicas nacionais vigentes.

18.6.8 As partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolação, devem estar conectadas ao sistema de aterramento elétrico de proteção.

18.6.9 É obrigatória a utilização do dispositivo Diferencial Residual (DR), como medida de segurança adicional nas instalações elétricas, nas situações previstas nas normas técnicas nacionais vigentes.

18.6.10 Os quadros de distribuição das instalações elétricas devem:

- a) ser dimensionados com capacidade para instalar os componentes dos circuitos elétricos que o constituem;
- b) ser constituídos de materiais resistentes ao calor gerado pelos componentes das instalações;
- c) ter as partes vivas inacessíveis e protegidas aos trabalhadores não autorizados;
- d) ter acesso desobstruído;
- e) ser instalados com espaço suficiente para a realização de serviços e operação;
- f) estar identificados e sinalizados quanto ao risco elétrico;
- g) estar em conformidade com a classe de proteção requerida;
- h) ter seus circuitos identificados.

18.6.11 É vedada a guarda de quaisquer materiais ou objetos nos quadros de distribuição.

18.6.12 Os dispositivos de manobra, controle e comando dos circuitos elétricos devem:

- a) ser compatíveis com os circuitos elétricos que operam;
- b) ser identificados;
- c) possuir condições para a instalação de bloqueio e sinalização de impedimento de ligação.

18.6.13 Em todos os ramais ou circuitos destinados à ligação de equipamentos elétricos, devem ser instalados dispositivos de seccionamento, independentes, que possam ser acionados com facilidade e segurança.

18.6.14 Máquinas e equipamentos móveis e ferramentas elétricas portáteis devem ser conectadas à rede de alimentação elétrica, por intermédio de conjunto de plugue e tomada, em conformidade com as normas técnicas nacional vigentes.

18.6.15 Os circuitos energizados em alta tensão e em extra baixa tensão devem ser instalados separadamente dos circuitos energizados em baixa tensão, respeitadas as definições de projeto.

18.6.16 As áreas de transformadores e salas de controle e comando devem ser separadas por barreiras físicas, sinalizadas e protegidas contra o acesso de pessoas não autorizadas.



18.6.17 As áreas onde ocorram intervenções em instalações elétricas energizadas devem ser isoladas e sinalizadas e, se necessário, possuir controle de acesso, de modo a evitar a entrada e a permanência no local de pessoas não autorizadas.

18.6.18 Os canteiros de obras devem estar protegidos por Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, projetado, construído e mantido conforme normas técnicas nacionais vigentes.

18.6.18.1 O cumprimento do disposto neste subitem é dispensado nas situações previstas em normas técnicas nacionais vigentes, mediante laudo emitido por profissional legalmente habilitado.

18.6.19 O trabalho em proximidades de redes elétricas energizadas, internas ou externas ao canteiro de obras, só é permitido quando protegido contra o choque elétrico e arco elétrico.

18.6.20 Nas atividades de montagens metálicas, onde houver a possibilidade de acúmulo de energia estática, deve ser realizado aterramento da estrutura desde o início da montagem.

18.7 Etapas de obra

18.7.1 Demolição

18.7.1.1 Deve ser elaborado e implementado Plano de Demolição, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, contemplando os riscos ocupacionais potencialmente existentes em todas as etapas da demolição e as medidas de prevenção a serem adotadas para preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores.

18.7.1.2 O Plano de Demolição deve considerar:

- a) as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água e outros;
- b) as construções vizinhas à obra;
- c) a remoção de materiais e entulhos;
- d) as aberturas existentes no piso;
- e) as áreas para a circulação de emergência;
- f) a disposição dos materiais retirados;
- g) a propagação e o controle de poeira;
- h) o trânsito de veículos e pessoas.

18.7.2 Escavação, fundação e desmonte de rochas

18.7.2.1 O serviço de escavação, fundação e desmonte de rochas deve ser realizado e supervisionado conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.

18.7.2.2 Os locais onde são realizadas as atividades de escavação, fundação e desmonte de rochas, quando houver riscos, devem ter sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro, de modo a impedir a entrada de veículos e pessoas não autorizadas.

18.7.2.2.1 A sinalização deve ser colocada de modo visível em número e tamanho adequados.



Escavação

18.7.2.3 Toda escavação com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) somente pode ser iniciada com a liberação e autorização do profissional legalmente habilitado, atendendo o disposto nas normas técnicas nacionais vigentes.

18.7.2.4 O projeto das escavações deve levar em conta a característica do solo, as cargas atuantes, os riscos a que estão expostos os trabalhadores e as medidas de prevenção.

18.7.2.5 Nas escavações em encostas, devem ser tomadas precauções especiais para evitar escorregamentos ou movimentos de grandes proporções no maciço adjacente, devendo merecer cuidado a remoção de blocos e pedras soltas.

18.7.2.6 O talude da escavação, quando indicado no projeto, deve ser protegido contra os efeitos da erosão interna e superficial durante a execução da obra.

18.7.2.7 Nas bordas da escavação, deve ser mantida uma faixa de proteção de no mínimo 1 m (um metro), livre de cargas, bem como a manutenção de proteção para evitar a entrada de águas superficiais na cava da escavação.

18.7.2.8 As escavações com profundidade superior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) devem ser protegidas com taludes ou escoramentos definidos em projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e devem dispor de escadas ou rampas colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores.

18.7.2.8.1. Para escavações com profundidade igual ou inferior a 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros), deve-se avaliar no local a existência de riscos ocupacionais e, se necessário, adotar as medidas de prevenção.

18.7.2.9 As escavações do canteiro de obras próximas de edificações devem ser monitoradas e o resultado documentado.

18.7.2.10 Quando existir, na proximidade da escavação, cabos elétricos, tubulações de água, esgoto, gás e outros, devem ser tomadas medidas preventivas de modo a eliminar o risco de acidentes durante a execução da escavação.

18.7.2.11 Os escoramentos utilizados como medida de prevenção devem ser inspecionados diariamente.

18.7.2.12 Quando for necessário o trânsito de pessoas sobre as escavações, devem ser construídas passarelas em conformidade com o item 18.8 desta NR.

18.7.2.13 O tráfego próximo às escavações deve ser desviado, ou, na sua impossibilidade, devem ser adotadas medidas para redução da velocidade dos veículos.

Fundação

18.7.2.14 Em caso de utilização de bate-estacas, os cabos de sustentação do pilão, em qualquer posição de trabalho, devem ter comprimento mínimo em torno do tambor definido pelo fabricante ou pelo profissional legalmente habilitado.

18.7.2.15 Quando o bate-estacas não estiver em operação, o pilão deve permanecer em repouso sobre o solo ou no fim da guia do seu curso. Tubulão escavado manualmente



18.7.2.16 É proibida a utilização de sistema de tubulão escavado manualmente com profundidade superior a 15 m (quinze metros).

18.7.2.17 O tubulão escavado manualmente deve:

- a) ser encamisado em toda a sua extensão;
- b) ser executado após sondagem ou estudo geotécnico local, para profundidade superior a 3 m (três metros); e
- c) possuir diâmetro mínimo de 0,9 m (noventa centímetros).

18.7.2.17.1 A escavação manual de tubulão acima do nível d'água ou abaixo dele somente pode ser executada nos casos em que o solo se mantenha estável, sem risco de desmoronamento, e seja possível controlar a água no seu interior.

18.7.2.18 A atividade de escavação manual de tubulão deve ser precedida de plano de resgate e remoção.

18.7.2.19 Os trabalhadores envolvidos na atividade de escavação manual de tubulão devem:

- a) possuir capacitação específica de acordo com o Anexo I desta NR, de acordo com a NR-33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados) e com a NR-35 (Trabalho em Altura);
- b) ter exames médicos atualizados de acordo com a NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

18.7.2.20 As ocorrências e as atividades sequenciais da escavação manual do tubulão devem ser registradas diariamente em livro próprio por profissional legalmente habilitado.

18.7.2.21 No tubulão escavado manualmente, são proibidos:

- a) o trabalho simultâneo em bases alargadas em tubulões adjacentes, sejam estes trabalhos de escavação e/ou de concretagem;
- b) a abertura simultânea de bases tangentes.

18.7.2.22 O equipamento de descida e içamento de trabalhadores e materiais utilizados no processo de escavação manual de tubulão deve:

- a) dispor de sistema de sarilho, projetado por profissional legalmente habilitado, fixado no terreno, fabricado em material resistente e com rodapé de 0,2 m (vinte centímetros) em sua base, dimensionado conforme a carga e apoiado com, no mínimo, 0,5 m (cinquenta centímetros) de afastamento em relação à borda do tubulão;
- b) ser dotado de sistema de segurança com travamento;
- c) possuir dupla trava de segurança no sarilho, sendo uma de cada lado;
- d) possuir corda de cabo de fibra sintética que atenda às recomendações do Anexo II desta NR;
- e) utilizar corda de sustentação do balde com comprimento de modo que haja, em qualquer posição de trabalho, no mínimo 6 (seis) voltas sobre o tambor;



f) ter gancho com trava de segurança na extremidade da corda do balde.

18.7.2.22.1 A operação do equipamento de descida e içamento de trabalhadores e materiais utilizados no processo de escavação manual de tubulão deve atender às seguintes medidas:

a) liberar o serviço em cada etapa (abertura de fuste e alargamento de base), registrada no livro de registro diário de escavação;

b) dispor de sistema de ventilação por insuflação de ar por duto, captado em local isento de fontes de poluição ou, em caso contrário, adotar processo de filtragem do ar;

c) depositar materiais longe da borda do tubulão, com distância determinada pelo estudo geotécnico;

d) ter cobertura quando o serviço for executado a céu aberto;

e) isolar, sinalizar e fechar os poços nos intervalos e no término da jornada de trabalho;

f) impedir o trânsito de veículos nos locais de trabalho;

g) paralisar imediatamente as atividades de escavação no início de chuvas quando o serviço for executado a céu aberto;

h) utilizar iluminação blindada e à prova de explosão. Tubulão com pressão hiperbárica

18.7.2.23 É proibida a execução de fundação por meio de tubulão de ar comprimido.

Desmonte de rochas

18.7.2.24 O armazenamento, manuseio e transporte de explosivos deve obedecer às recomendações de segurança do fabricante e aos regulamentos definidos pelo órgão responsável.

18.7.2.25 Para a operação de desmonte de rocha a fogo, com a utilização de explosivos, é obrigatória a elaboração de um Plano de Fogo para cada detonação, por profissional legalmente habilitado, considerando os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção para assegurar a segurança e saúde dos trabalhadores.

18.7.2.26 Na operação de desmonte de rocha a fogo, fogacho ou mista, deve haver um blaster responsável pelo armazenamento e preparação das cargas, carregamento das minas, ordem de fogo e detonação e retirada dos explosivos que não explodiram e sua destinação adequada.

18.7.2.27 Em casos especiais, quando da necessidade de o carregamento dos explosivos ser executado simultaneamente com a perfuração da rocha, deve ser garantida uma distância mínima, determinada pelo blaster, entre o local do carregamento e o local de perfuração.

18.7.2.28 Antes da introdução das cargas deve ser verificada a existência de obstrução nos furos.

18.5.2.29 O carregamento dos furos deve ser efetuado imediatamente antes da detonação.

18.7.2.30 A área de fogo deve ser protegida para evitar a projeção de partículas quando expuser a risco trabalhadores e terceiros.

18.7.2.31 Durante o carregamento só devem permanecer no local os trabalhadores envolvidos na atividade, conforme condições estabelecidas pelo blaster.



18.7.2.32 O aviso final da detonação deve ser feito por meio de sirene, com intensidade de som suficiente para que seja ouvido em todos os setores da obra e no entorno.

18.7.2.33 O tempo de retorno ao local da detonação deve ser definido pelo blaster.

18.7.2.34 Os explosivos e espoletas não utilizados devem ser recolhidos aos seus respectivos depósitos após cada fogo.

18.7.3 Carpintaria e armação

18.7.3.1 As áreas de trabalho dos serviços de carpintaria e onde são realizadas as atividades de corte, dobragem e armação de vergalhões de aço devem:

- a) ter piso resistente, nivelado e antiderrapante;
- b) possuir cobertura capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries e queda de materiais;
- c) possuir lâmpadas para iluminação protegidas contra impactos provenientes da projeção de partículas;
- d) ter coletados e removidos, diariamente, os resíduos das atividades.

18.7.3.2 A área de movimentação de vergalhões de aço deve ser isolada para evitar a circulação de pessoas não envolvidas na atividade.

18.7.3.3 Os feixes de vergalhões de aço que forem deslocados por equipamentos de guindar devem ser amarrados de modo a evitar escorregamento.

18.7.3.4 As armações de pilares, vigas e outras estruturas devem ser apoiadas e escoradas para evitar tombamento e desmoronamento.

18.7.3.5 É obrigatória a colocação de pranchas de material resistente firmemente apoiadas sobre as armações, para a circulação de trabalhadores.

18.7.3.6 As extremidades de vergalhões que ofereçam risco para os trabalhadores devem ser protegidas.

18.7.4 Estrutura de concreto

18.7.4.1 O projeto das fôrmas e dos escoramentos, indicando a sequência de retirada das escoras, deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado.

18.7.4.2 Na montagem das fôrmas e na desforma, são obrigatórios o isolamento e a sinalização da área no entorno da atividade, além de serem previstas as medidas de prevenção de forma a impedir a queda livre das peças.

18.7.4.3 A operação de concretagem deve ser supervisionada por trabalhador capacitado, devendo ser observadas as seguintes medidas:

- a) inspecionar os equipamentos e os sistemas de alimentação de energia antes e durante a execução dos serviços;
- b) inspecionar as peças e máquinas do sistema transportador de concreto antes e durante a execução dos serviços;



- c) inspecionar o escoramento e a resistência das fôrmas antes e durante a execução dos serviços;
- d) isolar e sinalizar o local onde se executa a concretagem, sendo permitido o acesso somente à equipe responsável;
- e) dotar as caçambas transportadoras de concreto de dispositivos de segurança que impeçam o seu descarregamento acidental.

18.7.4.4 Durante as operações de protensão e desprotensão dos tirantes, a área no entorno da atividade deve ser isolada e sinalizada, sendo proibida a permanência de trabalhadores atrás ou sobre os dispositivos de protensão, ou em outro local que ofereça riscos.

18.7.4.5 Quando o local de lançamento de concreto não for visível pelo operador do equipamento de transporte ou da bomba de concreto, deve ser utilizado um sistema de sinalização, sonoro ou visual, e, quando isso não for possível, deve haver comunicação por telefone ou rádio para determinar o início e o fim do lançamento.

18.7.5 Estruturas metálicas

18.7.5.1 Toda montagem, manutenção e desmontagem de estrutura metálica deve estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

18.7.5.2 Na montagem de estruturas metálicas, o SPIQ e os meios de acessos dos trabalhadores à estrutura devem estar previstos no PGR da obra.

18.7.5.3 Nas operações de montagem, desmontagem e manutenção das estruturas metálicas, o trabalhador deve ter recipiente e/ou suporte adequado para depositar materiais e/ou ferramentas.

18.7.6 Trabalho a quente

18.7.6.1 Para fins desta NR, considera-se trabalho a quente as atividades de soldagem, goivagem, esmerilhamento, corte ou outras que possam gerar fontes de ignição, tais como aquecimento, centelha ou chama.

18.7.6.2 Deve ser elaborada análise de risco específica para trabalhos a quente quando:

- a) houver materiais combustíveis ou inflamáveis no entorno;
- b) for realizado em área sem prévio isolamento e não destinada para este fim.

18.7.6.3 Quando definido na análise de risco, deve haver um trabalhador observador para exercer a vigilância da atividade de trabalho a quente até a conclusão do serviço.

18.7.6.4 O trabalhador observador deve ser capacitado em prevenção e combate a incêndio.

18.7.6.5 Nos locais onde se realizam trabalhos a quente, deve ser efetuada inspeção preliminar, de modo a assegurar que o local de trabalho e áreas adjacentes:

- a) estejam limpos, secos e isentos de agentes combustíveis, inflamáveis, tóxicos e contaminantes;
- b) sejam liberados após constatação da ausência de atividades incompatíveis com o trabalho a quente.

18.7.6.6 Devem ser tomadas as seguintes medidas de prevenção contra incêndio nos locais onde se realizam trabalhos a quente:



- a) eliminar ou manter sob controle possíveis riscos de incêndios;
- b) instalar proteção contra o fogo, respingos, calor, fagulhas ou borras, de modo a evitar o contato com materiais combustíveis ou inflamáveis, bem como evitar a interferência em atividades paralelas ou na circulação de pessoas;
- c) manter sistema de combate a incêndio desobstruído e próximo à área de trabalho;
- d) inspecionar, ao término do trabalho, o local e as áreas adjacentes, a fim de evitar princípios de incêndio.

18.7.6.7 Para o controle de fumos e contaminantes decorrentes dos trabalhos a quente, devem ser implementadas as seguintes medidas:

- a) limpar adequadamente a superfície e remover os produtos de limpeza utilizados, antes de realizar qualquer operação;
- b) providenciar renovação de ar em ambientes fechados a fim de eliminar gases, vapores e fumos empregados e/ou gerados durante os trabalhos a quente.

18.7.6.8 Sempre que ocorrer mudança nas condições ambientais, as atividades devem ser interrompidas, avaliando-se as condições ambientais e adotando-se as medidas necessárias para adequar a renovação de ar.

18.7.6.9 Nos trabalhos a quente que utilizem gases, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- a) utilizar somente gases adequados à aplicação, de acordo com as informações do fabricante;
- b) seguir as determinações indicadas na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ;
- c) utilizar reguladores de pressão e manômetros calibrados e em conformidade com o gás empregado;
- d) utilizar somente acendedores apropriados, que produzam somente centelhas e não possuam reservatório de combustível, para o acendimento de chama do maçarico;
- e) impedir o contato de oxigênio a alta pressão com matérias orgânicas, tais como óleos e graxas.

18.7.6.10 É proibida a instalação de adaptadores entre o cilindro e o regulador de pressão.

18.7.6.11 No caso de equipamento de oxiacetileno, deve ser utilizado dispositivo contra retrocesso de chama nas alimentações da mangueira e do maçarico.

18.7.6.12 Somente é permitido emendar mangueiras por meio do uso de conector em conformidade com as especificações técnicas do fabricante.

18.7.6.13 Os cilindros de gás devem ser:

- a) mantidos em posição vertical e devidamente fixados;
- b) afastados de chamas, de fontes de centelhamento, de calor e de produtos inflamáveis;
- c) instalados de forma a não se tornar parte de circuito elétrico, mesmo que acidentalmente;



d) transportados na posição vertical, com capacete rosqueado, por meio de equipamentos apropriados, devidamente fixados, evitando-se colisões;

e) mantidos com as válvulas fechadas e guardados com o protetor de válvulas (capacete rosqueado), quando inoperantes ou vazios.

18.7.6.14 Sempre que o serviço for interrompido, devem ser fechadas as válvulas dos cilindros, dos maçaricos e dos distribuidores de gases.

18.7.6.15 Os equipamentos e as mangueiras inoperantes ou que não estejam sendo utilizados devem ser mantidos fora dos espaços confinados.

18.7.6.16 São proibidas a instalação, a utilização e o armazenamento de cilindros de gases em ambientes confinados.

18.7.6.17 Nas operações de soldagem ou corte a quente de vasilhame, recipiente, tanque ou similar que envolvam geração de gases, é obrigatória a adoção de medidas preventivas adicionais para eliminar riscos de explosão e intoxicação do trabalhador.

18.7.7 Serviços de impermeabilização

18.7.7.1 Os serviços de aquecimento, transporte e aplicação de impermeabilizante em edificações devem atender às normas técnicas nacionais vigentes.

18.7.7.2 O reservatório para aquecimento deve possuir:

a) nome e CNPJ da empresa fabricante ou importadora em caracteres indelévels;

b) manual técnico de operação disponível aos trabalhadores;

c) tampa com respiradouro de segurança;

d) medidor de temperatura.

18.7.7.3 O local de instalação do reservatório para aquecimento deve:

a) possuir ventilação natural ou forçada;

b) estar nivelado;

c) ter isolamento e sinalização de advertência;

d) ser mantido limpo e organizado.

18.7.7.4 A armazenagem dos produtos utilizados nas operações de impermeabilização, inclusive os cilindros de gás, deve ser realizada em local isolado, sinalizado, ventilado, protegido contra risco de incêndio e distinto do local de instalação dos equipamentos de aquecimento.

18.7.7.5 Os sistemas de aquecimento a gás devem atender aos seguintes requisitos:

a) cilindros de gás devem ter capacidade de, no mínimo, 8 kg (oito quilos);

b) cilindros de gás devem ser instalados a, no mínimo, 3 m (três metros) do equipamento de aquecimento;



c) cilindros de gás com capacidade igual ou superior a 45 kg (quarenta e cinco quilos) devem estar sobre rodas;

d) devem ser utilizados tubos ou mangueiras flexíveis de, no mínimo, 5 m (cinco metros), previstos nas normas técnicas nacionais vigentes.

18.7.7.6 O sistema de aquecimento a gás deve ser inspecionado, quanto à existência de vazamentos, a cada intervenção.

18.7.7.7 A limpeza e a manutenção do equipamento de aquecimento devem seguir as recomendações do fabricante.

18.7.7.8 Nos serviços de impermeabilização, é proibido:

a) utilizar aquecimento à lenha;

b) movimentar equipamento de aquecimento com a tampa destravada.

18.7.7.9 Os trabalhadores envolvidos na atividade devem ser capacitados conforme definido no Anexo I desta NR.

18.7.8 Telhados e coberturas

18.7.8.1 No serviço em telhados e coberturas que excedam 2 m (dois metros) de altura com risco de queda de pessoas, aplica-se o disposto na NR-35.

18.7.8.1.1 O acesso ao SPIQ instalado sobre telhados e coberturas deve ser projetado de forma que não ofereça risco de quedas.

18.7.8.2 É proibida a realização de trabalho ou atividades em telhados ou coberturas:

a) sobre superfícies instáveis ou que não possuam resistência estrutural;

b) sobre superfícies escorregadias;

c) sob chuva, ventos fortes ou condições climáticas adversas;

d) sobre fornos ou qualquer outro equipamento do qual haja emissão de gases provenientes de processos industriais, devendo o equipamento ser previamente desligado ou serem adotadas medidas de prevenção no caso da impossibilidade do desligamento;

e) com a concentração de cargas em um mesmo ponto sobre telhado ou cobertura, exceto se autorizada por profissional legalmente habilitado.

18.8 Escadas, rampas e passarelas

18.8.1 É obrigatória a instalação de escada ou rampa para transposição de pisos com diferença de nível superior a 0,4 m (quarenta centímetros) como meio de circulação de trabalhadores.

18.8.2 A utilização de escadas e rampas deve observar os seguintes ângulos de inclinação:

a) para rampas, ângulos inferiores a 15° (quinze graus);



b) para escadas móveis, ângulos entre 50° (cinquenta graus) e 75° (setenta e cinco graus), ou de acordo com as recomendações do fabricante;

c) para escadas fixas tipo vertical, ângulos entre 75° (setenta e cinco graus) e 90° (noventa graus).

18.8.3 É obrigatória a instalação de passarelas quando for necessário o trânsito de pessoas sobre vãos com risco de queda de altura.

18.8.4 As escadas, rampas e passarelas devem ser dimensionadas e construídas em função das cargas a que estarão submetidas.

18.8.5 O transporte de materiais deve ser feito por meio adequado, quando utilizadas escadas que demandem o uso das mãos como ponto de apoio para o acesso ou para a execução do trabalho.

18.8.6 Escadas

Escada fixa de uso coletivo

18.8.6.1 As escadas de uso coletivo devem:

- a) ser dimensionadas em função do fluxo de trabalhadores;
- b) ser dotadas de sistema de proteção contra quedas, de acordo com o subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 desta NR;
- c) ter largura mínima de 0,8 m (oitenta centímetros);
- d) ter altura uniforme entre os degraus de, no máximo, 0,2 m (vinte centímetros);
- e) ter patamar intermediário, no máximo, a cada 2,9 m (dois metros e noventa centímetros) de altura, com a mesma largura da escada e comprimento mínimo igual à largura;
- f) ter piso com forração completa e antiderrapante;
- g) ser firmemente fixadas em suas extremidades.

Escada fixa vertical

18.8.6.2 A escada fixa vertical deve:

- a) suportar os esforços solicitantes;
- b) possuir corrimão ou continuação dos montantes da escada ultrapassando a plataforma de descanso ou o piso superior com altura entre 1,1 m (um metro e dez centímetros) a 1,2 m (um metro e vinte centímetros);
- c) largura entre 0,4 m (quarenta centímetros) e 0,6 m (sessenta centímetros);
- d) ter altura máxima de 10 m (dez metros), se for de um único lance;
- e) ter altura máxima de 6 m (seis metros) entre duas plataformas de descanso, se for de múltiplos lances;



f) possuir plataforma de descanso com dimensões mínimas de 0,6 m x 0,6 m (sessenta centímetros por sessenta centímetros) e dotada de sistema de proteção contra quedas, de acordo o subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 desta NR;

g) espaçamento uniforme dos degraus entre 0,25 m (vinte e cinco centímetros) e 0,3 m (trinta centímetros);

h) fixação na base, a cada 3 m (três metros), e no topo na parte superior.

i) espaçamento entre o piso e a primeira barra não superior a 0,4 m (quarenta centímetros);

j) distância em relação à estrutura em que é fixada de, no mínimo, 0,15 m (quinze centímetros);

k) dispor de lances em eixos paralelos distanciados, no mínimo, 0,7 m (setenta centímetros) entre eixos.

18.8.6.3 É obrigatória a utilização de SPIQ em escadas tipo fixa vertical com altura superior a 2 m (dois metros).

Escadas portáteis

18.8.6.4 As escadas de madeira não devem apresentar farpas, saliências ou emendas.

18.8.6.5 A seleção do tipo de escada portátil como meio de acesso e local de trabalho deve considerar a sua característica e se a tarefa a ser realizada pode ser feita com segurança.

18.8.6.6 A escada portátil deve ser selecionada:

a) de acordo com a carga projetada, de forma a resistir ao peso aplicado durante o acesso ou a execução da tarefa;

b) considerando os esforços quando da utilização de sistemas de proteção contra quedas;

d) considerando as situações de resgate.

18.8.6.7 As escadas portáteis devem:

a) ter espaçamento uniforme entre os degraus de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) a 0,3 m (trinta centímetros);

b) ser dotadas de degraus antiderrapantes;

c) ser apoiadas em piso resistente;

d) ser fixadas em seus apoios ou possuir dispositivo que impeça seu escorregamento.

18.8.6.8 É proibido utilizar escada portátil:

a) nas proximidades de portas ou áreas de circulação, de aberturas e vãos e em locais onde haja risco de queda de objetos ou materiais, exceto quando adotadas medidas de prevenção;

b) em estruturas sem resistência;

c) junto a redes e equipamentos elétricos energizados desprotegidos.



18.8.6.9 No caso do uso de escadas portáteis nas proximidades de portas ou áreas de circulação, a área no entorno dos serviços deve ser isolada e sinalizada.

18.8.6.10 As escadas portáteis devem ser usadas por uma pessoa de cada vez, exceto quando especificado pelo fabricante o uso simultâneo.

18.8.6.11 Durante a subida e descida de escadas portáteis, o trabalhador deve estar apoiado em três pontos.

18.8.6.12 As escadas portáteis devem possuir sapatas antiderrapantes ou dispositivo que impeça o seu escorregamento.

Escada portátil de uso individual (de mão)

18.8.6.13 As escadas de mão devem:

- a) possuir, no máximo, 7 m (sete metros) de extensão;
- b) ultrapassar em pelo menos 1 m (um metro) o piso superior;
- c) possuir degraus fixados aos montantes por meios que garantam sua rigidez.

18.8.6.14 É proibido o uso de escada de mão com montante único.

18.8.6.15 A escada de mão deve ter seu uso restrito para serviços de pequeno porte e acessos temporários.

Escada portátil dupla (cavalete, abrir ou autossustentável)

18.8.6.16 As escadas duplas devem:

- a) possuir, no máximo, 6 m (seis metros) de comprimento quando fechadas;
- b) ser utilizadas com os limitadores de abertura operantes e nas posições indicadas pelo fabricante;
- c) ter a estabilidade garantida, quando da utilização de ferramentas e materiais aplicados na atividade.

18.8.6.17 As escadas duplas devem ser utilizadas apenas para a realização de atividades com ela compatíveis, sendo proibida sua utilização para a transposição de nível.

Escada portátil extensível

18.8.6.18 As escadas extensíveis devem:

- a) ser dotadas de dispositivo limitador de curso, colocado no quarto vão a contar da catraca, ou conforme determinado pelo fabricante;
- b) permitir sobreposição de, no mínimo, 1 m (um metro), quando estendida, caso não haja limitador de curso;
- c) ser fixada em estrutura resistente e estável em pelo menos um ponto, de preferência no nível superior;
- d) ter a base apoiada a uma distância entre 1/5 (um quinto) e 1/3 (um terço) em relação à altura;



e) ser posicionada de forma a ultrapassar em pelo menos 1 m (um metro) o nível superior, quando usada para acesso.

18.8.6.19 A escada extensível com mais de 7 m (sete metros) de comprimento deve possuir sistema de travamento (tirante ou vareta de segurança) para impedir que os montantes fiquem soltos e prejudiquem a estabilidade.

18.8.7 Rampas e passarelas

18.8.7.1 As rampas e passarelas devem:

a) ser dimensionadas em função de seu comprimento e das cargas a que estarão submetidas;

b) possuir sistema de proteção contra quedas em todo o perímetro, conforme o subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 desta NR;

a) ter largura mínima de 0,8 m (oitenta centímetros);

b) ter piso com forração completa e antiderrapante;

c) ser firmemente fixadas em suas extremidades.

18.8.7.2 Nas rampas com inclinação superior a 6° (seis graus), devem ser fixadas peças transversais, espaçadas em, no máximo, 0,4 m (quarenta centímetros) ou outro dispositivo de apoio para os pés.

18.9 Medidas de prevenção contra queda de altura

18.9.1 É obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais e objetos no entorno da obra, projetada por profissional legalmente habilitado.

18.9.2 As aberturas no piso devem:

a) ter fechamento provisório constituído de material resistente travado ou fixado na estrutura; ou

b) ser dotada de sistema de proteção contra quedas, de acordo com o subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 desta NR.

18.9.3 Os vãos de acesso às caixas dos elevadores devem ter fechamento provisório de toda a abertura, constituído de material resistente, travado ou fixado à estrutura, até a colocação definitiva das portas.

18.9.4 É obrigatória, na periferia da edificação, a instalação de proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje.

18.9.4.1 A proteção, quando constituída de anteparos rígidos com fechamento total do vão, deve ter altura mínima de 1,2 m (um metro e vinte centímetros).

18.9.4.2 A proteção, quando constituída de anteparos rígidos em sistema de guarda-corpo e rodapé, deve atender aos seguintes requisitos:

a) travessão superior a 1,2 m (um metro e vinte centímetros) de altura e resistência à carga horizontal de 90 kgf/m (noventa quilogramas-força por metro), sendo que a deflexão máxima não deve ser superior a 0,076 m (setenta e seis milímetros);



b) travessão intermediário a 0,7 m (setenta centímetros) de altura e resistência à carga horizontal de 66 kgf/m (sessenta e seis quilogramas-força por metro);

c) rodapé com altura mínima de 0,15 m (quinze centímetros) rente à superfície e resistência à carga horizontal de 22 kgf/m (vinte e dois quilogramas-força por metro);

d) ter vãos entre travessas preenchidos com tela ou outro dispositivo que garanta o fechamento seguro da abertura.

18.9.4.3 Quando da utilização de plataformas de proteção primária, secundária ou terciária, essas devem ser projetadas por profissional legalmente habilitado e atender aos seguintes requisitos:

a) ser projetada e construída de forma a resistir aos impactos das quedas de objetos;

b) ser mantida em adequado estado de conservação;

c) ser mantida sem sobrecarga que prejudique a estabilidade de sua estrutura.

18.9.4.4 Quando da utilização de redes de segurança, essas devem ser confeccionadas e instaladas de acordo com os requisitos de segurança e ensaios previstos nas normas EN 1263-1 e EN 1263-2 ou em normas técnicas nacionais vigentes.

18.9.4.4.1 O projeto de redes de segurança deve conter o procedimento das fases de montagem, ascensão e desmontagem.

18.9.4.4.2 As redes devem apresentar malha uniforme em toda a sua extensão.

18.9.4.4.3 Quando necessárias emendas na panagem da rede, devem ser asseguradas as mesmas características da rede original, com relação à resistência, à tração e à deformação, além da durabilidade, sendo proibidas emendas com sobreposições da rede.

18.9.4.4.4 As emendas devem ser feitas por profissional capacitado, sob supervisão de profissional legalmente habilitado.

18.9.4.4.5 O sistema de redes deve ser submetido a uma inspeção semanal para verificação das condições de todos os seus elementos e pontos de fixação.

18.9.4.4.6 As redes, os elementos de sustentação e os acessórios devem ser armazenados em local apropriado, seco e acondicionados em recipientes adequados.

18.9.4.4.7 As redes, quando utilizadas para proteção de periferia, devem estar associadas a um sistema, com altura mínima de 1,2 m (um metro e vinte centímetros), que impeça a queda de materiais e objetos.

18.10 Máquinas, equipamentos, ferramentas

18.10.1 Máquinas e equipamentos

18.10.1.1 As máquinas e os equipamentos devem atender ao disposto na NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).

18.10.1.2 As máquinas e equipamentos estacionários devem estar localizados em ambiente coberto e com iluminação adequada às atividades.



18.10.1.3 Devem ser elaborados procedimentos de segurança para o trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas não contempladas no campo de aplicação da NR-12.

18.10.1.4 Nas obras com altura igual ou superior a 10 m (dez metros), é obrigatória a instalação de máquina ou equipamento de transporte vertical motorizado de materiais.

18.10.1.4.1 As máquinas ou equipamentos de transporte de materiais devem possuir dispositivos que impeçam a descarga acidental do material.

18.10.1.5 A serra circular deve:

- a) ser projetada por profissional legalmente habilitado;
- b) ser dotada de estrutura metálica estável;
- c) ter o disco afiado e travado, devendo ser substituído quando apresentar defeito;
- d) possuir dispositivo que impeça o aprisionamento do disco e o retrocesso da madeira;
- e) dispor de dispositivo que possibilite a regulagem da altura do disco;
- f) ter coletor de serragem;
- g) ser dotada de dispositivo empurrador e guia de alinhamento, quando necessário;
- h) ter coifa ou outro dispositivo que impeça a projeção do disco de corte.

Máquina autopropelida

18.10.1.6 Na operação com máquina autopropelida, devem ser observadas as seguintes medidas de segurança:

- a) as zonas de perigo e as partes móveis devem possuir proteções de modo a impedir o acesso de partes do corpo do trabalhador, podendo ser retiradas somente para limpeza, lubrificação, reparo e ajuste, e, após, devem ser, obrigatoriamente, recolocadas;
- b) os operadores não podem se afastar do equipamento sob sua responsabilidade quando em funcionamento;
- c) nas paradas temporárias ou prolongadas, devem ser adotadas medidas com o objetivo de eliminar riscos provenientes de funcionamento acidental;
- d) quando o operador do equipamento tiver a visão dificultada por obstáculos, deve ser exigida a presença de um trabalhador capacitado para orientar o operador;
- e) em caso de superaquecimento de pneus e sistema de freio, devem ser tomadas precauções especiais, prevenindo-se de possíveis explosões ou incêndios;
- f) possuir retrovisores e alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio quando operada em marcha a ré;
- g) não deve ser operada em posição que comprometa sua estabilidade;



h) antes de iniciar a movimentação ou dar partida no motor, é preciso certificar-se de que não há ninguém sobre, debaixo ou perto dos mesmos, de modo a garantir que a movimentação da máquina não exponha trabalhadores ou terceiros a acidentes;

i) assegurar que, antes da operação, esteja brecada e com suas rodas travadas, implementando medidas adicionais no caso de pisos inclinados ou irregulares.

18.10.1.7 A inspeção, limpeza, ajuste e reparo somente devem ser executados com a máquina desligada, salvo se o movimento for indispensável à realização da inspeção ou ajuste.

18.10.1.8 É proibido manter sustentação de máquinas autopropelidas somente pelos cilindros hidráulicos, quando em manutenção.

18.10.1.9 O abastecimento de máquinas autopropelidas com motor a explosão deve ser realizado por trabalhador capacitado, em local apropriado, utilizando-se de técnica e equipamentos que garantam a segurança da operação.

18.10.1.10 O processo de enchimento ou esvaziamento de pneus deve ser feito de modo gradativo, com medições sucessivas da pressão, dentro de gaiolas de proteção, projetadas para esse fim, de modo a resguardar a segurança do trabalhador.

18.10.1.11 O transporte de acessórios e materiais por içamento deve ser feito o mais próximo possível do piso, com o isolamento da área, em conformidade com a análise de risco.

18.10.1.12 Devem ser tomadas precauções especiais quando da movimentação de máquinas autopropelidas próxima a redes elétricas.

18.10.1.13 A máquina autopropelida com massa (tara) superior a 4.500 kg (quatro mil e quinhentos quilos) deve possuir cabine climatizada e oferecer proteção contra queda e projeção de objetos e contra incidência de raios solares e intempéries.

18.10.1.14 A máquina autopropelida com massa (tara) igual ou inferior a 4.500 kg (quatro mil e quinhentos quilos) deve possuir posto de trabalho protegido contra queda e projeção de objetos e contra incidência de raios solares e intempéries.

Equipamentos de guindar

18.10.1.15 Para fins de aplicação dos subitens 18.10.1.16 a 18.10.1.44, consideram-se equipamentos de guindar as gruas, inclusive as de pequeno porte, os guindastes, os pórticos, as pontes rolantes e equipamentos similares.

18.10.1.16 Os equipamentos de guindar devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fabricante e com o plano de carga, elaborado por profissional legalmente habilitado e contemplado no PGR.

18.10.1.17 O plano de carga para movimentação de carga suspensa deve ser elaborado para cada equipamento e conter as seguintes informações:

a) endereço do local onde o equipamento estiver instalado e a duração prevista para sua utilização;

b) razão social, endereço e CNPJ do fabricante, importador, locador ou proprietário do equipamento e do responsável pela montagem, desmontagem e serviços de manutenção;

c) tipo, modelo, ano de fabricação, capacidade, dimensões e demais dados técnicos;



d) conter croquis ou planta baixa, mostrando a área coberta pela operacionalização do equipamento, de todas possíveis interferências dentro e fora dos limites da obra, e os principais locais de carregamento e descarregamento de materiais;

e) indicar as medidas previstas para isolamento das áreas sob cargas suspensas e das áreas adjacentes que eventualmente possam estar sob risco de queda de materiais;

f) especificar todos os dispositivos e acessórios auxiliares de içamento que devem ser utilizados em cada operação, tais como ganchos, lingas, calços, contenedores especiais, balancins, manilhas, roldanas auxiliares e quaisquer outros necessários;

g) detalhar procedimentos especiais que se façam necessários com relação à movimentação de peças de grande porte, quanto à preparação da área de operações, velocidades e percursos previstos na movimentação da carga, sequenciamento de etapas necessárias, utilização conjunta de mais de um equipamento de guindar, ensaios e/ou treinamentos preliminares e qualquer outra situação singular de alto risco; h) conter lista de verificação do equipamento e dos dispositivos auxiliares de movimentação de carga, emitida pelo fabricante, locador ou profissional legalmente habilitado;

i) conter lista de verificação para plataforma de carga e descarga, emitida por profissional legalmente habilitado;

j) conter medidas preventivas complementares quando no mesmo local houver outro equipamento de guindar com risco de interferência entre seus movimentos.

18.10.1.17.1 Para grua, além do disposto neste subitem, deve ser indicada a altura inicial e final, o comprimento da lança, a capacidade de carga na ponta, a capacidade máxima de carga, se provida ou não de coletor elétrico e a planilha de esforços sobre a base e sobre os locais de ancoragens do equipamento.

18.10.1.18 Deve ser elaborada análise de risco para movimentação de cargas, sendo que, quando a movimentação for rotineira, a análise pode estar descrita em procedimento operacional.

18.10.1.19 Deve ser elaborada análise de risco específica para movimentação de cargas não-rotineiras, com a respectiva permissão de trabalho.

18.10.1.20 Quando da utilização de equipamento de guindar sobre base móvel, a sua estabilidade deve ser garantida, assim como a da superfície onde será utilizado, atendendo às recomendações do fabricante ou do profissional legalmente habilitado.

18.10.1.21 Devem ser mantidos o isolamento e a sinalização da área sob carga suspensa.

18.10.1.22 Quando no mesmo local houver dois ou mais equipamentos de guindar com risco de interferência entre seus movimentos, deve haver sistema automatizado anticolisão instalado nos equipamentos ou sinaleiro capacitado e autorizado para coordenar os movimentos desses equipamentos.

18.10.1.23 Quando da utilização de equipamento de guindar, os seguintes documentos, quando aplicável, devem ser disponibilizados no canteiro de obras:

a) plano de cargas, conforme subitem 18.10.1.17 desta NR;

b) registro de todas as ações de manutenção preventivas e corretivas e de inspeção do equipamento, ocorridas após a instalação no local onde estiver em operação, e os termos de entrega técnica e liberação para uso, conforme disposto no item 12.11 da NR-12;



- c) comprovantes de capacitação e autorização do operador do equipamento de guindar em operação no local;
- d) comprovantes de capacitação do sinaleiro/amarrador de cargas e do trabalhador designado para inspecionar plataformas em balanço para recebimento de cargas;
- e) projeto de fixação na edificação ou em estrutura independente;
- f) projeto para a passarela de acesso à torre da grua;
- g) listas de verificação mencionadas nesta NR e instruções de segurança emitidas, específicas à operacionalização do equipamento;
- h) laudo de aterramento elétrico com medição ôhmica, conforme normas técnicas nacionais vigentes, elaborado por profissional legalmente habilitado e atualizado semestralmente.

18.10.1.24 O equipamento de guindar, de acordo com suas especificidades, deve dispor dos seguintes itens de segurança:

- a) limitador de carga máxima;
- b) limitador de altura que permita a frenagem do moitão na elevação de cargas;
- c) dispositivo de monitoramento na descida, se definido na análise de risco;
- d) alarme sonoro com acionamento automático quando o limitador de carga ou de momento estiver atuando;
- e) alarme sonoro para ser acionado pelo operador em situações de risco e/ou alerta;
- g) trava de segurança no gancho do moitão;
- h) dispositivo instalado nas polias que impeça o escape acidental dos cabos de aço;
- i) limitadores de curso para movimento de translação quando instalado sobre trilhos.

18.10.1.25 Quando o equipamento de guindar possuir cabine de comando, esta deve dispor de:

- a) acesso seguro e, quando necessário em movimentação vertical para acessar a cabine, tornar obrigatório o uso do SPIQ;
- b) interior climatizado;
- c) assento ergonômico;
- d) proteção contra raios solares e intempéries;
- e) tabela de cargas máximas em todas as condições de uso, escrita em língua portuguesa, no seu interior e de fácil visualização pelo operador;
- f) extintor de incêndio adequado ao risco.

18.10.1.26 Guindastes e gruas, além das exigências anteriores cabíveis, devem possuir:



a) limitador de momento máximo, impedindo a continuidade do movimento e só permitindo a sua reversão;

b) anemômetro que indique no interior da cabine do equipamento a velocidade do vento;

c) indicadores de níveis longitudinal e transversal, exceto para as gruas que não são montadas sobre base móvel.

18.10.1.27 Os dispositivos auxiliares de içamento devem atender aos seguintes requisitos:

a) dispor de forma indelével a razão social do fabricante ou do locador, a capacidade de carga e o número de série que permita sua rastreabilidade;

b) possuir certificado ou dispor de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, contendo a especificação e descrição completa das características mecânicas e elétricas, se cabíveis;

c) ser inspecionado pelo sinaleiro/amarrador de cargas antes de entrar em uso.

18.10.1.28 Os controles remotos utilizados para o comando de equipamento de guindar devem conter a identificação correspondente ao equipamento que está sendo utilizado e possuir indicação, em língua portuguesa, dos comandos de operação.

18.10.1.29 São proibidos durante a operação dos equipamentos de guindar:

a) circulação ou permanência de pessoas estranhas nas áreas sob movimentação da carga suspensa;

b) colocação de placas de publicidade na estrutura do equipamento, salvo quando especificado pelo fabricante ou profissional legalmente habilitado;

c) movimentação de cargas com peso desconhecido;

d) movimentação em ações de arraste ou com o içamento inclinado em relação à vertical;

e) içamento de carga que não esteja totalmente desprendida da sua superfície de apoio e livre de qualquer interferência que ofereça resistência ao movimento pretendido;

f) utilização de cordas de fibras naturais ou sintéticas como elementos de içamento de cargas, salvo cabos de fibra sintética previstos nas normas técnicas nacionais vigentes;

g) transporte de pessoas, salvo nas condições em operação de resgate e salvamento, sob supervisão de profissional legalmente habilitado, ou quando em conformidade com o item 4 do Anexo XII da NR-12;

h) trabalho em condições climáticas adversas ou qualquer outra condição meteorológica que possa afetar a segurança dos trabalhadores.

18.10.1.30 Na impossibilidade de o operador do equipamento visualizar a carga em todo o seu percurso, a operação deve ser orientada por, no mínimo, um sinaleiro/amarrador de carga.

18.10.1.31 A comunicação entre o operador do equipamento e o sinaleiro/amarrador de carga deve ser efetuada por sistema de comunicação eficiente.

18.10.1.32 Devem ser realizadas e registradas as inspeções diárias das condições de segurança:



- a) no equipamento, pelo seu operador, com lista de verificação emitida e sob a responsabilidade do fabricante, locador ou proprietário do equipamento;
- b) nos dispositivos auxiliares de movimentação de carga, pelo sinaleiro/amarrador de carga, mediante lista de verificação;
- c) nas plataformas de carga e descarga, por trabalhador capacitado e autorizado pelo seu empregador, mediante lista de verificação.

Gruas

18.10.1.33 Além do exigido nos itens anteriores pertinentes a equipamento de guindar, a grua deve dispor de:

- a) cabine de comando, acoplada à parte giratória do equipamento, exceto para guias de pequeno porte e automontante;
- b) limitador de fim de curso para o carro da lança nas duas extremidades;
- c) sistema automático de controle de carga admissível ou placas indicativas de carga admissível ao longo da lança, conforme especificado pelo fabricante ou locador;
- d) luz de obstáculo no ponto mais alto da grua;
- e) SPIQ para acesso horizontal e vertical onde houver risco de queda;
- f) limitador/contador de giro, mesmo quando a grua dispuser de coletor elétrico;
- g) sistema de proteção contra quedas na transposição entre a escada de acesso e o posto de trabalho do operador e na contra lança, conforme a NR-12;
- h) escadas fixas conforme disposto no item 18.8 desta NR;
- i) limitadores de movimento para lanças retráteis ou basculantes;
- j) dispositivo automático com alarme sonoro que indique a ocorrência de ventos superiores a 42 km/h (quarenta e dois quilômetros por hora).

18.10.1.34 Além das proibições referidas no subitem 18.10.1.29 desta NR, as guias também devem obedecer às seguintes prescrições restritivas:

- a) o trabalho sob condições de ventos com velocidade acima de 42 km/h (quarenta e dois quilômetros por hora) deve ser precedido de análise de risco específica e autorizado mediante permissão de trabalho;
- b) sob nenhuma condição é permitida a operação com guias quando da ocorrência de ventos com velocidade superior a 72 km/h (setenta e dois quilômetros por hora);
- c) a ponta da lança e o cabo de aço de levantamento da carga devem estar afastados da rede elétrica conforme orientação da concessionária local e distar, no mínimo, 3 m (três metros) de qualquer obstáculo, sendo que, para distanciamentos inferiores a operacionalização da grua, deve ser realizada análise de risco elaborada por profissional legalmente habilitado.



18.10.1.35 Quando o equipamento não estiver em funcionamento, a movimentação da lança da grua deve ser livre, salvo em situações onde há obstáculos ao seu giro, que devem estar previstas no plano de carga.

18.10.1.36 O posicionamento e configuração dos pontos de ancoragens e/ou estaiamento da grua devem:

- a) seguir as instruções do fabricante sobre os esforços aplicados nesses pontos;
- b) ter as estruturas e materiais de fixação definidos em projeto e cálculos elaborados por profissional legalmente habilitado, vinculado ao locador ou à empresa responsável pela montagem do equipamento.

18.10.1.37 A grua ascensional que possuir sistema de telescopagem por meio de elementos metálicos verticais só pode ser utilizada quando dispuser de sistema de fixação ou quadro-guia que garanta seu paralelismo, de modo a evitar a desacoplagem da torre dos elementos metálicos durante o processo de telescopagem.

18.10.1.38 Nas operações de montagem, telescopagem e desmontagem de guias ascensionais, devem ser obedecidas as seguintes prescrições:

- a) o sistema hidráulico deve ser operado fora da torre, não sendo permitida a presença de pessoas no interior do equipamento;
- b) em casos previstos pelo fabricante ou locador, é permitida a presença de pessoas para inspeção e verificação do acionamento do sistema hidráulico, mediante análise de risco para a operação, elaborada e sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

18.10.1.39 No término da montagem inicial e após qualquer intervenção de inspeção ou manutenção da grua, é obrigatória a emissão de termo de entrega técnica e liberação para uso, que deve ser entregue mediante recibo, contendo, no mínimo:

- a) descrição de todas as ações executadas;
- b) resultados dos testes de carga e sobrecarga, se efetuados;
- c) data, identificação e respectivas assinaturas do responsável pelo trabalho executado e por quem o aceita como bem realizado;
- d) a explícita afirmação impressa ou carimbada no documento de que "todos os dispositivos e elementos de segurança do equipamento estão plenamente regulados e atuantes para a sua operacionalização segura";
- e) registro em livro próprio, ficha ou sistema informatizado, de acordo com item 12.11 da NR-12.

18.10.1.40 Deve ser elaborado laudo estrutural e operacional quanto à integridade estrutural e eletromecânica da grua, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, nas seguintes situações:

- a) quando não dispuser de identificação do fabricante, não possuir fabricante ou importador estabelecido;
- b) conforme periodicidade estabelecida pelo fabricante ou, no máximo, com 20 (vinte) anos de uso;
- c) para equipamentos com mais de 20 (vinte) anos de uso, o laudo deve ser feito a cada 2 (dois) anos;



d) quando ocorrer algum evento que possa comprometer a sua integridade estrutural e eletromecânica, a critério de profissional legalmente habilitado.

18.10.1.41 Cabe ao empregador prover instalação sanitária contendo vaso sanitário e lavatório, a uma distância máxima de 50 m (cinquenta metros) do posto de trabalho do operador do equipamento.

18.10.1.41.1 Na impossibilidade do cumprimento desta exigência, deve o empregador disponibilizar no mínimo 4 (quatro) intervalos para cada turno de trabalho diário, com duração que permita ao operador do equipamento sair e retornar à cabine, para atender suas necessidades fisiológicas.

Gruas de pequeno porte

18.10.1.42 São considerados guias de pequeno porte os equipamentos que atendam simultaneamente às seguintes características:

- a) raio máximo de alcance da lança de 6 m (seis metros);
- b) capacidade de carga máxima não superior a 500 kg (quinhentos quilogramas);
- c) altura máxima da torre de 6 m (seis metros) acima da laje em construção.

18.10.1.43 Além do exigido nos subitens anteriores pertinentes a equipamentos de guindar, a grua de pequeno porte deve possuir:

- a) comando elétrico por botoeira ou manipulador a cabo, respeitando voltagem máxima de 24V (vinte e quatro volts);
- b) botão de parada de emergência;
- c) limitador de carga máxima;
- d) limitador de momento máximo, impedindo a continuidade do movimento e só permitindo a sua reversão;
- e) limitador de altura que permita a frenagem do moitão na elevação de cargas;
- f) dispositivo de monitoramento na descida, se definido na análise de risco;
- g) luz de obstáculo no ponto mais alto do equipamento;
- h) alarme sonoro com acionamento automático quando o limitador de carga ou de momento estiver atuando;
- i) alarme sonoro para ser acionado pelo operador em situações de risco e/ou alerta;
- j) trava de segurança do gancho de moitão;
- k) dispositivo instalado nas polias que impeça o escape acidental dos cabos de aço;
- l) SPIQ para utilização quando da operação do equipamento.

18.10.1.43.1 Não se aplica à grua de pequeno porte o disposto no subitem

18.10.1.24 desta NR.

18.10.1.44 É proibido o uso de grua de pequeno porte:

- a) com giro da lança inferior a 180° (cento e oitenta graus);
- b) que necessite de ação manual para girar a lança.

Guincho de coluna

18.10.1.45 Para fins de cumprimento dos dispositivos da NR-18, o guincho de coluna deve atender exclusivamente aos seguintes requisitos:

- a) ter capacidade de carga não superior a 500 kg (quinhentos quilos);
- b) possuir análise de risco e procedimento operacional;
- c) possuir dispositivos adequados para sua fixação, especificados no projeto de instalação;
- d) ter seu tambor nivelado para garantir o enrolamento adequado do cabo de aço;
- e) possuir proteção para impedir o contato de qualquer parte do corpo do trabalhador com o tambor de enrolamento;
- f) possuir comando elétrico por botoeira ou manipulador a cabo, respeitando voltagem máxima de 24V (vinte e quatro volts);
- g) possuir botão para parada de emergência.

18.10.2 Ferramentas

18.10.2.1 Os trabalhadores devem ser capacitados e instruídos para a utilização das ferramentas, seguindo as recomendações de segurança desta NR e, quando aplicável, do manual do fabricante.

18.10.2.2 Para a utilização das ferramentas, deve ser evitada a utilização de roupas soltas e adornos que possam colocar em risco a segurança do trabalhador.

18.10.2.3 As ferramentas devem ser vistoriadas antes da sua utilização.

Ferramenta elétrica portátil

18.10.2.4 O condutor de alimentação da ferramenta elétrica deve ser manuseado de forma que não sofra torção, ruptura ou abrasão, nem obstrua o trânsito de trabalhadores e equipamentos.

18.10.2.5 Os dispositivos de proteção removíveis da ferramenta elétrica só podem ser retirados para limpeza, lubrificação, reparo e ajuste, e após devem ser, obrigatoriamente, recolocados.

18.10.2.6 A ferramenta elétrica utilizada para cortes deve ser provida de disco específico para o tipo de material a ser cortado.

18.10.2.7 É proibida a utilização de ferramenta elétrica portátil sem duplo isolamento.

Ferramenta pneumática



18.10.2.8 A ferramenta pneumática deve possuir dispositivo de partida instalado de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de funcionamento acidental.

18.10.2.9 A válvula de ar da ferramenta pneumática deve ser fechada automaticamente quando cessar a pressão da mão do operador sobre os dispositivos de partida.

18.10.2.10 As mangueiras e conexões de alimentação devem resistir às pressões de serviço, permanecendo firmemente presas aos tubos de saída e afastadas das vias de circulação.

18.10.2.11 A ferramenta pneumática deve ser desconectada quando não estiver em uso, e o suprimento de ar para as mangueiras deve ser desligado e aliviada a pressão.

18.10.2.12 No uso das ferramentas pneumáticas, é proibido:

a) utilizá-la para a limpeza das roupas;

b) exceder a pressão máxima do ar.

Ferramenta de fixação a pólvora ou gás

18.10.2.13 A ferramenta de fixação a pólvora ou gás deve possuir sistema de segurança contra disparos acidentais.

18.10.2.14 É proibido o uso de ferramenta de fixação a pólvora ou gás:

a) em ambientes contendo substâncias inflamáveis ou explosivas;

b) com a presença de pessoas, inclusive o ajudante, nas proximidades do local do disparo.

18.10.2.15 A ferramenta de fixação a pólvora deve estar descarregada (sem o pino e o finca-pino) sempre que estiver sem uso.

18.10.2.16 Antes da fixação de pinos por ferramenta de fixação, devem ser verificados o tipo e a espessura da parede ou laje, o tipo de pino e finca-pino mais adequados, e a região oposta à superfície de aplicação deve ser previamente inspecionada.

Ferramenta manual

18.10.2.17 Cabe ao empregador fornecer gratuitamente aos trabalhadores as ferramentas manuais necessárias para o desenvolvimento das atividades.

18.10.2.17.1 É obrigação do trabalhador zelar pelo cuidado na utilização das ferramentas manuais e devolvê-las ao empregador sempre que solicitado.

18.10.2.18 As ferramentas manuais não devem ser deixadas sobre passagens, escadas, andaimes e outras superfícies de trabalho ou de circulação, devendo ser guardadas em locais apropriados, quando não estiverem em uso.

18.10.2.19 As ferramentas manuais utilizadas nas instalações elétricas devem ser totalmente isoladas de acordo com a tensão envolvida, ficando exposta apenas a parte que fará contato com a instalação.

18.10.2.20 As ferramentas manuais devem ser transportadas em recipientes próprios.

18.11 Movimentação e transporte de materiais e pessoas (elevadores)



18.11.1 As disposições deste item aplicam-se à instalação, montagem, desmontagem, operação, teste, manutenção e reparos em elevadores para transporte vertical de materiais e de pessoas em canteiros de obras ou frentes de trabalho.

18.11.2 É proibida a instalação de elevador tracionado com cabo único e aqueles adaptados com mais de um cabo, na movimentação e transporte vertical de materiais e pessoas, que não atendam as normas técnicas nacionais vigentes.

18.11.3 Toda empresa fabricante, locadora ou prestadora de serviços de instalação, montagem, desmontagem e manutenção, seja do equipamento em seu conjunto ou de parte dele, deve ser registrada no respectivo conselho de classe e estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

18.11.4 Os equipamentos de transporte vertical de materiais e de pessoas devem ser dimensionados por profissional legalmente habilitado e atender às normas técnicas nacionais vigentes ou, na sua ausência, às normas técnicas internacionais vigentes.

18.11.5 Os serviços de instalação, montagem, operação, desmontagem e manutenção devem ser executados por profissional capacitado, com anuência formal da empresa e sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

18.11.6 São atribuições do operador:

- a) manter o posto de trabalho limpo e organizado;
- b) organizar a carga e descarga de material no interior da cabine;
- c) separar materiais de pessoas no interior da cabine;
- d) comunicar e registrar ao técnico responsável pela obra qualquer anomalia no equipamento;
- e) acompanhar todos os serviços de manutenção no equipamento.

18.11.7 Toda empresa usuária de equipamentos de movimentação e transporte vertical de materiais e/ou pessoas deve possuir os seguintes documentos disponíveis no canteiro de obras:

- a) programa de manutenção preventiva, conforme recomendação do locador, importador ou fabricante;
- b) termo de entrega técnica de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes ou, na sua ausência, de acordo com o determinado pelo profissional legalmente habilitado responsável pelo equipamento;
- c) laudo de testes dos freios de emergência a serem realizados, no máximo, a cada 90 (noventa) dias, assinado pelo responsável técnico pela manutenção do equipamento ou, na sua ausência, pelo profissional legalmente habilitado responsável pelo equipamento, contendo os parâmetros mínimos determinados por normas técnicas nacionais vigentes;
- d) registro, pelo operador, das vistorias diárias realizadas antes do início dos serviços, conforme orientação dada pelo responsável técnico do equipamento, atendidas as recomendações do manual do fabricante;
- e) laudos dos ensaios não destrutivos dos eixos dos motofreios e dos freios de emergência, sendo a periodicidade definida por profissional legalmente habilitado, obedecidos os prazos máximos previstos pelo fabricante no manual de manutenção do equipamento;



f) manual de orientação do fabricante;

g) registro das atividades de manutenção conforme item 12.11 da NR-12;

h) laudo de aterramento elaborado por profissional legalmente habilitado.

18.11.8 É proibido o uso de chave do tipo comutadora e/ou reversora para comando elétrico de subida, descida ou parada.

18.11.9 Todos os componentes elétricos ou eletrônicos que fiquem expostos às condições meteorológicas devem ter proteção contra intempéries.

18.11.10 Devem ser observados os seguintes requisitos de segurança durante a execução dos serviços de montagem, desmontagem, ascensão e manutenção de equipamentos de movimentação vertical de materiais e de pessoas:

a) isolamento da área de trabalho;

b) proibição, se necessário, da execução de outras atividades nas periferias das fachadas onde estão sendo executados os serviços;

c) proibição de execução deste tipo de serviço em dias de condições meteorológicas adversas.

18.11.11 As torres dos elevadores devem estar afastadas das redes elétricas ou estar isoladas conforme normas específicas da concessionária local.

18.11.12 As torres dos elevadores devem ser montadas de maneira que a distância entre a face da cabine e a face da edificação seja de, no máximo, 0,2 m (vinte centímetros).

18.11.12.1 Para distâncias maiores, as cargas e os esforços solicitantes originados pelas rampas devem ser considerados no dimensionamento e especificação da torre do elevador.

18.11.13 Em todos os acessos de entrada à torre do elevador deve ser instalada barreira (cancela) que tenha, no mínimo, 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, impedindo que pessoas exponham alguma parte de seu corpo no interior da mesma.

18.11.13.1 A barreira (cancela) da torre do elevador deve ser dotada de dispositivo de intertravamento com duplo canal e ruptura positiva, monitorado por interface de segurança, de modo a impedir sua abertura quando o elevador não estiver no nível do pavimento.

18.11.14 O fechamento da base da torre do elevador deve proteger todos os lados até uma altura de pelo menos 2,0 m (dois metros) e ser dotado de proteção e sinalização, de forma a proibir a circulação de trabalhadores através da mesma.

18.11.15 A rampa de acesso à torre de elevador deve:

a) ser provida de sistema de proteção contra quedas, conforme o subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 desta NR;

b) ter piso de material resistente, sem apresentar aberturas;

c) não ter inclinação descendente no sentido da torre;

d) estar fixada à cabine de forma articulada no caso do elevador de cremalheira.



18.11.16 Deve haver altura livre de, no mínimo, 2 m (dois metros) sobre a rampa.

18.11.17 É proibido, nos elevadores, o transporte de pessoas juntamente com materiais, exceto quanto ao operador e ao responsável pelo material a ser transportado, desde que isolados da carga por uma barreira física, com altura mínima de 1,8 m (um metro e oitenta centímetros), instalada com dispositivo de intertravamento com duplo canal e ruptura positiva, monitorado por interface de segurança.

18.11.18 O elevador de materiais e/ou pessoas deve dispor, no mínimo, de:

- a) cabine metálica com porta;
- b) horímetro;
- c) iluminação e ventilação natural ou artificial durante o uso;
- d) indicação do número máximo de passageiros e peso máximo equivalente em quilogramas;
- e) botão em cada pavimento a fim de garantir comunicação única através de painel interno de controle.

18.11.19 elevador de materiais e/ou pessoas deve dispor, no mínimo, dos seguintes itens de segurança:

a) intertravamento das proteções com o sistema elétrico, através de dispositivo de intertravamento com duplo canal e ruptura positiva, monitorado por interface de segurança que impeça a movimentação da cabine quando:

- I. a porta de acesso da cabine, inclusive o alçapão, não estiver devidamente fechada;
- II. a rampa de acesso à cabine não estiver devidamente recolhida no elevador de cremalheira, e;
- III. a porta da cancela de qualquer um dos pavimentos ou do recinto de proteção da base estiver aberta.

a) dispositivo eletromecânico de emergência que impeça a queda livre da cabine, monitorado por interface de segurança, de forma a freá-la quando ultrapassar a velocidade de descida nominal, interrompendo automática e simultaneamente a corrente elétrica da cabine;

b) dispositivo de intertravamento com duplo canal e ruptura positiva, monitorado por interface de segurança, ou outro sistema com a mesma categoria de segurança que impeça que a cabine ultrapasse a última parada superior ou inferior;

c) dispositivo mecânico que impeça que a cabine se desprenda acidentalmente da torre do elevador;

d) amortecedores de impacto de velocidade nominal na base, caso o mesmo ultrapasse os limites de parada final;

e) sistema que possibilite o bloqueio dos seus dispositivos de acionamento de modo a impedir o seu acionamento por pessoas não autorizadas;

f) sistema de frenagem automática, a ser acionado em situações que possam gerar a queda livre da cabine;

g) sistema que impeça a movimentação do equipamento quando a carga ultrapassar a capacidade permitida.

Movimentação de pessoas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



18.11.20 O transporte de passageiros no elevador deve ter prioridade sobre o de cargas.

18.11.21 Na construção com altura igual ou superior a 24 m (vinte e quatro metros), é obrigatória a instalação de, pelo menos, um elevador de passageiros, devendo seu percurso alcançar toda a extensão vertical da obra, considerando o subsolo.

18.11.21.1 O elevador de passageiros deve ser instalado, no máximo, a partir de 15 m (quinze metros) de deslocamento vertical na obra.

18.11.22 Nos elevadores do tipo cremalheira, a altura livre para trabalho após a amarração na última laje concretada ou último pavimento será determinada pelo fabricante, em função do tipo de torre e seus acessórios de amarração.

18.11.23 Nos elevadores do tipo cremalheira, o último elemento da torre do elevador deve ser montado com a régua invertida ou sem cremalheira, de modo a evitar o tracionamento da cabine.

Movimentação de materiais

18.11.24 Na movimentação de materiais por meio de elevador, é proibido:

- a) transportar materiais com dimensões maiores do que a cabine no elevador;
- b) transportar materiais apoiados nas portas da cabine;
- c) transportar materiais do lado externo da cabine, exceto nas operações de montagem e desmontagem do elevador;
- d) transportar material a granel sem acondicionamento apropriado;
- e) adaptar a instalação de qualquer equipamento ou dispositivo para içamento de materiais em qualquer parte da cabine ou da torre do elevador.

18.12 Andaime e plataforma de trabalho

18.12.1 Os andaimes devem atender aos seguintes requisitos:

- a) ser projetados por profissionais legalmente habilitados, de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes;
- b) ser fabricados por empresas regularmente inscritas no respectivo conselho de classe;
- c) ser acompanhados de manuais de instrução, em língua portuguesa, fornecidos pelo fabricante, importador ou locador;
- d) possuir sistema de proteção contra quedas em todo o perímetro, conforme subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 desta NR, com exceção do lado da face de trabalho;
- e) possuir sistema de acesso ao andaime e aos postos de trabalho, de maneira segura, quando superiores a 0,4 m (quarenta centímetros) de altura.

18.12.2 A montagem de andaimes deve ser executada conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.



18.12.2.1 No caso de andaime simplesmente apoiado construído em torre única com altura inferior a 4 (quatro) vezes a menor dimensão da base de apoio, fica dispensado o projeto de montagem, devendo, nesse caso, ser montado de acordo com o manual de instrução.

18.12.2.2 Quando da utilização de andaime simplesmente apoiado com a interligação de pisos de trabalho, independentemente da altura, deve ser elaborado projeto de montagem por profissional legalmente habilitado.

18.12.3 As torres de andaimes, quando não estaiadas ou não fixadas à estrutura, não podem exceder, em altura, 4 (quatro) vezes a menor dimensão da base de apoio.

18.12.4 Os andaimes devem possuir registro formal de liberação de uso assinado por profissional qualificado em segurança do trabalho ou pelo responsável pela frente de trabalho ou da obra.

18.12.5 A superfície de trabalho do andaime deve ser resistente, ter forração completa, ser antiderrapante, nivelada e possuir travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe.

18.12.6 A atividade de montagem e desmontagem de andaimes deve ser realizada:

- a) por trabalhadores capacitados que recebam treinamento específico para o tipo de andaime utilizado;
- b) com uso de SPIQ;
- c) com ferramentas com amarração que impeçam sua queda acidental;
- d) com isolamento e sinalização da área.

18.12.7 O andaime tubular deve possuir montantes e painéis fixados com travamento contra o desencaixe acidental.

18.12.8 Em relação ao andaime e à plataforma de trabalho, é proibido:

- a) utilizar andaime construído com estrutura de madeira, exceto quando da impossibilidade técnica de utilização de andaimes metálicos;
- b) retirar ou anular qualquer dispositivo de segurança do andaime;
- c) utilizar escadas e outros meios sobre o piso de trabalho do andaime, para atingir lugares mais altos.

18.12.9 O ponto de instalação de qualquer aparelho de içar materiais no andaime deve ser escolhido de modo a não comprometer a sua estabilidade e a segurança do trabalhador.

18.12.10 A manutenção do andaime deve ser feita por trabalhador capacitado, sob supervisão e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, obedecendo às especificações técnicas do fabricante.

18.12.11 É proibido trabalhar em plataforma de trabalho sobre cavaletes que possuam altura superior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) e largura inferior a 0,9 m (noventa centímetros).

18.12.12 Nas edificações com altura igual ou superior a 12 m (doze metros), a partir do nível do térreo, devem ser instalados dispositivos destinados à ancoragem de equipamentos e de cabos de segurança para o uso de SPIQ, a serem utilizados nos serviços de limpeza, manutenção e restauração de fachadas.



18.12.12.1 Os pontos de ancoragem de equipamentos e dos cabos de segurança devem ser independentes, com exceção das edificações que possuem projetos específicos para instalação de equipamentos definitivos para limpeza, manutenção e restauração de fachadas.

18.12.12.2 Os dispositivos de ancoragem devem:

- a) estar dispostos de modo a atender todo o perímetro da edificação;
- b) suportar uma carga de trabalho de, no mínimo, 1.500 kgf (mil e quinhentos quilogramas-força);
- c) constar do projeto estrutural da edificação;
- d) ser constituídos de material resistente às intempéries, como aço inoxidável ou material de características equivalentes.

18.12.12.2.1 Os ensaios para comprovação da carga mínima do dispositivo de ancoragem devem atender ao disposto nas normas técnicas nacionais vigentes ou, na sua ausência, às determinações do fabricante.

18.12.12.3 A ancoragem deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indelévels e bem visíveis:

- a) razão social do fabricante e o seu CNPJ;
- b) modelo ou código do produto;
- c) número de fabricação/série;
- d) material do qual é constituído;
- e) indicação da carga;
- f) número máximo de trabalhadores conectados simultaneamente ou força máxima aplicável;
- g) pictograma indicando que o usuário deve ler as informações fornecidas pelo fabricante.

Andaime simplesmente apoiado

18.12.13 O andaime simplesmente apoiado deve:

- a) ser apoiado em sapatas sobre base rígida e nivelada capazes de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas, com ajustes que permitam o nivelamento;
- b) ser fixado, quando necessário, à estrutura da construção ou edificação, por meio de amarração, de modo a resistir aos esforços a que estará sujeito.

18.12.14 O acesso ao andaime simplesmente apoiado, cujo piso de trabalho esteja situado a mais de 1 m (um metro) de altura, deve ser feito por meio de escadas, observando-se ao menos uma das seguintes alternativas:

- a) utilizar escada de mão, incorporada ou acoplada aos painéis, com largura mínima de 0,4 m (quarenta centímetros) e distância uniforme entre os degraus compreendida entre 0,25 m (vinte e cinco centímetros) e 0,3 m (trinta centímetros);



b) utilizar escada para uso coletivo, incorporada interna ou externamente ao andaime, com largura mínima de 0,6 m (sessenta centímetros), corrimão e degraus antiderrapantes.

18.12.15 O andaime simplesmente apoiado, quando montado nas fachadas das edificações, deve ser externamente revestido por tela, de modo a impedir a projeção e queda de materiais.

18.12.15.1 O entelamento deve ser feito desde a primeira plataforma de trabalho até 2 m (dois metros) acima da última.

18.12.16 O andaime simplesmente apoiado, quando utilizado com rodízios, deve:

- a) ser apoiado sobre superfície capaz de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas;
- b) ser utilizado somente sobre superfície horizontal plana, que permita a sua segura movimentação;
- c) possuir travas, de modo a evitar deslocamentos acidentais.

18.12.17 É proibido o deslocamento das estruturas do andaime com trabalhadores sobre os mesmos. Andaime suspenso

18.12.18 Os sistemas de fixação e sustentação e as estruturas de apoio dos andaimes suspensos devem suportar, pelo menos, 3 (três) vezes os esforços solicitantes e ser precedidos de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.

18.12.19 A sustentação de andaimes suspensos em platibanda ou beiral de edificação deve ser precedida de laudo de verificação estrutural sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

18.12.20 É proibida a utilização do andaime suspenso com enrolamento de cabo no seu corpo.

18.12.21 O andaime suspenso deve:

- a) possuir placa de identificação;
- b) ter garantida a estabilidade durante todo o período de sua utilização, através de procedimentos operacionais e de dispositivos ou equipamentos específicos para tal fim;
- c) possuir, no mínimo, quatro pontos de sustentação independentes;
- d) dispor de ponto de ancoragem do SPIQ independente do ponto de ancoragem do andaime;
- e) dispor de sistemas de fixação, sustentação e estruturas de apoio, precedidos de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado;
- f) ter largura útil da plataforma de trabalho de, no mínimo, 0,65 m (sessenta e cinco centímetros).

18.12.21.1 A placa de identificação do andaime suspenso deve ser fixada em local de fácil visualização e conter a identificação do fabricante e a capacidade de carga em peso e número de ocupantes.

18.12.22 O sistema de contrapeso, quando utilizado como forma de fixação da estrutura de sustentação do andaime suspenso, deve:

- a) ser invariável quanto à forma e ao peso especificados no projeto;

- b) possuir peso conhecido e marcado de forma indelével em cada peça;
- c) ser fixado à estrutura de sustentação do andaime;
- d) possuir contraventamentos que impeçam seu deslocamento horizontal.

18.12.23 O sistema de suspensão do andaime deve:

- a) ser feito por cabos de aço;
- b) garantir o seu nivelamento;
- c) ser verificado diariamente pelos usuários e pelo responsável pela obra, antes de iniciarem seus trabalhos.

18.12.23.1 Os usuários e o responsável pela verificação devem receber treinamento e os procedimentos para a rotina de verificação diária.

18.12.24 Em relação ao andaime suspenso, é proibido:

- a) utilizar trechos em balanço;
- b) interligar suas estruturas;
- c) utilizá-lo para transporte de pessoas ou materiais que não estejam vinculados aos serviços em execução.

18.12.25 Os guinchos de cabo passante para acionamento manual devem:

- a) ter dispositivo que impeça o retrocesso do sistema de movimentação;
- b) ser acionados por meio de manivela ou outro dispositivo, na descida e subida do andaime.

18.12.26 O andaime suspenso com acionamento manual deve possuir piso de trabalho com comprimento máximo de 8 m (oito metros).

18.12.27 Quando utilizado apenas um guincho de sustentação por armação, é obrigatório o uso de um cabo de aço de segurança adicional, ligado a um dispositivo de bloqueio mecânico automático, observando-se a sobrecarga indicada pelo fabricante do equipamento.

Andaime suspenso motorizado

18.12.28 O andaime suspenso motorizado deve dispor de:

- a) cabos de alimentação de dupla isolamento;
- b) plugues/tomadas blindadas;
- c) limitador de fim de curso superior e batente;
- d) dispositivos que impeçam sua movimentação, quando sua inclinação for superior a 15° (quinze graus);
- e) dispositivo mecânico de emergência.



Plataforma de trabalho de cremalheira

18.12.29 A plataforma por cremalheira deve dispor de:

- a) cabos de alimentação de dupla isolação;
- b) plugues/tomadas blindadas;
- c) limites elétricos de percurso inferior e superior;
- d) motofreio;
- e) freio automático de segurança;
- f) botoeira de comando de operação com atuação por pressão contínua;
- g) dispositivo mecânico de emergência;
- h) capacidade de carga mínima de piso de trabalho e das suas extensões telescópicas de 150 kgf/m² (cento e cinquenta quilogramas-força por metro quadrado);
- i) botão de parada de emergência;
- j) sinalização sonora automática na movimentação do equipamento;
- k) dispositivo de segurança que garanta o nivelamento do equipamento;
- l) dispositivos eletroeletrônicos que impeçam sua movimentação, quando abertos os seus acessos;
- m) ancoragem obrigatória a partir de 9 m (nove metros) de altura.

18.12.30 A operação da plataforma de cremalheira deve:

- a) ser realizada por trabalhadores capacitados quanto ao carregamento e posicionamento dos materiais no equipamento;
- b) ser realizada por trabalhadores protegidos por SPIQ independente da plataforma ou do dispositivo de ancoragem definido pelo fabricante;
- c) ter a área de trabalho sob o equipamento sinalizada e com acesso controlado;
- d) ser realizada, no percurso vertical, sem interferências no seu deslocamento.

18.12.31 Não é permitido o transporte de pessoas e materiais não vinculados aos serviços em execução na plataforma de cremalheira.

18.12.32 No caso de utilização de plataforma de chassi móvel, este deve ficar devidamente nivelado, patolado ou travado no início da montagem das torres verticais de sustentação da plataforma, permanecendo dessa forma durante o seu uso e desmontagem.

Plataforma elevatória móvel de trabalho - PEMT



18.12.33 Os requisitos de segurança e as medidas de prevenção, bem como os meios para a sua verificação, para as plataformas elevatórias móveis de trabalho destinadas ao posicionamento de pessoas, juntamente com as suas ferramentas e materiais necessários nos locais de trabalho, devem atender às normas técnicas nacionais vigentes.

18.12.34 A PEMT deve atender às especificações técnicas do fabricante quanto à aplicação, operação, manutenção e inspeções periódicas.

18.12.35 A PEMT deve ser dotada de:

- a) dispositivos de segurança que garantam seu perfeito nivelamento no ponto de trabalho, conforme especificação do fabricante;
- b) alça de apoio interno;
- c) sistema de proteção contra quedas que atenda às especificações do fabricante ou, na falta destas, ao disposto na NR-12;
- d) botão de parada de emergência;
- e) dispositivo de emergência que possibilite baixar o trabalhador e a plataforma até o solo em caso de pane elétrica, hidráulica ou mecânica;
- f) sistema sonoro automático de sinalização acionado durante a subida e a descida;
- g) proteção contra choque elétrico;
- h) horímetro.

18.12.36 A manutenção da PEMT deve ser efetuada por pessoa com capacitação específica para a marca e modelo do equipamento.

18.12.37 Cabe ao operador, previamente capacitado pelo empregador, realizar a inspeção diária do local de trabalho onde será utilizada a PEMT.

18.12.38 Antes do uso diário ou no início de cada turno, devem ser realizadas inspeção visual e teste funcional na PEMT, verificando-se o perfeito ajuste e o funcionamento dos seguintes itens:

- a) controles de operação e de emergência;
- b) dispositivos de segurança do equipamento;
- c) dispositivos de proteção individual, incluindo proteção contra quedas;
- d) sistemas de ar, hidráulico e de combustível;
- e) painéis, cabos e chicotes elétricos;
- f) pneus e rodas;
- g) placas, sinais de aviso e de controle;
- h) estabilizadores, eixos expansíveis e estrutura em geral;



i) demais itens especificados pelo fabricante.

18.12.39 No uso da PEMT, são vedados:

- a) o uso de pranchas, escadas e outros dispositivos que visem atingir maior altura ou distância sobre a mesma;
- b) a sua utilização como guindaste;
- c) a realização de qualquer trabalho sob condições climáticas que exponham trabalhadores a riscos;
- d) a operação de equipamento em situações que contrariem as especificações do fabricante quanto à velocidade do ar, inclinação da plataforma em relação ao solo e proximidade a redes de energia elétrica;
- e) o transporte de trabalhadores e materiais não relacionados aos serviços em execução.

18.12.40 Antes e durante a movimentação da PEMT, o operador deve manter:

- a) visão clara do caminho a ser percorrido;
- b) distância segura de obstáculos, depressões, rampas e outros fatores de risco, conforme especificado em projeto ou ordem de serviço;
- d) distância mínima de obstáculos aéreos, conforme especificado em projeto ou ordem de serviço;
- e) limitação da velocidade de deslocamento da PEMT, observando as condições da superfície, o trânsito, a visibilidade, a existência de declives, a localização da equipe e outros fatores de risco de acidente.

18.12.41 A PEMT não deve ser operada quando posicionada sobre caminhões, trailers, carros, veículos flutuantes, estradas de ferro, andaimes ou outros veículos, vias e equipamentos similares, a menos que tenha sido projetada para este fim.

18.12.42 Todos os trabalhadores na PEMT devem utilizar SPIQ conectado em ponto de ancoragem definido pelo fabricante.

Cadeira suspensa

18.12.43 Em qualquer atividade que não seja possível a instalação de andaime ou plataforma de trabalho, é permitida a utilização de cadeira suspensa.

18.12.44 A cadeira suspensa deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indelévels e bem visíveis, a razão social do fabricante/importador, o CNPJ e o número de identificação.

18.12.45 A cadeira suspensa deve:

- a) ter sustentação por meio de cabo de aço ou cabo de fibra sintética;
- b) dispor de sistema dotado com dispositivo de subida e descida com dupla trava de segurança, quando a sustentação for através de cabo de aço;
- c) dispor de sistema dotado com dispositivo de descida com dupla trava de segurança, quando a sustentação for através de cabo de fibra sintética;



d) dispor de cinto de segurança para fixar o trabalhador na mesma.

18.12.46 A cadeira suspensa deve atender aos requisitos, métodos de ensaios, marcação, manual de instrução e embalagem de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes.

18.12.47 O trabalhador, quando da utilização da cadeira suspensa, deve dispor de ponto de ancoragem do SPIQ independente do ponto de ancoragem da cadeira suspensa.

18.13 Sinalização de segurança

18.13.1 O canteiro de obras deve ser sinalizado com o objetivo de:

- a) identificar os locais de apoio;
- b) indicar as saídas de emergência;
- c) advertir quanto aos riscos existentes, tais como queda de materiais e pessoas e o choque elétrico;
- d) alertar quanto à obrigatoriedade do uso de EPI;
- e) identificar o isolamento das áreas de movimentação e transporte de materiais;
- f) identificar acessos e circulação de veículos e equipamentos;
- g) identificar locais com substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis, explosivas e radioativas.

18.13.2 É obrigatório o uso de vestimenta de alta visibilidade, coletes ou quaisquer outros meios, no tórax e costas, quando o trabalhador estiver em serviço em áreas de movimentação de veículos e cargas.

18.14 Capacitação

18.14.1 A capacitação dos trabalhadores da indústria da construção será feita de acordo com o disposto na NR-01 (Disposições Gerais).

18.14.1.1 A carga horária, a periodicidade e o conteúdo dos treinamentos devem obedecer ao Anexo I desta NR.

18.14.2 A capacitação, quando envolver a operação de máquina ou equipamento, deve ser compatível com a máquina ou equipamento a ser utilizado.

18.14.3 O treinamento básico em segurança do trabalho, conforme o Quadro 1 do Anexo I desta NR, deve ser presencial.

18.14.4 Os treinamentos devem ser realizados em local que ofereça condições mínimas de conforto e higiene.

18.14.5 Os treinamentos devem possuir avaliação de modo a aferir o conhecimento adquirido pelo trabalhador, exceto para o treinamento inicial.

18.15 Serviços em flutuantes

18.15.1 As plataformas flutuantes devem estar regularmente inscritas na Capitania dos Portos e, portar:



a) Título de Inscrição de Embarcação - TIE ou Provisão de Registro de Propriedade Marítima - PRPM originais;

b) Certificado de Segurança de Navegação - CSN válido.

18.15.2 Na periferia da plataforma flutuante, deve haver guarda-corpo de proteção contra quedas de trabalhadores (balaustrada), de acordo com a Norma da Autoridade Marítima (NORMAM-02/DPC).

18.15.3 As superfícies de trabalho das plataformas flutuantes devem ser antiderrapantes.

18.15.4 Os locais de embarque, escadas e rampas devem possuir piso antiderrapante, em bom estado de conservação e dotados de guarda-corpos e corrimão.

18.15.5 Deve haver, na plataforma flutuante, equipamentos de salvatagem, em conformidade com a NORMAM-02/DPC.

18.15.6 Na execução de trabalho com risco de queda na água, deve ser usado colete salva-vidas, homologado pela Diretoria de Portos e Costas.

18.15.7 Quando da execução de trabalhos a quente nas plataformas flutuantes, deve-se utilizar colete salva-vidas retardante de chamas.

18.15.8 Os coletes salva-vidas devem ser disponibilizados em número mínimo igual ao de pessoas a bordo.

18.15.9 É obrigatório o uso de botas com elástico lateral nas atividades em plataformas flutuantes.

18.15.10 Deve haver, nas plataformas flutuantes, iluminação de segurança estanque às condições climáticas, quando da realização de atividades noturnas.

18.15.11 É obrigatória a instalação de equipamentos de combate a incêndio, de acordo com a NORMAM-02/DPC.

18.15.12 Nas plataformas flutuantes, deve haver trabalhadores capacitados em salvamento e primeiros socorros, na proporção de 2 (dois) para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração.

18.15.13 Nas plataformas flutuantes, deve haver placa, em lugar visível e em língua portuguesa, indicativa da quantidade máxima de pessoas e da carga máxima permitida a ser transportadas. 18.16 Disposições gerais

18.16.1 Nas atividades da indústria da construção, a adoção das medidas de prevenção deve seguir a hierarquia prevista na NR-01.

18.16.2 As vestimentas de trabalho serão fornecidas de acordo com a NR-24.

18.16.3 O levantamento manual ou semimecanizado de cargas deve ser executado de acordo com a NR-17 (Ergonomia).

18.16.4 Os materiais devem ser armazenados e estocados de modo a não ocasionar acidentes, prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio e não obstruir portas ou saídas de emergência.

18.16.4.1 As madeiras retiradas de andaimes, tapumes, fôrmas e escoramentos devem ser empilhadas após retirados ou rebatidos os pregos, arames e fitas de amarração.



18.16.5 Os locais destinados ao armazenamento de materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos devem:

- a) ser isolados, apropriados e sinalizados;
- b) ter acesso permitido somente a pessoas devidamente autorizadas; e
- c) dispor de FISPQ.

18.16.6 O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve observar as normas técnicas nacionais vigentes.

18.16.7 O transporte coletivo dos trabalhadores deve ser feito por meio de transporte normatizado pelas entidades competentes e adequado às características do percurso.

18.16.8 A condução do veículo utilizado para o transporte coletivo de passageiros deve ser feita por condutor habilitado.

18.16.9 O canteiro de obras deve ser dotado de medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas nacionais vigentes.

18.16.10 Os locais de trabalho devem dispor de saídas em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

18.16.11 As saídas e vias de passagem devem ser claramente sinalizadas por meio de placas ou sinais luminosos indicando a direção da saída.

18.16.12 Nenhuma saída de emergência deve ser fechada à chave ou trancada durante a jornada de trabalho.

18.16.13 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura pelo interior do estabelecimento.

18.16.14 O empregador deve informar todos os trabalhadores sobre utilização dos equipamentos de combate ao incêndio, dispositivos de alarme existentes e procedimentos para abandono dos locais de trabalho com segurança.

18.16.15 O canteiro de obras deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias.

18.16.16 A remoção de entulhos ou sobras de materiais deve ser realizada por meio de equipamentos ou calhas fechadas.

18.16.17 É proibido manter resíduos orgânicos acumulados ou expostos em locais inadequados do canteiro de obras, assim como a sua queima.

18.16.18 É obrigatória a colocação de tapume, com altura mínima de 2 m (dois metros), sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços.

18.16.19 Nas atividades da indústria da construção com mais de 2 (dois) pavimentos a partir do nível do meio-fio, executadas no alinhamento do logradouro, deve ser construída galeria sobre o passeio ou outra



medida de proteção que garanta a segurança dos pedestres e trabalhadores, de acordo com projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.

18.16.20 Nas atividades da indústria da construção em que há necessidade da realização de serviços sobre o passeio, deve-se respeitar a legislação do Código de Obras Municipal e de trânsito em vigor.

18.16.21 Os canteiros de obras devem possuir sistema de comunicação de modo a permitir a comunicabilidade externa.

18.16.22 A madeira a ser usada para construção de escadas, rampas, passarelas e sistemas de proteção coletiva deve ser de boa qualidade, sem nós e rachaduras que comprometam sua resistência, estar seca, sendo proibido o uso de pintura que encubra imperfeições.

18.16.23 Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:

a) comunicar de imediato e por escrito ao órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, que repassará a informação ao sindicato da categoria profissional;

b) isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

c) a liberação do local, pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, será concedida em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do protocolo de recebimento da comunicação escrita ao referido órgão.

18.17 Disposições transitórias

18.17.1 O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da indústria da construção (PCMAT) existente antes da entrada em vigência desta Norma terá validade até o término da obra a que se refere.

Contêiner

18.17.2 É proibido reutilizar contêiner originalmente utilizado para transporte de cargas em área de vivência.

Tubulões com pressão hiperbárica

18.17.3 Nas atividades com uso de tubulões com pressão hiperbárica, devem ser adotadas as seguintes medidas:

a) permitir a comunicação entre os trabalhadores do lado interno e externo da campânula pelo sistema de telefonia ou similar;

b) executar plano de ação para acidentes com descompressão com duração menor que a prevista na tabela de descompressão disponível em norma regulamentadora;

c) executar plano de ação de emergência em caso de acidentes no interior do tubulão;

d) manter no local grupo gerador de energia para emergência;

e) possuir compressores, prevendo um de reserva para cada frente de trabalho;



f) elaborar plano de manutenção com inspeções atualizadas das campânulas, compressores e dos grupos geradores de energia;

g) atender ao disposto no Anexo IV da NR-07;

h) conter sistema de refrigeração do ar comprimido de modo a evitar temperaturas elevadas e desidratação dos trabalhadores;

i) conter sistema de controle de ruído.

18.17.4 O plano de ação para acidentes com descompressão deve conter:

nome, CNPJ e endereço da clínica responsável pelo tratamento com oxigenoterapia hiperbárica, bem como nome e CRM do responsável da clínica.

18.17.5 O empregador deve manter ambulância UTI com médico no canteiro de obras enquanto houver trabalhador comprimido.

18.17.6 Quando houver câmara hiperbárica de tratamento no canteiro de obras, esta deve seguir os seguintes requisitos:

a) estar instalada em local coberto ao abrigo de alterações climáticas, em sala exclusiva obedecendo a todas as determinações da Resolução - RDC nº 50/2002, da ANVISA, sobre elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

b) atender à Nota Técnica nº 01/2008/GQUIP/GGTPS/ANVISA (Riscos nos Serviços de Medicina Hiperbárica);

c) a operação da câmara deve ser realizada por profissional de saúde habilitado, e o modo de tratamento (pressão, tempos de compressão e descompressão) deve ser definido pelo médico habilitado, que deve permanecer na supervisão de todo o tratamento;

d) o trabalhador sujeito ao tratamento deve ser acompanhado por um guia interno durante todo o período de tratamento, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina;

e) a câmara deverá ter revisão preventiva anual comprovada, assim como registro de teste hidrostático a cada 5 (cinco) anos e teste de sistema contra incêndio a cada 6 (seis) meses.

18.17.7 Deve-se evitar trabalho simultâneo em fustes e bases alargadas em tubulões adjacentes, seja quanto à escavação ou à concretagem, visando impedir o desmoronamento de bases abertas.

18.17.8 Toda campânula deve ter:

a) laudo de verificação estrutural atualizado a cada 5 (cinco) anos, incluindo a pressão máxima de trabalho, e laudos do teste hidrostático e de outros ensaios não destrutivos que se fizerem necessários;

b) manômetros, interno e externo, que indiquem a pressão interna de trabalho, com medição em Sistema Internacional;

c) termômetros, interno e externo, que indiquem a temperatura interna de trabalho, com medição em Sistema Internacional;

d) sistema de ventilação artificial projetado por profissional legalmente habilitado;



e) aterramento elétrico de acordo com a NR-10;

f) sistema interno e externo de descompressão.

18.17.9 Para cada campânula deve haver dois compressores ligados em paralelo para que, em caso de pane, o segundo equipamento entre em operação de modo automático.

18.17.10 Quanto ao uso dos compressores e grupos geradores de energia, devem ser atendidas as seguintes medidas:

a) ter silenciador de ruído;

b) ficar em área coberta;

c) manter no local das atividades peças para substituição emergencial como manômetros, termômetros, válvulas, registros, juntas etc.;

d) ter cuidado especial na captação do ar quanto à descarga de fumaça de veículos ou outros equipamentos.

18.17.11 Os trabalhadores que adentrarem e ficarem expostos a pressões hiperbáricas devem:

a) possuir capacitação, de acordo com a NR-33 e NR-35;

b) ter exames médicos atualizados, de acordo com a NR-07;

c) seguir procedimentos de compressão e descompressão previstos na NR-07.

18.17.12 O encarregado de ar comprimido deve possuir capacitação, conforme o Anexo I desta NR.

18.17.13 Cada frente de trabalho deve possuir no mínimo 3 (três) trabalhadores com capacitação para atuação como encarregado de ar comprimido.

18.17.14 Os meios de acessos devem atender o previsto nos itens 18.8 e 18.9 desta NR.

18.17.15 Os trabalhadores devem ser avaliados pelo médico, no máximo, até 2 (duas) horas antes de iniciar as atividades em ambiente hiperbárico, não sendo permitida a entrada em serviço daqueles que apresentem sinais de afecções das vias respiratórias ou outras moléstias.

18.17.16 Os trabalhadores devem permanecer no canteiro de obras pelo menos 2 (duas) horas após o término da descompressão.

18.17.17 Deve haver, no canteiro de obras ou frente de trabalho, instalações para assistência médica, recuperação e observação dos trabalhadores.

18.17.18 Após a utilização de explosivos só é permitida a entrada de trabalhadores no tubulão após 6 (seis) horas de ventilação forçada.

Equipamentos de guindar

18.17.19 As obras iniciadas antes da vigência desta Norma estão dispensadas do atendimento da alínea "b" do subitem 18.10.1.25.

**ANEXO I - CAPACITAÇÃO: CARGA HORÁRIA, PERIODICIDADE E CONTEÚDO****PROGRAMÁTICO****1. Carga horária e periodicidade**

1.1 A carga horária e a periodicidade das capacitações dos trabalhadores da indústria da construção devem seguir o disposto no Quadro 1 deste Anexo.

Quadro 1

Capacitação	Treinamento inicial (carga horária)	Treinamento periódico (carga horária/periodicidade)	Treinamento eventual
Básico em segurança do trabalho	4 horas	4 horas/2 anos	carga horária a critério do empregador
Operador de grua	80 horas, sendo pelo menos 40 horas para a parte prática	a critério do empregador	
Operador de guindaste	120 horas, sendo pelo menos 80 horas para a parte prática	a critério do empregador	
Operador de equipamentos de guindar	a critério do empregador, sendo pelo menos 50% para a parte prática	a critério do empregador/ 2 anos	
Sinaleiro/amarrador de cargas	16 horas	a critério do empregador/ 2 anos	
Operador de elevador	16 horas	4 horas/anual	
Instalação, montagem, desmontagem e manutenção de elevadores	a critério do empregador	a critério do empregador/anual	
Operador de PEMT	4 horas	4 horas/2 anos	
Encarregado de ar comprimido	16 horas	a critério do empregador	
Resgate e remoção em atividades no tubulão	8 horas	a critério do empregador	
Serviços de impermeabilização	4 horas	a critério do empregador	
Utilização de cadeira suspensa	16 horas, sendo pelo menos 8 horas para a parte prática	8 horas/anual	
Atividade de escavação manual de tubulão	24 horas, sendo pelo menos 8 horas para a parte prática	8 horas/anual	
Demais atividades/funções	a critério do empregador	a critério do empregador/ a critério do empregador	

1.2 No caso das gruas e guindastes, além do treinamento teórico e prático, o operador deve passar por um estágio supervisionado de pelo menos 90 (noventa) dias.

1.2.1 O estágio supervisionado pode ser dispensado para o operador com experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses na função, a critério e sob responsabilidade do empregador.

2. Conteúdo programático

2.1 O conteúdo programático do treinamento inicial deve conter informações sobre:

a) para a capacitação básica em segurança do trabalho:



I - as condições e meio ambiente de trabalho;

II - os riscos inerentes às atividades desenvolvidas;

III - os equipamentos e proteção coletiva existentes no canteiro de obras;

IV - o uso adequado dos equipamentos de proteção individual;

V - o PGR do canteiro de obras.

b) para o operador de equipamento de guindar: o conteúdo programático descrito no Anexo II da NR-12 ou definido pelo fabricante/locador.

c) para o operador de grua:

I - operação e inspeção diária do equipamento;

II - atuação dos dispositivos de segurança;

III - sinalização manual e por comunicação via rádio;

IV - isolamento de áreas sob cargas suspensas;

V - amarração de cargas;

VI - identificação visual de danos em polias, ganchos, cabos de aço e cintas sintéticas;

VII - prevenção de acidentes;

VIII - cuidados com linhas de alta tensão próximas;

IX - fundamentos da NR-35 que trata de trabalho em altura;

X - as demais normas de segurança vigentes.

d) para o operador de guindaste:

I - todos os itens previstos na capacitação para operação de gruas;

II - leitura e interpretação de plano de içamento;

III - condições que afetam a capacidade de carga da máquina, em especial quanto ao nivelamento, características da superfície sob a máquina, carga dinâmica e vento.

e) para o sinaleiro/amarrador de cargas:

I - sinalização manual e por comunicação via rádio;

II - isolamentos seguros de áreas sob cargas suspensas;

III - amarração de cargas;



IV - conhecimento para inspeções visuais das condições de uso e conformidade de ganchos, cabos de aço, cintas sintéticas e de todos outros elementos e acessórios utilizados no içamento de cargas.

f) para o encarregado de ar comprimido:

I - normas e regulamentos sobre segurança;

II - análise de risco, condições impeditivas e medidas de proteção para compressão e descompressão;

III - riscos potenciais inerentes ao trabalho hiperbárico;

IV - sistemas de segurança;

V - acidentes e doenças do trabalho;

VI - procedimentos e condutas em situações de emergência.

g) para o operador de PEMT: conforme disposto em norma técnica nacional vigente;

h) para os trabalhadores envolvidos em serviços de impermeabilização:

I - acidentes típicos nos trabalhos de impermeabilização;

II - riscos potenciais inerentes ao trabalho e medidas de prevenção;

III - operação do equipamento para aquecimento com segurança;

IV - condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e primeiros socorros (principalmente no caso de queimaduras);

V - isolamento da área e sinalização de advertência.

i) para os trabalhadores que utilizam cadeira suspensa:

I - modo de operação;

II - técnicas de descida;

III - tipos de ancoragem;

IV - tipos de nós;

V - manutenção dos equipamentos;

VI - procedimentos de segurança;

VII - técnicas de autorresgate.

2.2 O conteúdo dos treinamentos periódico e eventual será definido pelo empregador e deve contemplar os princípios básicos de segurança compatíveis com o equipamento e a atividade a ser desenvolvida no local de trabalho.

ANEXO II - CABOS DE AÇO E DE FIBRA SINTÉTICA



1. É obrigatória a observância das condições de utilização, dimensionamento e conservação dos cabos de aço utilizados em obras de construção, conforme o disposto nas normas técnicas nacionais vigentes.
2. Os cabos de aço de tração não podem ter emendas nem pernas quebradas, que possam vir a comprometer sua segurança.
3. Os cabos de aço devem ter carga de ruptura equivalente a, no mínimo, 5 (cinco) vezes a carga máxima de trabalho a que estiverem sujeitos e resistência à tração de seus fios de, no mínimo, 160 kgf/mm² (cento e sessenta quilogramas-força por milímetro quadrado).
4. Os cabos de aço devem atender aos requisitos mínimos contidos nas normas técnicas nacionais vigentes e permitir a sua rastreabilidade.
5. O cabo de aço e o de fibra sintética devem ser fixados por meio de dispositivos que impeçam seu deslizamento e desgaste.
6. O cabo de fibra sintética ou o de aço utilizado no SPIQ e aquele utilizado para sustentação da cadeira suspensa devem ser exclusivos para cada tipo de aplicação.
7. O cabo de aço e o de fibra sintética devem ser substituídos quando apresentarem condições que comprometam a sua integridade em face da utilização a que estiverem submetidos.
8. O cabo de fibra sintética utilizado no SPIQ como linha de vida vertical deve ser compatível com o trava-queda a ser utilizado.
9. O cabo de fibra sintética deve ser submetido aos ensaios, realizados pelo fabricante, conforme as normas técnicas nacionais vigentes.
10. No manual do fabricante devem constar recomendações para inspeção, uso, alongamento, manutenção e armazenamento dos cabos de fibra sintética.
11. O cabo de fibra sintética deve possuir no mínimo 22 kN (vinte e dois quilonewtons) de carga de ruptura sem os terminais, podendo ser de 3 (três) capas ou capa e alma, sendo proibida a utilização de polipropileno para sua fabricação.

GLOSSÁRIO

Ancoragem: ponto ou elemento de fixação instalado na edificação ou outra estrutura para a sustentação de equipamento de trabalho ou EPI.

Andaime: plataforma de trabalho com estrutura provisória para realização de atividades em locais elevados.

Andaime simplesmente apoiado: plataforma de trabalho, fixa ou móvel, cujos pontos de sustentação estão apoiados no piso.

Andaime suspenso: plataforma de trabalho sustentada por meio de cabos de aço e movimentada no sentido vertical.

Autopassante: sistema onde o cabo de aço passa no interior do guincho sem enrolamento no seu interior.

Balastrada: estrutura de proteção contra quedas situada na periferia do flutuante.



Bate-estaca: equipamento utilizado para a cravação de estacas utilizadas em fundações.

Beiral da edificação: prolongamento da laje além do alinhamento da parede de periferia da edificação.

Blaster: profissional qualificado responsável pela execução do plano de fogo e encarregado de organizar, conectar, dispor e distribuir os explosivos e acessórios empregados no desmonte de rochas.

Cadeira suspensa: plataforma individual de trabalho sustentada por meio de cabos, de aço ou de fibra sintética, movimentada no sentido vertical.

Campânula: câmara utilizada sob condições hiperbáricas que permite a passagem de pessoas de um ambiente sob pressão mais alta que a atmosférica para o ar livre, ou vice-versa.

Canteiro de obra: área de trabalho fixa e temporária onde se desenvolvem operações de apoio e execução de construção, demolição, montagem, instalação, manutenção ou reforma.

Caracteres Indeléveis: qualquer dígito numérico, letra do alfabeto ou símbolo especial que não possa ser apagado ou removido.

Climatização: processo para se obter condições ambientais de temperatura e umidade confortáveis ao trabalhador, nas cabines dos equipamentos.

Coifa: dispositivo destinado a impedir a projeção do disco de corte da serra circular.

Coletor de serragem: dispositivo destinado a captar a serragem proveniente do corte de madeira.

Coletor elétrico: dispositivo responsável pela transmissão da alimentação elétrica da parte fixa (torre) da grua à parte rotativa.

Condutor habilitado: condutor de veículos portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), expedida pelo órgão competente.

Desmonte de rocha a fogo: retirada de rochas com explosivos.

Desprotensão: operação de alívio da tensão em cabos ou fios de aço usados no concreto protendido.

Dispositivo auxiliar de içamento: dispositivo conectado ao gancho do moitão utilizado para facilitar a movimentação da carga.

Dispositivo empurrador: dispositivo instalado na serra circular, destinado à movimentação da madeira durante o corte.

Dispositivo limitador de curso: dispositivo destinado a permitir uma sobreposição segura dos montantes da escada portátil extensível.

Eixo expansível: eixo provido de rodízios ou esteiras nas extremidades que permitem sua expansão, com o objetivo de proporcionar estabilidade à PEMT.

Equipamento de guindar: equipamento utilizado no transporte vertical de materiais (grua, guincho, guindaste e outros).

Equipamento de salvatagem: equipamento utilizado para resgate e manutenção da vida do trabalhador após um acidente na água.



Escada fixa vertical: escada fixada a uma estrutura e utilizada para transpor diferença de nível.

Escada portátil: escada de mão transportável.

Escada portátil de uso individual: escada de mão com lance único.

Escada portátil dupla: escada de abrir, cavalete ou autossustentável.

Escada portátil extensível: escada que pode ser estendida em mais de um lance.

Estabilidade garantida: condição caracterizada via laudo técnico, atestando que determinada estrutura, talude, vala, escoramento ou outro elemento estrutural não oferece risco de colapso.

Estabilizador: barra extensível dotada de mecanismo hidráulico, mecânico ou elétrico, fixado na estrutura da PEMT para impedir sua inclinação ou tombamento.

Estaiamento: utilização de cabos, hastes metálicas ou outros dispositivos para a sustentação de uma estrutura.

Estudo geotécnico: estudo necessário à definição de parâmetros do solo ou rocha, tal como sondagem, ensaios de campo ou ensaios de laboratório.

Ferramenta: instrumento manual utilizado pelo trabalhador para realização de tarefas.

Ferramenta de fixação a pólvora ou gás: instrumento utilizado para fixação de pinos acionada a pólvora ou a gás.

Ferramenta pneumática: instrumento acionado por ar comprimido.

Frente de trabalho: área de trabalho móvel e temporária.

Fumos: vapores provenientes da combustão incompleta de metais.

Fuste: escavação feita com a finalidade de alcançar camadas de solo mais profundas para construção de fundação.

Galeria: corredor coberto que permite o trânsito de pedestres com segurança.

Goivagem: operação de remoção de cordões de solda ou abertura de sulcos para posterior soldagem.

Grua: equipamento de guindar que possui lança de giro horizontal, suportada por uma estrutura vertical (torre), utilizado para movimentação horizontal e vertical de materiais.

Grua ascensional: grua cuja torre é de altura definida, normalmente instalada e fixada no poço do elevador, amarrada à laje através de gravatas e elevada através de sistema hidráulico.

Grua automontante: grua cuja montagem é feita de forma automática sem a necessidade de equipamento auxiliar.

Guia de alinhamento: dispositivo, fixo ou móvel, instalado na bancada da serra circular, destinado a orientar a direção e a largura do corte na madeira.



Guincho de coluna: equipamento fixado na edificação ou estrutura independente, destinado ao içamento de pequenas cargas.

Guincho de sustentação: equipamento, mecânico ou elétrico, utilizado para a movimentação do andaime suspenso.

Guindaste: equipamento de guindar utilizado para a elevação e movimentação de cargas e materiais pesados.

Instalações elétricas temporárias: instalações elétricas das edificações temporárias que compõem o canteiro de obras e as frentes de trabalho.

Laudo estrutural: documento emitido por profissional legalmente habilitado referente às condições estruturais no que diz respeito à resistência e integridade da estrutura em questão.

Laudo operacional: documento emitido por profissional legalmente habilitado referente às condições operacionais e de funcionamento dos mecanismos, comandos e dispositivos de segurança de um equipamento.

Linga: conjunto de correntes, cabos ou outros materiais utilizados para o içamento de carga.

Manilha: dispositivo auxiliar para o içamento de carga.

Máquina autopropelida: máquina que se desloca por meio próprio de propulsão.

Moitão: dispositivo mecânico utilizado nos equipamentos de guindar para movimentação de carga.

Momento máximo: indicação do máximo esforço de momento aplicado na estrutura de alguns equipamentos de guindar.

Montante: peça estrutural vertical de andaime, torres e escadas.

Organização: pessoa ou grupo de pessoas, com suas próprias funções, responsabilidades, autoridades e relações para alcançar seus objetivos. Inclui, mas não se limita a: empregador, tomador de serviços, empresa, empreendedor individual, produtor rural, companhia, corporação, firma, autoridade, parceria, organização de caridade ou instituição, parte ou combinação desses, seja incorporada ou não, pública ou privada.

Panagem: tecido que forma a rede de proteção.

Patamar: plataforma entre dois lances de uma escada.

PEMT: Plataforma Elevatória Móvel de Trabalho. Equipamento móvel, autopropelido ou não, dotado de uma estação de trabalho, cesto ou plataforma, sustentado por haste metálica, lança ou tesoura, capaz de ascender para atingir ponto ou local de trabalho elevado.

Pilão: peça utilizada para imprimir golpes por gravidade no bate-estaca.

Pistola finca-pino: ferramenta utilizada para fixação de pino metálico em estrutura da edificação.

Plataforma de proteção: plataforma instalada no perímetro da edificação destinada a aparar materiais em queda livre.

Plataforma de proteção primária: plataforma instalada na primeira laje.



Plataforma de proteção secundária: plataforma instalada acima da primeira laje.

Plataforma de proteção terciária: plataforma instalada abaixo da primeira laje.

Platibanda: mureta construída na periferia da parte mais elevada da edificação.

Profissional legalmente habilitado: trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

Profissional qualificado: trabalhador que comprove conclusão de curso específico na sua área de atuação, reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

Protensão: operação de aplicar tensão em cabos ou fios de aço usados no concreto protendido.

Quadro-guia: estrutura de alinhamento para utilização durante o processo de telescopagem da grua ascensional.

Rede de segurança: sistema de proteção para evitar ou amortecer a queda de pessoas.

Reservatório para aquecimento: equipamento metálico utilizado para aquecimento do produto impermeabilizante.

Sarilho: equipamento para levantar materiais constituído por um cilindro horizontal móvel, acionado por motor ou manivela, onde se enrola a corda ou cabo de aço.

Semimecanizado: processo que utiliza, conjuntamente, meios mecânicos e esforços físicos do trabalhador para movimentação de cargas.

Serviços em flutuantes: atividades desenvolvidas em embarcações, plataformas ou outras estruturas sobre a água.

Sinaleiro/amarrador: trabalhador responsável pela sinalização e amarração de carga.

SPIQ: Sistema de Proteção Individual contra Quedas, constituído de sistema de ancoragem, elemento de ligação e equipamento de proteção individual, em consonância com a NR-35.

Talude: resultado de uma escavação em solo com determinada inclinação.

Telescopagem da grua: processo que altera a altura da grua pela inserção de elementos à sua torre através de uma abertura na gaiola.

Trabalhador capacitado: trabalhador treinado para a realização de atividade específica no âmbito da organização.

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

DECRETO Nº 10.240, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 13.02.2020)

Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 33, caput, inciso VI, e art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a implementação de sistema de logística reversa obrigatória de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, de que trata o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Aplicam-se a este Decreto as definições estabelecidas no art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010, e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - acessórios - produtos não integrantes da estrutura física dos produtos eletroeletrônicos e que viabilizam, auxiliam ou facilitam seu uso pelos consumidores, incluídos controles remotos, carregadores, tampas e cabos removíveis, entre outros;

II - Grupo de Acompanhamento de Performance - grupo formado por entidades representativas de âmbito nacional dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos com os objetivos de acompanhar e divulgar a implementação do sistema de logística reversa e detalhar as funções e as atividades do grupo em regimento interno;

III - componentes - peças, materiais, substâncias e partes fixas não removíveis que constituem e integram a estrutura física dos produtos eletroeletrônicos e cuja ausência compromete o uso adequado dos produtos;

IV - consumidores - usuários domésticos de produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

V - descarte - ato por meio do qual consumidores e usuários domésticos dos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto entregam os referidos produtos em um dos pontos de recebimento estabelecidos, para fins de logística reversa e destinação final ambientalmente adequada;

VI - empresa - pessoa jurídica fabricante, importadora, comerciante ou distribuidora dos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto;

VII - entidade gestora - pessoa jurídica constituída pelas empresas fabricantes e importadoras ou associações de fabricantes e importadores de produtos eletroeletrônicos, que atenda aos requisitos técnicos de gestão, com o objetivo de estruturar, implementar e operacionalizar o sistema de logística reversa de que trata este Decreto;

VIII - manual operacional básico - documento com orientações técnicas para manuseio, transporte e armazenamento corretos dos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto;

IX - modelo coletivo - operacionalização do sistema de logística reversa de forma coletiva pelas empresas, por meio de entidades gestoras;

X - modelo individual - operacionalização do sistema de logística reversa de forma direta pelas empresas ou por meio de terceiros, sem a participação de entidades gestoras;



XI - participante do sistema de logística reversa - empresas, entidades gestoras e pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou subcontratadas para a realização de atividade relacionada à gestão, à implantação ou à operação do sistema de logística reversa;

XII - pontos de consolidação, de concentração ou de transbordo - locais destinados ao recebimento, controle, acondicionamento e armazenamento temporário dos produtos eletroeletrônicos descartados pelos consumidores nos pontos de recebimento, sem a descaracterização dos referidos produtos, até sua transferência para a destinação final ambientalmente adequada;

XIII - ponto de recebimento, de entrega ou de coleta - locais fixos ou móveis destinados ao recebimento e ao armazenamento temporário de produtos eletroeletrônicos descartados pelos consumidores;

XIV - produtos eletroeletrônicos - equipamentos de uso doméstico cujo funcionamento depende de correntes elétricas com tensão nominal de, no máximo, duzentos e quarenta volts;

XV - produtos eletroeletrônicos cinzas ou produtos cinzas - produtos eletroeletrônicos e seus acessórios importados ou comercializados de forma não oficial, não autorizado ou não intencional pelo fabricante original;

XVI - produtos eletroeletrônicos órfãos ou produtos órfãos - produtos eletroeletrônicos e seus acessórios cujo fabricante ou importador deixou de existir no mercado atual;

XVII - uso doméstico - uso próprio ou pessoal, residencial ou familiar, exclusivamente por pessoa física, dos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto; e

XVIII - uso não doméstico - os usos não mencionados no inciso XVII, tais como o uso para fins governamentais ou corporativos, o uso industrial e o uso comercial por pessoa jurídica, nos termos do disposto no art. 5º.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 4º O objeto deste Decreto é a estruturação, a implementação e a operacionalização de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico existentes no mercado interno.

§ 1º O Anexo I estabelece a relação dos produtos eletroeletrônicos objeto do sistema de logística reversa de que trata este Decreto.

§ 2º As empresas e entidades gestoras deverão, por meio do Grupo de Acompanhamento de Performance, apresentar e manter permanentemente atualizada junto ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ibama a relação de que trata o § 1º, que será publicada no sítio eletrônico do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir e pelos responsáveis pelo sistema de logística reversa.

Art. 5º Não constituem objeto deste Decreto:

I - produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso não doméstico, incluídos os produtos de uso corporativo e os produtos utilizados em processos produtivos por usuários profissionais;

II - produtos eletroeletrônicos de origem, uso ou aplicação em serviços de saúde, incluídos os produtos utilizados nas residências (home care);

III - pilhas, baterias ou lâmpadas não integrantes ou removíveis da estrutura física dos produtos eletroeletrônicos constantes do Anexo I, que constituem objeto de sistemas de logística reversa próprio;



IV - componentes eletroeletrônicos individualizados e não fixados aos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto; e

V - grandes quantidades ou volumes de produtos eletroeletrônicos oriundos de grandes geradores de resíduos sólidos, na forma da legislação municipal ou distrital.

Art. 6º A logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de que tratam os incisos I, II e V do caput do art. 5º poderá ser disciplinada contratualmente entre os geradores e os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e sua destinação final ambientalmente adequada estará prevista nos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos geradores de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010.

Art. 7º As empresas ou entidades gestoras poderão optar por receber em seus respectivos sistemas de logística reversa os produtos eletroeletrônicos e seus componentes, com características similares aos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico, descartados por microempresas ou empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS

Art. 8º A estruturação e a implementação do sistema de logística reversa de que trata este Decreto será realizada em duas fases:

I - Fase 1, que iniciará na data de publicação deste Decreto e terminará em 31 de dezembro de 2020, e abrangerá:

a) a criação do Grupo de Acompanhamento de Performance;

b) a adesão de fabricantes e importadores às entidades gestoras, por meio de instrumento jurídico aplicável, ou a apresentação de seu modelo individual para execução das atividades pelas quais são responsáveis no sistema de logística reversa;

c) a adesão de comerciantes e distribuidores às entidades gestoras, por meio de instrumento jurídico aplicável, ou a formalização de sua participação em sistema individual de fabricante ou importador para execução das atividades pelas quais são responsáveis no sistema de logística reversa;

d) a instituição de mecanismo financeiro para assegurar a sustentabilidade econômica da estruturação, da implementação e da operacionalização do sistema de logística reversa, nos termos do disposto no Capítulo V;

e) a estruturação, por meio do Grupo de Acompanhamento de Performance, de mecanismo que permita a coleta dos dados necessários ao monitoramento e ao acompanhamento do sistema de logística reversa pelas entidades gestoras no modelo coletivo e pelas empresas no modelo individual;

f) a manifestação favorável e não vinculante do Ministério do Meio Ambiente em apoio às medidas fiscais de simplificação da operacionalização de transporte e remessa entre Estados para destinação final ambientalmente adequada de produtos eletroeletrônicos, com isenção de impostos nas saídas dos pontos de recebimento ou de consolidação;

g) a regulamentação pelo Ibama, para fins de transporte interestadual, dos produtos eletroeletrônicos descartados que poderão ser gerenciados como resíduos não perigosos, nas etapas de recebimento, de coleta ou de armazenamento temporário, que não envolvam o desmonte, a separação de componentes ou a exposição a possíveis constituintes perigosos; e



h) o apoio do Ministério do Meio Ambiente junto aos órgãos ambientais competentes para a adoção de medidas simplificadoras que possibilitem a instalação de pontos de recebimento e pontos de consolidação nos Estados; e

II - Fase 2, que iniciará em 1º de janeiro de 2021, e compreenderá:

a) a habilitação de prestadores de serviços que poderão atuar no sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos;

b) a elaboração de planos de comunicação e de educação ambiental não formal com o objetivo de divulgar a implantação do sistema de logística reversa e qualificar formadores de opinião, lideranças de entidades, associações e gestores municipais para apoiar a implementação do sistema; e

c) a instalação de pontos de recebimento ou de consolidação, de acordo com o cronograma previsto no Anexo II.

§ 1º A Fase 2 será implementada prioritariamente nos Estados que atenderem ao disposto nas alíneas "e" e "f", conforme o cronograma de implementação que consta do Anexo II.

§ 2º O cronograma de implementação estabelecido no Anexo II será atualizado, no sítio eletrônico do sistema de logística reversa, com os Municípios que serão anualmente atendidos em cada Estado, na medida em que ocorrer a implementação.

§ 3º Na hipótese de atraso nas medidas de que tratam as alíneas "f" e "g" do inciso I do caput, referentes à simplificação dos procedimentos de recebimento, acondicionamento, manuseio, armazenamento temporário e transporte primário dos produtos eletroeletrônicos, poderá ocorrer a revisão do cronograma de implementação do sistema de logística reversa.

§ 4º No processo de revisão de que trata o § 3º:

I - não será admitida a exclusão de Municípios; e

II - será admitido somente o remanejamento dos Municípios a serem atendidos, ao longo dos anos previstos no cronograma do Anexo II.

CAPÍTULO IV **DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS** **ELETROELETRÔNICOS**

Art. 9º Na operacionalização do sistema de logística reversa, o gerenciamento dos produtos eletroeletrônicos descartados obedecerá às seguintes etapas:

I - descarte, pelos consumidores, dos produtos eletroeletrônicos em pontos de recebimento;

II - recebimento e armazenamento temporário dos produtos eletroeletrônicos descartados em pontos de recebimento ou em pontos de consolidação, conforme o caso;

III - transporte dos produtos eletroeletrônicos descartados dos pontos de recebimento até os pontos de consolidação, se necessário; e

IV - destinação final ambientalmente adequada.



Art. 10. É vedada a comercialização, a doação, a transferência ou outra ação de destinação dos produtos eletroeletrônicos descartados ou armazenados nos pontos de recebimento ou nos pontos de consolidação a terceiros não participantes do sistema de logística reversa de que trata este Decreto.

Art. 11. Não haverá remuneração, ressarcimento ou pagamento aos consumidores que efetuarem a entrega dos produtos eletroeletrônicos nos pontos de recebimento, exceto a adoção de mecanismos de incentivos pelas empresas ou pelas entidades gestoras.

Art. 12. O transporte, no âmbito do sistema de logística reversa, será documentado nos termos do disposto na alínea "g" do inciso I do caput do art. 8º, quando aplicável.

Art. 13. Integrarão o sistema de logística reversa somente os recicladores que:

I - obtiverem licença dos órgãos ambientais competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama;

II - forem habilitados pelas empresas ou pelas entidades gestoras e, quando necessário, pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atendimento à Sanidade Agropecuária - Suasa; e

III - atenderem às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 16156:2013 e NBR 15833:2018, quando cabíveis.

Art. 14. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes dos processos de reciclagem será realizada pelos provedores habilitados pelas empresas ou pelas entidades gestoras, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes integrantes do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

Art. 15. As diretrizes e os critérios técnicos básicos de operacionalização do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos estarão descritos no manual operacional básico que será disponibilizado no sítio eletrônico do Sinir.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS

Art. 16. Os recursos financeiros necessários à sustentabilidade econômica do sistema de logística reversa:

I - serão repassados pelas empresas por meio de pagamento direto às entidades gestoras ou por sistemas individuais, na proporção correspondente à sua participação no mercado de uso doméstico; e

II - contemplarão todas as fases da operação do sistema de logística reversa, incluída a execução dos planos de comunicação e de educação ambiental não formal; e

III - serão fixados de forma diferenciada para cada tipo de produto eletroeletrônico, definidos de acordo com critérios técnicos e econômicos e as particularidades do produto e observados os índices oficiais de reajuste.

Art. 17. Os recursos financeiros para o custeio do sistema de logística reversa poderão ser informados, por meio de observação em nota fiscal, no momento da venda do produto eletroeletrônico em sua integralidade e sem adição, valor agregado ou cálculo de lucro.

Art. 18. Não serão custeados pelo mecanismo financeiro de que trata este Capítulo os custos e as despesas relacionados às providências necessárias ao descarte dos produtos eletroeletrônicos.



Parágrafo único. Os custos e as despesas de que trata o caput serão arcados exclusivamente pelo consumidor ou pela pessoa que realize o descarte, sem qualquer ônus para as empresas, as entidades gestoras ou os participantes do sistema de logística reversa.

Art. 19. O pagamento direto de que trata o inciso I do caput do art. 16 será feito pelas empresas às entidades gestoras no modelo coletivo de logística reversa, nos termos estabelecidos em instrumento jurídico privado firmado entre as partes.

CAPÍTULO VI DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DE PERFORMANCE

Art. 20. As empresas criarão o Grupo de Acompanhamento de Performance, ao qual compete:

I - acompanhar a implementação e a operacionalização do sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto;

II - elaborar seu instrumento de governança, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto;

III - identificar e avaliar dificuldades, conflitos e obstáculos à estruturação, à implementação e à operacionalização do sistema de logística reversa;

IV - contratar estudos relacionados à implementação e à operação do sistema de logística reversa;

V - debater resultados de estudos, dados, avaliações, relatórios, projetos e informações sobre o objeto deste Decreto;

VI - propor a revisão periódica anual do cronograma e das metas do sistema de logística reversa, incluídas as metas de implantação e de estruturação progressiva e as metas regionais, a ser submetida à avaliação do Ministério do Meio Ambiente;

VII - acompanhar continuamente a implantação, a operação e a gestão dos sistemas de logística reversa e sua efetividade.

VIII - definir os critérios para a uniformização da operacionalização do sistema de logística reversa e os parâmetros a serem observados pelos executores;

IX - equalizar os pesos, em toneladas, de produtos eletroeletrônicos destinados de forma ambientalmente adequada pelas entidades gestoras ou pelos sistemas individuais, de forma a permitir a sua contabilização global e a sua compensação financeira, de acordo com o mecanismo estabelecido nos termos do Capítulo V e com o volume de processamento verificado;

X - compilar os dados disponibilizados pelas entidades gestoras e pelos modelos individuais, na forma de relatório de desempenho do sistema de logística reversa, a ser encaminhado anualmente ao Ministério do Meio Ambiente;

XI - elaborar as diretrizes para a revisão, atualização ou otimização dos planos de comunicação e de educação ambiental não formal do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de que trata o Capítulo XIII; e

XII - articular-se com o Ministério do Meio Ambiente, o Ibama e os órgãos ambientais estaduais e municipais.



Art. 21. O Grupo de Acompanhamento de Performance será composto por representantes de entidades de âmbito nacional do setor privado representativas dos:

- I - fabricantes;
- II - importadores;
- III - distribuidores;
- IV - comerciantes; e
- V - entidades gestoras.

Art. 23. O Grupo de Acompanhamento de Performance se reunirá, no mínimo, a cada cento e oitenta dias.

CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES GESTORAS

Art. 24. As entidades gestoras são pessoas jurídicas, sem finalidade econômica, constituídas pelas empresas ou pelas associações de fabricantes e de importadores de produtos eletroeletrônicos para a execução das ações relacionadas à estruturação, à implementação, à gestão e à operação do sistema de logística reversa.

Art. 25. As empresas que não aderirem ao modelo coletivo de sistema de logística reversa por meio de entidades gestoras comprovarão aos órgãos ambientais competentes a implementação individual do sistema de logística reversa.

Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto, serão admitidas como entidades gestoras somente as pessoas jurídicas que cumprirem os seguintes requisitos:

- I - demonstração de efetiva representatividade das empresas fabricantes e importadoras, por meio de estatuto social ou instrumento legal de constituição, de contrato de prestação de serviço ou de outro instrumento jurídico;
- II - notificação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade acerca da sua constituição e dos seus objetivos sociais; e
- III - demonstração de capacidade técnica e de execução das atividades relacionadas à implantação de sistemas de logística reversa de que trata este Decreto, principalmente por meio da apresentação de plano para implantação de pontos de recebimento e de lista de fornecedores habilitados e licenciados ao transporte, ao armazenamento e à destinação final ambientalmente adequada dos produtos eletroeletrônicos.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o caput serão apresentados ao Ministério do Meio Ambiente ou ao órgão ou à entidade por ele indicado, que comunicarão seu posicionamento ao Grupo de Acompanhamento de Performance e à parte interessada.

Art. 27. Compete às entidades gestoras:

- I - declarar de forma coletiva os resultados do sistema de logística reversa, principalmente quanto ao peso dos produtos eletroeletrônicos comercializados no mercado interno e dos produtos encaminhados à destinação final ambientalmente adequada, de forma a demonstrar o cumprimento das metas por suas empresas associadas;



II - acompanhar continuamente a estruturação, a implementação, a operação e a gestão do sistema de logística reversa, em representação aos interesses de suas empresas associadas; e

III - disponibilizar relatórios para fins de verificação do cumprimento das ações de sua responsabilidade previstas neste Decreto, resguardado o sigilo das informações, mediante solicitação e justificativa das empresas.

Art. 28. As entidades gestoras e as empresas participarão da execução dos planos de comunicação e de educação ambiental não formal, de que trata o Capítulo XIII, para a realização de ações de informação, de divulgação e de conscientização dos consumidores e da sociedade, no âmbito do sistema de logística reversa.

Art. 29. Para fins do disposto no Capítulo IV e no art. 27, as entidades gestoras poderão contratar ou subcontratar terceiros para a prestação de serviços.

Art. 30. As entidades gestoras e os sistemas individuais prestarão informações ao Grupo de Acompanhamento de Performance e ao Sinir, para acompanhamento e avaliação dos resultados do sistema de logística reversa.

Parágrafo único. A critério do Ministério do Meio Ambiente, as informações a que se refere o caput poderão ser solicitadas diretamente às entidades gestoras ou aos modelos individuais.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSUMIDORES NO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS

Art. 31. São obrigações dos consumidores no âmbito do sistema de logística reversa de que trata este Decreto:

I - segregar e armazenar os produtos eletroeletrônicos separadamente das outras frações de resíduos sólidos, para a manutenção de sua integridade física e prevenção de riscos à saúde humana ou de danos ao meio ambiente;

II - remover, previamente ao descarte, as informações e os dados privados e os programas em que eles estejam armazenados nos produtos eletroeletrônicos, discos rígidos, cartões de memória e estruturas semelhantes, quando existentes; e

III - descartar os produtos eletroeletrônicos de forma adequada e desligados, nos pontos de recebimento específicos do sistema de logística reversa, observados os procedimentos e as orientações relativas aos descartes constantes dos manuais dos produtos, do manual operacional básico ou dos demais meios de comunicação previstos no art. 43.

§ 1º Na hipótese de inobservância ao disposto no inciso II do caput, não subsistirá responsabilidade das empresas, das entidades gestoras ou de outro participante do sistema de logística reversa pelos dados ou pelas informações que não tenham sido excluídas do produto eletroeletrônico.

§ 2º Na hipótese de uso indevido ou não autorizado dos dados e informações de que trata o caput, o consumidor formalizará denúncia às autoridades competentes, que apurarão a autoria e a materialidade, a fim de responsabilizar individualmente o infrator.

Art. 32. O descarte dos produtos eletroeletrônicos efetuado no âmbito do sistema de logística reversa implica:

I - a perda da propriedade tácita e imediata, de forma irrevogável e irretratável, dispensadas formalidades adicionais; e



II - a ciência do consumidor de que os dados neles eventualmente armazenados são irrecuperáveis e de que nenhuma forma de indenização, pagamento ou ressarcimento lhe será devida.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES

Seção 1 Dos Fabricantes e dos Importadores

Art. 33. São obrigações dos fabricantes e dos importadores no âmbito do sistema de logística reversa de que trata este Decreto:

I - dar destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente para reciclagem, a cem por cento dos produtos eletroeletrônicos que forem recebidos pelo sistema;

II - informar ao Grupo de Acompanhamento de Performance os critérios objetivos para a realização do cálculo do balanço de massa de produtos eletroeletrônicos, observados os parâmetros estabelecidos no art. 48, especialmente:

a) a estimativa do peso médio unitário de cada um dos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto comercializados no mercado interno no ano-base de 2018; e

b) a atualização periódica das estimativas de que trata a alínea "a" de acordo com a evolução do peso dos produtos em diferentes anos-base;

III - participar da execução dos planos de comunicação e de educação ambiental não formal; e

IV - disponibilizar aos órgãos integrantes do Sisnama, quando solicitado, o relatório para verificação do cumprimento das ações de sua responsabilidade previstas neste Decreto, resguardado o sigilo das informações, mediante solicitação e justificativa.

Parágrafo único. As obrigações dos fabricantes e dos importadores de produtos eletroeletrônicos participantes de sistema de logística reversa coletivo serão cumpridas por meio de entidades gestoras, em conformidade com instrumento jurídico aplicável.

Art. 34. São obrigações dos importadores no âmbito do sistema de logística reversa de que trata este Decreto:

I - participar de um sistema de logística reversa como requisito de conformidade para a importação e comercialização dos produtos eletroeletrônicos; e

II - fazer constar da Declaração de Importação para as autoridades competentes, a informação do responsável por estruturar, implementar e operacionalizar o sistema de logística reversa do importador, como requisito para concessão da licença de importação de produtos eletroeletrônicos.

Seção 2 Dos Distribuidores

Art. 35. São obrigações dos distribuidores no âmbito do sistema de logística reversa de que trata este Decreto:

I - incentivar, por meio de suas entidades representativas ou por meio de acordos ou contratos, a adesão às entidades gestoras ou à participação individual ao sistema de logística reversa dos estabelecimentos varejistas que façam parte de sua cadeia comercial;



II - informar aos estabelecimentos varejistas que façam parte de sua cadeia comercial sobre o processo de operacionalização do sistema de logística reversa;

III - disponibilizar ou custear os espaços físicos para os pontos de consolidação a serem utilizados no sistema de logística reversa, observados os requisitos do manual operacional básico; e

IV - disponibilizar, quando solicitado pelos órgãos integrantes do Sisnama, relatório para verificação do cumprimento das ações de sua responsabilidade previstas neste Decreto, resguardado o sigilo das informações, mediante solicitação e justificativa.

Parágrafo único. As obrigações dos distribuidores de produtos eletroeletrônicos participantes de sistema de logística reversa coletivo poderão ser cumpridas por meio de entidades gestoras, em conformidade com instrumento jurídico aplicável.

Seção 3

Dos Comerciantes

Art. 36. São obrigações dos comerciantes no âmbito do sistema de logística reversa de que trata este Decreto:

I - informar aos consumidores, nos pontos de recebimento, acerca das responsabilidades de que trata o Capítulo VIII;

II - receber, acondicionar e armazenar temporariamente os produtos eletroeletrônicos descartados pelos consumidores nos pontos de recebimento e efetuar a devolução destes produtos aos fabricantes e aos importadores, observados os requisitos do manual operacional básico e do instrumento formal firmado com a entidade gestora ou com a empresa;

III - participar da execução dos planos de comunicação e de educação ambiental não formal; e,

IV - disponibilizar aos órgãos integrantes do Sisnama, quando solicitado, relatório para verificação do cumprimento das ações de sua responsabilidade previstas neste Decreto, resguardado o sigilo das informações, mediante solicitação e justificativa.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel que comercializam os produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto estão sujeitas às mesmas obrigações dos comerciantes.

§ 2º As obrigações previstas no caput aplicam-se às empresas que comercializam produtos eletroeletrônicos em lojas físicas, em vendas à distância e por meio de comércio eletrônico.

§ 3º As obrigações dos comerciantes de produtos eletroeletrônicos participantes do modelo coletivo de logística reversa poderão ser cumpridas em parceria com entidades gestoras, em conformidade com instrumento jurídico aplicável.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E DE ASSOCIAÇÕES DE CATADORES NO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

Art. 37. As cooperativas e as associações de catadores de materiais recicláveis poderão integrar o sistema de logística reversa de que trata este Decreto:

I - desde que sejam legalmente constituídas e habilitadas; e



II - por meio de instrumento legal firmado entre a cooperativa ou a associação e as empresas ou entidades gestoras, para prestação dos serviços, na forma da legislação.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DOS TITULARES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 38. No sistema de logística reversa de que trata este Decreto, os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos não são encarregados de executar as ações e atividades de responsabilidade dos fabricantes, dos importadores, dos distribuidores e dos comerciantes.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos poderão realizar, em caráter voluntário, às suas expensas e desvinculados do sistema de logística reversa, campanhas ou programas paralelos de destinação final ambientalmente adequada de produtos eletroeletrônicos.

Art. 39. O disposto no § 7º do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, poderá ser aplicado mediante acordo prévio firmado entre a empresa ou a entidade gestora e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

CAPÍTULO XII

DAS INICIATIVAS ISOLADAS PARA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS

Art. 40. As iniciativas isoladas de logística reversa de produtos eletroeletrônicos que não forem objeto de contratação ou de acordo prévio com as empresas ou entidades gestoras serão consideradas ações de cunho voluntário e desvinculadas do sistema de logística reversa previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas iniciativas isoladas de logística reversa de produtos eletroeletrônicos deverão dar destinação final ambientalmente adequada a cem por cento dos produtos eletroeletrônicos coletados, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.305, de 2010.

CAPÍTULO XIII

DOS PLANOS DE COMUNICAÇÃO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 41. São objetivos do plano de comunicação:

I - divulgar a implantação do sistema de logística reversa de que trata este Decreto para os envolvidos em suas etapas operacionais, principalmente para os consumidores; e

II - estimular o descarte de produtos eletroeletrônicos e suas embalagens nos pontos de recebimento do sistema de logística reversa.

Art. 42. O plano de comunicação conterá, no mínimo:

I - a destinação final ambientalmente adequada de produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto e suas embalagens e a vedação de sua disposição juntamente com outros resíduos sólidos e rejeitos;

II - a remoção, prévia ao descarte, de qualquer informações e dados privados e de programas em que eles estejam armazenados nos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto, discos rígidos, cartões de memória e estruturas semelhantes, quando existentes;

III - os cuidados necessários na devolução e no manuseio de produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto, de acordo com o manual operacional básico;



IV - os aspectos ambientais próprios do ciclo de vida dos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto;

V - as informações sobre a localização dos pontos de recebimento; e

VI - a criação e a manutenção de sítio eletrônico e sistema de informação para divulgação das ações do sistema de logística reversa.

Art. 43. A execução do plano de comunicação poderá ocorrer por meio dos seguintes veículos de comunicação, entre outros:

I - mídia digital, com anúncios, vídeos e banners;

II - mídia impressa, com revistas, folders, cartilhas, gibis e encartes);

III - televisão e rádio;

IV -outdoor;

V -busdoor e painéis para ônibus, trens e metrô;

VI - redes sociais;

VII - campanhas itinerantes e caravanas; e

VIII - palestras e eventos.

Art. 44. É objetivo do plano de educação ambiental não formal a execução de ações que visem a qualificação de formadores de opinião, de lideranças de entidades, de associações e de gestores municipais para apoiar a implantação do sistema.

Art. 45. Os planos de comunicação e de educação ambiental não formal atualizados serão disponibilizados no sítio eletrônico e no sistema de informação para divulgação das ações do sistema de logística reversa de que trata o inciso VI do caput do art. 42.

Art. 46. Os planos de comunicação e de educação ambiental não formal serão reavaliados pelas empresas e entidades gestoras, preferencialmente, a cada dois anos.

CAPÍTULO XIV DOS OBJETIVOS E DAS METAS

Art. 47. A implantação do sistema de logística reversa tem como objetivo a criação e a estruturação de um sistema para recebimento e destinação final ambientalmente adequada de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico, constantes no Anexo I.

Art. 48. A definição e a priorização pelas empresas ou pelas entidades gestoras, da quantidade e da localização dos pontos de recebimento, considerará os seguintes parâmetros:

I - a quantidade de domicílios com energia elétrica;

II - a estimativa da quantidade de produtos eletroeletrônicos e de seus componentes comercializados no mercado interno;



III - a estimativa da quantidade de produtos eletroeletrônicos e de seus componentes descartados pelos consumidores anualmente;

IV - a demonstração da capacidade de financiamento do sistema de logística reversa;

V - a distribuição geográfica do uso de produtos eletroeletrônicos e de seus componentes;

VI - os dados demográficos, tais como população, densidade populacional e quantidade de pessoas residentes na área urbana;

VII - a distribuição demográfica das atividades econômicas;

VIII - a distância de deslocamento dos consumidores aos pontos de recebimento; e

IX - a infraestrutura atual e futura do País, para gerenciamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de produtos eletroeletrônicos.

§ 1º Os parâmetros de que trata o caput visam a garantir a cobertura geográfica nacional, a modalidade e a periodicidade das operações logísticas inerentes ao sistema de logística reversa, observados os critérios de viabilidade técnica e econômica do sistema de logística reversa.

§ 2º Cada Município atendido pelo sistema de logística reversa constante do Anexo III, instalará, no mínimo, um ponto de recebimento a cada vinte e cinco mil habitantes.

Art. 49. A estruturação e a implantação do sistema de logística reversa de que trata este Decreto ocorrerá no prazo de cinco anos, contado da data de publicação deste Decreto, conforme as metas anuais e não cumulativas estabelecidas no Anexo II.

§ 1º No quinto ano de sua implantação, o sistema de logística reversa deverá coletar e destinar, de forma ambientalmente adequada, dezessete por cento, em peso, dos produtos eletroeletrônicos comercializados no mercado interno de uso doméstico no ano-base de 2018.

§ 2º A base de cálculo da meta será estabelecida no limite da proporção do peso dos produtos eletroeletrônicos colocados no mercado interno de uso doméstico pelos fabricantes, pelos importadores, pelos distribuidores e pelos comerciantes de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico, integrantes de modelos coletivos ou individuais.

§ 3º Observadas as peculiaridades do ciclo de vida de cada uma das categorias de produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto, o cálculo da meta de que trata o § 1º poderá utilizar ano-base diverso, mediante apresentação das justificativas técnicas.

§ 4º Os responsáveis pelo sistema de logística reversa darão destinação final ambientalmente adequada a cem por cento dos produtos eletroeletrônicos recebidos, inclusive aos produtos órfãos e cinzas.

Art. 50. As metas estabelecidas no Anexo II serão submetidas à revisão periódica anual, com base nos dados:

I - da avaliação do cumprimento dos cronogramas de estruturação do sistema de logística reversa e das obrigações atribuídas às empresas e às entidades gestoras;

II - dos resultados constantes dos relatórios apresentados ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos do disposto no Capítulo XV; e

III - de viabilidade técnica, econômica, legal ou logística.



§ 1º A quantidade, em peso, de produtos eletroeletrônicos coletada e destinada de forma ambientalmente adequada e a quantidade de Municípios e de Estados abrangidos pelo sistema de logística reversa durante a Fase 1 poderão ser utilizados para o abatimento do cumprimento da meta de recolhimento estabelecida para a Fase 2.

§ 2º A quantidade, em peso, de produtos eletroeletrônicos coletada e destinada de forma ambientalmente adequada e a quantidade de cidades e de Estados abrangidos pelo sistema de logística reversa em determinado ano da Fase 2, que superarem a meta estabelecida para aquele ano, poderão ser utilizados para o abatimento do cumprimento da meta dos anos subsequentes.

Art. 51. A definição do peso dos produtos eletroeletrônicos comercializados no mercado interno no ano-base de 2018 considerará os dados declarados:

I - pelas entidades gestoras das empresas, para os modelos coletivos; e

II - individualmente, para os modelos individuais.

Art. 52. A equivalência entre o peso dos produtos eletroeletrônicos descartados no sistema de logística reversa e o peso dos produtos eletroeletrônicos comercializados será obtida de acordo com o tipo do produto, conforme o resultado da média ponderada do peso unitário multiplicado pela quantidade comercializada no mercado interno.

Parágrafo único. A média ponderada a que se refere o caput será informada pelas empresas ou pelas entidades gestoras, por meio do Grupo de Acompanhamento de Performance, resguardada a confidencialidade e o sigilo legal e poderá ser anualmente revisada, observadas as alterações no peso unitário dos produtos eletroeletrônicos decorrentes de inovações inerentes ao setor.

Art. 53. O peso dos produtos eletroeletrônicos descartados será verificado no momento de sua entrada nos pontos de consolidação ou pelos recicladores.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, será reportado somente o peso dos produtos eletroeletrônicos comprovadamente destinados de forma ambientalmente adequada.

Art. 54. O atendimento às metas do sistema de logística reversa dependerá da efetiva participação dos atores do ciclo de vida dos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto, observados os limites de suas atribuições individuais e compartilhadas.

Art. 55. Poderá ser realizada compensação financeira dos recursos na forma do instrumento jurídico previamente celebrado entre as entidades gestoras, proporcionalmente ao peso dos produtos eletroeletrônicos destinados de forma ambientalmente adequada por cada entidade gestora ou modelo individual, nos termos do disposto no Capítulo VI.

CAPÍTULO XV DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO SISTEMA

Art. 56. A avaliação e o monitoramento do sistema de logística reversa de que trata este Decreto serão realizados por meio da apresentação de dados, informações, relatórios, estudos ou outros instrumentos equivalentes, a serem encaminhados ao Ministério do Meio Ambiente, assegurados, na forma da lei, os regimes de confidencialidade e de sigilo comercial, industrial ou financeiro, sem prejuízo de outras proteções legais.

§ 1º Os dados, informações, relatórios e estudos de que trata o caput conterão, no mínimo:

I - a relação dos Municípios atendidos pelo sistema de logística reversa;



II - a relação com a identificação e os endereços dos pontos de recebimento;

III - o peso dos produtos eletroeletrônicos recebidos pelo sistema de logística reversa;

IV - a média ponderada do peso unitário por tipo de produto no ano-base de 2018, para fins da equivalência de que trata o art. 52;

V - a relação das empresas recicladoras utilizadas, incluído o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o peso dos produtos eletroeletrônicos recepcionados e a situação das empresas perante o órgão de controle ambiental;

VI - as informações sobre o status do cumprimento das metas pactuadas;

VII - os dados e as informações sobre a execução dos planos de comunicação e de educação ambiental não formal; e

VIII - outros aspectos relevantes para o acompanhamento da performance do sistema de logística reversa.

§ 2º O Grupo de Acompanhamento de Performance disponibilizará o relatório anual de desempenho ao Ministério do Meio Ambiente até 31 de março de cada ano, com as informações e os dados consolidados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, fornecidos pelas empresas gestoras, pelas empresas associadas, pelas empresas representadas e pelas empresas que operam os sistemas individuais.

§ 3º A apresentação anual do relatório consolidado de que trata o § 2º ou de estudos e instrumentos equivalentes ao Ministério do Meio Ambiente implica a disponibilização, a atualização e a completude de dados, de indicadores, de estatísticas e de informações relativas às ações do sistema de logística reversa.

§ 4º Deverão ser realizadas auditorias anuais para verificação dos dados fornecidos pelas empresas e entidades gestoras para a comprovação do desempenho e das condições estabelecidas neste Decreto.

§ 5º As auditorias de que trata o § 4º:

I - terão caráter independente; e

II - serão realizadas por terceira parte contratadas pelas empresas ou entidades gestoras.

§ 6º O Grupo de Acompanhamento de Performance estabelecerá a forma das auditorias de que trata o § 4º, mediante aprovação do Ministério do Meio Ambiente.

§ 7º As empresas e entidades gestoras submeterão os respectivos relatórios das auditorias de que tratam os § 4º a § 6º ao Grupo de Acompanhamento de Performance e ao Poder Público, quando solicitado.

CAPÍTULO XVI DO TRATAMENTO NÃO DISCRIMINATÓRIO

Art. 57. As obrigações dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores e do Poder Público relacionadas ao sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos são individualizadas e encadeadas, nos termos do disposto neste Decreto e na Lei nº 12.305, de 2010.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, serão observados:



I - o tratamento não discriminatório e a inexistência de discrepância nas obrigações de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos;

II - a manutenção da isonomia das condições de concorrência no mercado interno de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico; e

III - o atendimento aos princípios de transparência, de eficiência, de equidade, de prestação de contas, de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, de razoabilidade, de proporcionalidade, de cooperação do setor empresarial ao não monopólio de fornecimento e de visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos em conformidade com as melhores práticas de governança e de padrões éticos.

Art. 58. Para fins do disposto neste Decreto, o tratamento não discriminatório pressupõe que as relações entre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos observem e cumpram as disposições de que trata este Decreto.

CAPÍTULO XVII DAS EMBALAGENS DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS

Art. 59. Aplicam-se às embalagens de produtos eletroeletrônicos objeto do sistema de logística reversa de que trata este Decreto as disposições deste Capítulo.

Art. 60. As embalagens dos produtos eletroeletrônicos serão recebidas pelo sistema de logística reversa nos pontos de recebimento em que forem descartados os produtos eletroeletrônicos, sem prejuízo da possibilidade de serem firmados instrumento jurídico com outro sistema de logística reversa de embalagens.

Art. 61. A destinação final ambientalmente adequada será dada às embalagens dos produtos eletroeletrônicos recebidas nos pontos de recebimento.

Art. 62. As embalagens dos produtos eletroeletrônicos recebidas e as embalagens comercializadas no mercado interno serão:

I - contabilizadas separadamente dos produtos eletroeletrônicos descartados, de acordo com o tipo de material; e

II - reportadas ao Grupo de Acompanhamento de Performance.

Art. 63. O recebimento de outras embalagens que não correspondam aos produtos eletroeletrônicos será admitido e poderá ser contabilizado para fins de compensação da quantidade de embalagens de produtos eletroeletrônicos comercializados no mercado, nos termos do disposto no art. 64.

Art. 64. A meta quantitativa de recuperação de materiais recicláveis será equivalente à meta estabelecida em um dos instrumentos de que trata o art. 15 do Decreto nº 7.404, de 2010, para o sistema de logística reversa de embalagens, observadas as fases estabelecidas no Capítulo III.

CAPÍTULO XVIII DAS PENALIDADES

Art. 65. Na hipótese de descumprimento, sem justa causa, das obrigações previstas neste Decreto, a parte infratora ficará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação.

Art. 66. A responsabilidade das empresas e das entidades gestoras será aferida de forma individualizada, com a avaliação do cumprimento das respectivas obrigações, nos termos do disposto neste Decreto, observadas as competências fiscalizatórias do órgão competente do Sisnama.



Art. 67. As infrações individualizadas não implicarão responsabilidade solidária ou subsidiária.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. As empresas, as entidades gestoras ou o Grupo de Acompanhamento de Performance indicarão, de forma expressa e fundamentada, o fornecimento de informações protegidas, em regime de confidencialidade, ao Poder Público, com vistas a segurança das informações.

Art. 69. Será garantido ao Poder Público o acesso aos dados de interesse mantidos nos sistemas de informações e monitoramento dos sistemas de logística reversa das empresas, das entidades gestoras e do Grupo de Acompanhamento de Performance.

Art. 70. As empresas e as entidades gestoras fornecerão relatórios ao Grupo de Acompanhamento de Performance para fins de verificação do cumprimento de suas atribuições, em especial daquelas estabelecidas no Capítulo VI.

Art. 71. O Ministério do Meio Ambiente poderá revisar as metas, os cronogramas, os prazos ou o ano-base estabelecidos neste Decreto, além de estabelecer novas fases, metas, cronogramas ou ano-base, incluído o período compreendido após o encerramento da Fase 2 de que trata o § 2º do art. 8º.

Art. 72. O Ministério do Meio Ambiente e o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama poderão editar ato normativo com o objetivo de condicionar a emissão ou a renovação de licenças de operação à demonstração do atendimento às exigências legais de estruturação e de implementação de sistemas de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, observando o disposto na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 73. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

RICARDO DE AQUINO SALLES

ANEXO I RELAÇÃO DOS PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS OBJETO DE LOGÍSTICA REVERSA

Abridor de vinho elétrico
Abridor elétrico de latas
Adaptador wireless USB-Universal Serial Bus
Adaptadores em geral
Adega
Amplificador de áudio
Antena digital
Aparador de barba
Aparador de grama
Aparelho de aquecimento elétricos para ambiente
Aparelho de ar condicionado de janela
Aparelho de ar condicionado portátil
Aparelho de ar condicionado split
Aparelho de barbear
Aparelho de depilar e aparar pelos
Aparelho de massagem e outros aparelhos para o cuidado do corpo
Aparelho de rádio e sistemas de som
Aparelho de televisão



Aparelho de videogame
Aparelho para cortar o cabelo
Aparelho para engomar, alisar e tratar o vestuário
Aparelho para preparação de café ou chá
Aspirador
Aspirador de janela
Atendedor automático (exemplo: secretária eletrônica)
Autofalante
Autorrádio
Babá eletrônica
Balança
Batedeira
Bateria externa
Bebedouro refrigerado
Blender
Blu-ray player
Bomba de jardim
Brinquedo elétrico ou eletrônico
Bule elétrico
Cabos e conectores em geral
Cafeteira
Caixa de som
Calculadora com bobina
Calculadora de bolso e de mesa
Câmera de segurança
Câmera de vídeo
Câmera de vídeo
Câmera externa de telefone celular
Câmera fotográfica digital
Campainha cigarra eletrônica
Campainha eletrônica
Carregador portátil USB
Carregadores em geral (power bank)
Cartucho de tinta ou toner
Cartucho de videogame
Celular portátil (com capa traseira com bateria ou placa de circuito impresso)
Centrífuga de suco
Cervejeira
Chaleira elétrica
Chap grill
Churrasqueira a gás
Churrasqueira elétrica ou eletrônica
Chuveiro elétrico ou eletrônico
Circulador de ar
Climatizador de ar elétrico
Coifa com dimensão horizontal de, no máximo, 120 cm (cento e vinte centímetros)
Combinação de refrigerador e congelador (freezer) munido de portas exteriores separadas
Computador all in one
Computador para ciclismo, mergulho, corrida, remo e outras atividades desportivas
Computador portátil (notepad)
Computadores portáteis(exemplo: laptop, netbook e notebook)
Console de videogame portátil
Controle remoto
Conversor de corrente contínua
Conversor digital
Cooktop elétrico e a gás
Copiadora
Cortina de ar
CPU - Central Process Unit
Crepeira



Depurador de ar
Desktop sem monitor (computador pessoal)
Desumidificador de ar
Dispositivo eletroeletrônico para armazenagem ou transferência de dados (exemplo: pen drive e cartão de memória)
Distribuidor automático de bebida quente (máquina de consumo)
Dock station
Ducha elétrica
DVD - Digital Versatile Disc player
Enderadeira
Equipamento desportivo com componente elétrico ou eletrônico
Equipamento informático pessoal (exemplo: e-reader)
Escova de dente elétrica (airfloss)
Escova modeladora
Esmerilhadeira
Espremedor de frutas
Estabilizador e regulador de tensão
Etiquetadora e rotulador eletrônico
Extrator de leite elétrico
Faca elétrica
Fechador elétrico de latas
Ferramenta para cortar relva ou para outra atividade de jardinagem
Ferro de engomar
Fogão
Fogão elétrico
Fone de ouvido
Fonte universal para notebook
Forno elétrico
Fragmentadora de papel
Freezer vertical
Frigobar
Fritadeira
Furadeira
Gravador (Digital Video Recorder - DVR)
Gravador de áudio
Gravador de vídeo
HDD - External Hard Drive
Headset
Home theater
Hub (concentrador)
Impressora de uso doméstico com tecnologia matricial, laser ou jato de tinta)
Impressora multifuncional
Instrumento musical
Jogo de videogame
Kit de controle remoto
Lanterna elétrica
Lavadora de jato de água
Limpadora a vapor
Limpadora de carpete
Liquidificador
Lixadeira
Máquina de algodão doce
Máquina de café
Máquina de costura
Máquina de cupcake
Máquina de escrever elétrica e eletrônica
Máquina de lava e secar
Máquina de lavar louça
Máquina de lavar roupa
Máquina de lavar roupa semiautomática



Máquina de pão (panificadora)
Máquina de secar (secadora de roupas ou centrífuga)
Máquina de sorvete
Máquina de waffle
Microcomputador
Micro-ondas
Mídias utilizadas em equipamentos eletroeletrônicos (exemplo: CD, DVD, VHS, cassete e disquete)
Miniadega
Minicomputador
Miniforno
Miniprocessador (com uma ou mais funções)
Mixer
Modem
Módulo de gerenciamento e processamento de dados (switch de rede de internet)
Moedor de café
Moedor de grãos
Moedor elétrico (de grãos ou de carne, entre outros)
Monitores em geral
Mouse
Multifatiador
Nobreaks
Óculos 3D
ODD - External Optical Drive
Omeleteira
Painel fotovoltaico
Panela de arroz
Panela de pressão elétrica
Panela elétrica
Panquequeira
Parafusadeira
Parafusadeira
Passadeira a vapor
Pia fogão
Piano
Pipoqueira
Pistola aplicadora de cola
Podador de cerca viva
Prancha de cabelo
Processador de alimentos
Produto ou equipamento de uso doméstico para transmitir som, imagem ou outras informações por telecomunicação
Produto ou equipamento para coletar, armazenar, tratar, apresentar ou comunicar informações por via eletrônica
Projeto de vídeo
Protetor de linha
Pulverizador elétrico
Purificador de água
Rádio portátil
Refrigerador
Relógio (de sala, de pulso ou de mesa) e aparelho para medir, indicar ou registrar o tempo
Relógio smart
Reprodutor de mídia (exemplo: aparelho de reprodução e gravação de som e aparelho VHS de gravação e reprodução de vídeo)
Resistência elétricas ou eletrônica
Roteador
Sanduicheira
Scanner
Secador de cabelo
Serra elétrica
String box



Tablet
Teclado
Teclado (instrumento musical)
Tela de projeção
Telecopiadora (fax)
Telefone
Telefone celular
Telefone rural GSM
Telefone sem fio
Telex
Torneira elétrica
Torradeira
Transmissor e receptor bluetooth
Triturador
Umidificador
Vaporizador de roupa
Variador de luminosidade (dimmer)
Variador de ventilador
Ventilador de coluna
Ventilador de mesa
Ventilador de teto

Observações:

1. A relação de que trata este Anexo não é exaustiva. Outros produtos eletroeletrônicos poderão ser adicionados nas revisões periódicas, nos termos do disposto no art. 4º.
2. A relação será mantida atualizada nos sítios eletrônicos do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir e dos responsáveis pelo sistema de logística reversa, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 4º.

**ANEXO II
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA FASE 2**

a) CRONOGRAMA PARA ATENDIMENTO DA META PERCENTUAL A SER COLETADA E DESTINADA ANUALMENTE:

ANO 1 - 2021	ANO 2 - 2022	ANO 3 - 2023	ANO 4 - 2024	ANO 5 - 2025
1%	3%	6%	12%	17%

b) QUANTIDADE DE CIDADES ATENDIDAS PELO SISTEMA:

ESTADO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
AC	0	0	1	1	2
AL	0	1	1	2	2
AM	0	1	2	3	5
AP	0	0	1	1	2
BA	1	4	7	15	23
CE	1	1	4	8	11
DF	1	1	1	1	1
ES	1	3	6	8	10
GO	1	3	6	10	16
MA	0	1	3	6	13
MG	3	6	19	32	44
MS	1	1	2	4	5



MT	0	1	2	3	7
PA	0	1	4	7	20
PB	0	1	4	4	5
PE	1	3	9	15	19
PI	0	1	1	1	2
PR	1	4	10	21	27
RJ	3	7	20	28	33
RN	0	1	4	4	4
RO	0	0	1	1	5
RR	0	0	1	1	1
RS	1	5	13	19	25
SC	1	4	8	14	15
SE	0	1	2	3	5
SP	8	17	53	81	95
TO	0	0	1	1	3
TOTAL	24	68	186	294	400

ANEXO III**LISTA DOS MUNICÍPIOS ALVO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA**

CONTAGEM	ESTADO	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
1	SP	São Paulo	12.176.866
2	RJ	Rio de Janeiro	6.688.927
3	DF	Brasília	2.974.703
4	BA	Salvador	2.857.329
5	CE	Fortaleza	2.643.247
6	MG	Belo Horizonte	2.501.576
7	AM	Manaus	2.145.444
8	PR	Curitiba	1.917.185
9	PE	Recife	1.637.834
10	GO	Goiânia	1.495.705
11	PA	Belém	1.485.732
12	RS	Porto Alegre	1.479.101
13	SP	Guarulhos	1.365.899
14	SP	Campinas	1.194.094
15	MA	São Luís	1.094.667
16	RJ	São Gonçalo	1.077.687
17	AL	Maceió	1.012.382
18	RJ	Duque de Caxias	914.383
19	MS	Campo Grande	885.711
20	RN	Natal	877.640
21	PI	Teresina	861.442
22	SP	São Bernardo do Campo	833.240
23	RJ	Nova Iguaçu	818.875
24	PB	João Pessoa	800.323
25	SP	Santo André	716.109
26	SP	São José dos Campos	713.943
27	PE	Jaboatão dos Guararapes	697.636
28	SP	Osasco	696.850
29	SP	Ribeirão Preto	694.534
30	MG	Uberlândia	683.247
31	SP	Sorocaba	671.186
32	MG	Contagem	659.070
33	SE	Aracaju	648.939
34	BA	Feira de Santana	609.913
35	MT	Cuiabá	607.153
36	SC	Joinville	583.144
37	GO	Aparecida de Goiânia	565.957
38	MG	Juiz de Fora	564.310



39	PR	Londrina	563.943
40	PA	Ananindeua	525.566
41	RO	Porto Velho	519.531
42	RJ	Niterói	511.786
43	RJ	Belford Roxo	508.614
44	ES	Serra	507.598
45	RS	Caxias do Sul	504.069
46	RJ	Campos dos Goytacazes	503.424
47	AP	Macapá	493.634
48	SC	Florianópolis	492.977
49	ES	Vila Velha	486.208
50	RJ	São João de Meriti	471.888
51	SP	Mauá	468.148
52	SP	São José do Rio Preto	456.245
53	SP	Mogi das Cruzes	440.769
54	SP	Santos	432.957
55	MG	Betim	432.575
56	SP	Diadema	420.934
57	PR	Maringá	417.010
58	SP	Jundiaí	414.810
59	PB	Campina Grande	407.472
60	MG	Montes Claros	404.804
61	AC	Rio Branco	401.155
62	SP	Piracicaba	400.949
63	SP	Carapicuíba	398.611
64	PE	Olinda	391.835
65	GO	Anápolis	381.970
66	ES	Cariacica	378.603
67	RR	Boa Vista	375.374
68	SP	Bauru	374.272
69	SP	Itaquaquecetuba	366.519
70	CE	Caucaia	363.982
71	SP	São Vicente	363.173
72	ES	Vitória	358.267
73	PE	Caruaru	356.872
74	SC	Blumenau	352.460
75	SP	Franca	350.400
76	PR	Ponta Grossa	348.043
77	RS	Canoas	344.957
78	PE	Petrolina	343.865
79	RS	Pelotas	341.648
80	BA	Vitória da Conquista	338.885
81	MG	Ribeirão das Neves	331.045
82	MG	Uberaba	330.361
83	PE	Paulista	329.117
84	PR	Cascavel	324.476
85	SP	Praia Grande	319.146
86	SP	Guarujá	318.107
87	PR	São José dos Pinhais	317.476
88	SP	Taubaté	311.854
89	RJ	Petrópolis	305.687
90	SP	Limeira	303.682
91	PA	Santarém	302.667
92	SP	Suzano	294.638
93	RN	Mossoró	294.076
94	BA	Camaçari	293.723
95	TO	Palmas	291.855
96	SP	Taboão da Serra	285.570
97	MT	Várzea Grande	282.009
98	RS	Santa Maria	280.505

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



99	RS	Gravataí	279.398
100	MG	Governador Valadares	278.685
101	SP	Sumaré	278.571
102	PA	Marabá	275.086
103	RJ	Volta Redonda	271.998
104	CE	Juazeiro do Norte	271.926
105	SP	Barueri	271.306
106	SP	Embu das Artes	270.843
107	MG	Ipatinga	261.344
108	PR	Foz do Iguaçu	258.823
109	MA	Imperatriz	258.016
110	RN	Parnamirim	255.793
111	RS	Viamão	254.101
112	RJ	Macaé	251.631
113	SP	São Carlos	249.415
114	SP	Indaiatuba	246.908
115	RS	Novo Hamburgo	246.452
116	SP	Cotia	244.694
117	RJ	Magé	243.657
118	SC	São José	242.927
119	PR	Colombo	240.840
120	RJ	Itaboraí	238.695
121	MG	Sete Lagoas	237.286
122	SP	Marília	237.130
123	SP	Americana	237.112
124	MG	Divinópolis	235.977
125	RS	São Leopoldo	234.947
126	SP	Itapevi	234.352
127	SP	Araraquara	233.744
128	SP	Jacareí	231.863
129	AL	Arapiraca	230.417
130	GO	Rio Verde	229.651
131	MT	Rondonópolis	228.857
132	SP	Hortolândia	227.353
133	SP	Presidente Prudente	227.072
134	CE	Maracanaú	226.128
135	RJ	Cabo Frio	222.528
136	MS	Dourados	220.965
137	MG	Santa Luzia	218.147
138	SC	Chapecó	216.654
139	SC	Itajaí	215.895
140	BA	Juazeiro	215.183
141	SC	Criciúma	213.023
142	BA	Itabuna	212.740
143	RS	Rio Grande	210.005
144	RS	Alvorada	209.213
145	ES	Cachoeiro de Itapemirim	207.324
146	GO	Águas Lindas de Goiás	207.070
147	CE	Sobral	206.644
148	PE	Cabo de Santo Agostinho	205.112
149	GO	Luziânia	205.023
150	SP	Rio Claro	204.797
151	PA	Parauapebas	202.882
152	RS	Passo Fundo	201.767
153	RJ	Angra dos Reis	200.407
154	PA	Castanhal	198.294
155	SP	Araçatuba	195.874
156	BA	Lauro de Freitas	195.095
157	SP	Santa Bárbara d'Oeste	192.536
158	SP	Ferraz de Vasconcelos	191.993

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



159	RJ	Nova Friburgo	190.084
160	RJ	Barra Mansa	183.976
161	SE	Nossa Senhora do Socorro	181.503
162	RJ	Teresópolis	180.886
163	PR	Guarapuava	180.334
164	MG	Ibirité	179.015
165	TO	Araguaína	177.517
166	MA	São José de Ribamar	176.321
167	RJ	Mesquita	175.620
168	SC	Jaraguá do Sul	174.158
169	SP	Francisco Morato	174.008
170	SP	Itapeverica da Serra	173.672
171	SP	Itu	172.268
172	ES	Linhares	170.364
173	SC	Palhoça	168.259
174	MA	Timon	167.973
175	SP	Bragança Paulista	166.753
176	SP	Pindamonhangaba	166.475
177	MG	Poços de Caldas	166.111
178	BA	Ilhéus	164.844
179	GO	Valparaíso de Goiás	164.723
180	MA	Caxias	164.224
181	RJ	Nilópolis	162.269
182	SP	Itapetininga	162.231
183	SP	São Caetano do Sul	160.275
184	BA	Teixeira de Freitas	158.445
185	RJ	Maricá	157.789
186	SC	Lages	157.743
187	PE	Camaragibe	156.736
188	PA	Abaetetuba	156.292
189	BA	Jequié	155.800
190	BA	Barreiras	153.831
191	PR	Paranaguá	153.666
192	PI	Parnaíba	152.653
193	SP	Franco da Rocha	152.433
194	MG	Patos de Minas	150.833
195	BA	Alagoinhas	150.832
196	SP	Mogi Guaçu	150.713
197	RJ	Queimados	149.265
198	MG	Pouso Alegre	148.862
199	SP	Jaú	148.581
200	BA	Porto Seguro	146.625
201	RJ	Rio das Ostras	145.989
202	SP	Botucatu	144.820
203	PR	Araucária	141.410
204	SP	Atibaia	141.398
205	RS	Sapucaia do Sul	140.311
206	MG	Teófilo Otoni	140.235
207	MT	Sinop	139.935
208	PE	Garanhuns	138.983
209	SC	Balneário Camboriú	138.732
210	PR	Toledo	138.572
211	PE	Vitória de Santo Antão	137.915
212	SP	Santana de Parnaíba	136.517
213	MG	Barbacena	136.392
214	PA	Cametá	136.390
215	PB	Santa Rita	135.807
216	MG	Sabará	135.421
217	MG	Varginha	134.477
218	PR	Apucarana	133.726

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



219	SP	Araras	132.934
220	BA	Simões Filho	132.906
221	SC	Brusque	131.703
222	CE	Crato	131.372
223	PR	Pinhais	130.789
224	RJ	Araruama	130.439
225	RJ	Resende	130.334
226	PR	Campo Largo	130.091
227	SP	Cubatão	129.760
228	RS	Santa Cruz do Sul	129.427
229	PA	Marituba	129.321
230	RS	Cachoeirinha	129.307
231	ES	São Mateus	128.542
232	CE	Itapipoca	128.135
233	RO	Ji-Paraná	127.907
234	MG	Conselheiro Lafaiete	127.539
235	SP	Valinhos	127.123
236	CE	Maranguape	127.098
237	RS	Uruguaiana	127.079
238	PA	Bragança	126.436
239	RJ	Itaguaí	125.913
240	MG	Vespasiano	125.376
241	GO	Trindade	125.328
242	PA	São Félix do Xingu	124.763
243	SP	Sertãozinho	124.453
244	SP	Jandira	123.481
245	ES	Guarapari	122.982
246	SP	Ribeirão Pires	122.607
247	MA	Codó	122.597
248	SP	Birigui	122.359
249	PA	Barcarena	122.294
250	ES	Colatina	121.580
251	SP	Barretos	121.344
252	SP	Votorantim	121.331
253	SP	Catanduva	121.210
254	PR	Arapongas	121.198
255	SP	Guaratinguetá	121.073
256	RS	Bagé	120.943
257	MA	Paço do Lumiar	120.621
258	SP	Várzea Paulista	120.572
259	SP	Tatuí	120.533
260	SP	Caraguatatuba	119.625
261	AP	Santana	119.610
262	GO	Formosa	119.506
263	MS	Três Lagoas	119.465
264	MG	Itabira	119.186
265	SP	Itatiba	119.090
266	RS	Bento Gonçalves	119.049
267	SP	Salto	117.561
268	PR	Almirante Tamandaré	117.168
269	BA	Paulo Afonso	117.014
270	MG	Araguari	116.691
271	SP	Poá	116.530
272	PE	Igarassu	115.640
273	MG	Ubá	114.265
274	MG	Passos	113.998
275	GO	Novo Gama	113.679
276	PA	Altamira	113.195
277	AM	Parintins	113.168
278	SP	Ourinhos	112.711

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



279	PE	São Lourenço da Mata	112.362
280	BA	Eunápolis	112.318
281	GO	Senador Canedo	112.224
282	PA	Tucuruí	112.148
283	PA	Paragominas	111.764
284	MA	Açailândia	111.757
285	PR	Piraquara	111.052
286	MS	Corumbá	110.806
287	PR	Umuarama	110.590
288	MG	Coronel Fabriciano	109.405
289	MG	Muriaé	108.113
290	PB	Patos	106.984
291	SP	Paulínia	106.776
292	GO	Catalão	106.618
293	RO	Ariquemes	106.168
294	PE	Santa Cruz do Capibaribe	105.936
295	PR	Cambé	105.704
296	MG	Araxá	105.083
297	RS	Erechim	105.059
298	SC	Tubarão	104.937
299	MA	Bacabal	104.633
300	MG	Ituiutaba	104.067
301	RJ	Japeri	103.960
302	SP	Assis	103.666
303	PA	Tailândia	103.664
304	GO	Itumbiara	103.652
305	SE	Lagarto	103.576
306	CE	Iguatu	103.255
307	RJ	São Pedro da Aldeia	102.846
308	MG	Lavras	102.728
309	RJ	Itaperuna	102.626
310	SP	Leme	102.412
311	PA	Breves	101.891
312	MT	Tangará da Serra	101.764
313	RN	São Gonçalo do Amarante	101.102
314	PA	Itaituba	101.097
315	BA	Santo Antônio de Jesus	100.605
316	SP	Itanhaém	100.496
317	SP	Caieiras	100.129
318	RJ	Barra do Piraí	99.969
319	AM	Itacoatiara	99.955
320	MG	Nova Serrana	99.770
321	GO	Jataí	99.674
322	PE	Abreu e Lima	99.622
323	ES	Aracruz	99.305
324	SP	Mairiporã	98.374
325	PR	Fazenda Rio Grande	98.368
326	RS	Guaíba	98.043
327	RO	Vilhena	97.448
328	PB	Bayeux	96.550
329	MG	Itajubá	96.389
330	AM	Manacapuru	96.236
331	BA	Valença	95.858
332	PR	Sarandi	95.543
333	PE	Ipojuca	94.709
334	SE	Itabaiana	94.696
335	PR	Campo Mourão	94.212
336	SP	Itapeva	93.892
337	MT	Cáceres	93.882
338	MA	Balsas	93.826

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



339	SP	Votuporanga	93.736
340	MG	Nova Lima	93.577
341	SP	Caçapava	93.488
342	MG	Pará de Minas	93.101
343	SP	Mogi Mirim	92.715
344	MG	Itaúna	92.561
345	MG	Paracatu	92.430
346	MG	Caratinga	91.503
347	MS	Ponta Porã	91.082
348	SP	São João da Boa Vista	90.637
349	SP	Avaré	90.063
350	MG	Patrocínio	90.041
351	SP	São Roque	89.943
352	PR	Francisco Beltrão	89.942
353	SP	Ubatuba	89.747
354	MG	São João del Rei	89.653
355	MG	Manhuaçu	89.256
356	GO	Planaltina	89.181
357	MG	Timóteo	89.090
358	GO	Caldas Novas	89.087
359	SE	São Cristóvão	89.027
360	MA	Santa Inês	88.590
361	SP	Arujá	88.455
362	SP	Lorena	88.276
363	MT	Sorriso	87.815
364	PR	Paranavaí	87.813
365	MA	Barra do Corda	87.794
366	RJ	Saquarema	87.704
367	AC	Cruzeiro do Sul	87.673
368	SP	São Sebastião	87.596
369	CE	Quixadá	87.116
370	RJ	Seropédica	86.743
371	BA	Candeias	86.677
372	PE	Serra Talhada	85.774
373	TO	Gurupi	85.737
374	RO	Cacoal	84.813
375	BA	Luís Eduardo Magalhães	84.753
376	AM	Coari	84.272
377	BA	Guanambi	84.014
378	PA	Redenção	83.997
379	PE	Araripina	83.964
380	MG	Unaí	83.808
381	SP	Campo Limpo Paulista	83.735
382	SC	São Bento do Sul	83.576
383	PE	Gravatá	83.437
384	RS	Ijuí	83.173
385	CE	Pacatuba	83.157
386	RS	Esteio	83.121
387	MA	Pinheiro	82.990
388	RS	Lajeado	82.951
389	PE	Carpina	82.872
390	SP	Matão	82.702
391	RS	Cachoeira do Sul	82.547
392	SP	Cruzeiro	81.895
393	PR	Pato Branco	81.893
394	RJ	Três Rios	81.453
395	PR	Cianorte	81.393
396	RS	Sapiranga	81.198
397	PA	Moju	80.988
398	SC	Camboriú	80.834

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



399	BA	Serrinha	80.411
400	BA	Jacobina	80.394

ATO COTEPE/MVA N° 003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 10.02.2020)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI 12004.100054/2020-75, TORNA PÚBLICO que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de fevereiro de 2020, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

U F	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		
	Inter nas	Interesta duais	Inter nas	Interesta duais	Inter nas	Interestaduais		Origina do de Import ação 4%	Inter nas	Interesta duais	Inter nas	Interesta duais
						7%	12%					
* S P	61,8 9%	115,13%	61,8 9%	115,13%	13,4 2%	21,9 6%	28,8 8%	18,14%	10,4 8%	34,73%	-	-

ANEXO II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

U F	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Q AV		Álcool Hidratado	
	Int ern	Intere stadu	Int ern	Intere stadu	Int ern	Intere stadu	Int ern	Intere stadu	Int ern	Intere stadu	Int ern	Intere stadu	Int ern	Intere stadu	Int ern	Intere stadu



	as	ais	as	ais	as	ais	as	ais	as	ais	as	ais	as	ais	as	ais
* S P	61,89 %	115,13 %	61,89 %	115,13 %	37,59 %	55,97 %	40,50 %	59,28 %	99,66 %	126,89 %	112,04 %	140,96 %	40,76 %	87,69 %	13,42 %	18,14 %

ANEXO III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

U F	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
	61,89 %	115,13 %	61,89 %	115,13 %	37,59 %	55,97 %	40,50 %	59,28 %	99,66 %	126,89 %	112,04 %	140,96 %	40,76 %	87,69 %	13,42 %	18,14 %

ANEXO IV - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	67,90%	123,13%	67,90%	123,13%	18,73%	44,80%

ANEXO V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

U F	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
* S P	67,90 %	123,13 %	67,90 %	123,13 %	37,59 %	55,97 %	40,50 %	59,28 %	99,66 %	126,89 %	112,04 %	140,96 %	-	-

ANEXO VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais



*SP	126,06%	200,42%	126,06%	200,42%	19,11%	45,25%
-----	---------	---------	---------	---------	--------	--------

ANEXO VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	126,06%	200,42%	126,06%	200,42%	58,58%	79,78%	61,73%	83,35%	115,12%	126,89%	116,50%	146,02%	-	-

ANEXO VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	137,97%	216,24%	137,97%	216,24%	24,26%	51,54%

ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	137,97%	216,24%	137,97%	216,24%	58,58%	79,78%	61,73%	83,35%	115,12%	126,89%	116,50%	146,02%	-	-

ANEXO X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	67,90%	123,13%	67,90%	123,13%	37,59%	55,97%	40,50%	59,28%	99,66%	126,89%	11,204%	140,96%	47,69%	96,92%	13,42%	18,14%

ANEXO XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel		S10GLP (P13)		GLP		Q AV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	126,06%	200,42%	126,06%	200,42%	58,58%	79,78%	61,73%	83,35%	115,12%	126,89%	116,50%	146,02%	47,97%	97,29%	13,42%	18,14%

ANEXO XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS9

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Q AV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	137,97%	216,24%	137,97%	216,24%	58,58%	79,78%	61,73%	83,35%	115,12%	126,89%	116,50%	146,02%	55,25%	107,00%	13,42%	18,14%

ANEXO XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	13,42%	-	28,88%	-

ANEXO XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

**ATO COTEPE/PMPF N° 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 10.02.2020)****Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.**

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100047/2020-73, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de fevereiro de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	5,0301	5,0301	4,6213	4,6991	6,9909	6,9909	-	3,9799	-	-	-	-
2	AL	**4,7894	*4,8749	*3,9690	*3,8610	-	**4,9192	**2,8865	*3,6559	**3,6055	-	-	-
3	AM	*4,7825	*4,7825	*3,9462	*3,7955	-	*5,9922	-	*3,5073	*2,2851	1,4317	-	-
4	AP	**3,9210	**3,9210	**4,6650	**4,2670	**6,3177	**6,3177	-	*3,8850	-	-	-	-
5	BA	4,5900	5,2000	3,8000	3,7000	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
6	CE	*4,6600	*4,6600	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	**4,4360	**6,1640	**3,9910	**3,8660	*5,4977	*5,4977	-	*3,5470	3,7980	-	-	-
8	ES	4,6977	6,3348	3,9430	3,8175	4,9360	4,9360	-	3,7791	-	-	-	-
9	GO	**4,6916	**5,6341	**3,8475	**3,7580	**5,5754	**5,5754	-	*3,2795	-	-	-	-
10	MA	*4,5010	5,7000	*3,8560	*3,7780	-	**5,5485	-	*3,7240	-	-	-	-
11	MG	4,8944	6,4395	3,9831	3,8914	5,4523	6,5273	5,1698	3,3071	3,3995	-	-	-
12	MS	4,4997	6,5243	3,9492	3,8922	5,6861	5,6861	3,1827	3,6786	3,1770	-	-	-
13	MT	*4,7938	**6,7416	**4,1912	**4,1041	**7,4181	**7,4181	*4,6116	*3,1563	2,7990	2,4700	-	-
14	PA	*4,6720	*4,6720	*4,0740	*4,1410	*5,9046	*5,9046	-	*3,9510	-	-	-	-
15	PB	**4,4209	**8,3885	*3,7843	*3,7358	-	*5,7048	*2,9023	**3,1943	**3,7110	-	3,0100	3,0100
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	*4,7638	*4,8104	**3,9042	*3,8443	4,8461	4,8461	*4,1550	*3,5692	-	-	-	-
18	PR	4,3100	6,1900	3,5600	3,4800	5,0900	5,0900	-	*3,1800	-	-	-	-
19	RJ	*5,0250	*6,1168	3,8610	3,7800	-	**4,8715	2,4456	*4,2050	**3,1180	-	-	-
20	RN	**4,8090	7,3900	*3,9970	**3,8280	**5,2250	**5,2250	-	*3,7280	*3,5690	-	1,6900	1,6900
21	RO	4,4950	4,4950	4,0930	4,0340	-	6,3130	-	3,7740	-	-	2,9656	-
22	RR	**4,3380	**4,3600	**3,9860	**3,9580	*6,5520	**6,7170	*3,8400	*3,8630	-	-	-	-
23	RS	**4,7712	**7,0999	**3,7425	**3,6670	*5,4649	**5,9999	-	*4,3784	*3,5951	-	-	-
24	SC	4,3800	6,1900	3,6600	3,5400	5,5500	5,5500	-	3,8000	3,0200	-	-	-
25	SE	*4,6560	*4,7254	**3,8490	*3,7950	*4,5440	*4,5440	**3,1460	*3,5390	**3,6890	-	-	-
26	SP	**4,3840	**4,3840	**3,7960	**3,6850	**5,2946	5,6038	-	**3,0500	-	-	-	-
27	TO	4,6600	7,3600	3,6500	3,5900	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOU de 11.02.2020)**

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.02.2020 e publicados no DOU em 06.02.2020.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 321ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020:

Convênio ICMS 02/20 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder benefícios fiscais destinados aos estabelecimentos localizados nos municípios abrangidos por estado de emergência ou de calamidade pública, decorrente das chuvas;

Convênio ICMS 04/20 - Autoriza a concessão de dilação do prazo para pagamento do ICMS devido nas operações realizadas na Feira Vitória Stone Fair;

Convênio ICMS 06/20 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder benefício fiscal ao estabelecimento localizado em município declarado em estado de emergência ou de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

1.03 SOLUÇÃO CONSULTA**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.001, DE 27 DE JANEIRO DE 2020 - DOU de 13/02/2020 (nº 31, Seção 1, pág. 30)**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SOFTWARE. PROGRAMAS DE COMPUTADOR. SUPORTE TÉCNICO. PERCENTUAL PRESUNÇÃO.

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira), mesmo quando realizadas atualizações periódicas, classifica-se como venda de mercadoria e os percentuais para a determinação da base de cálculo do IRPJ apurado com base no lucro presumido é de 8% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo do IRPJ apurado com base no lucro presumido é de 32% sobre a receita bruta.

A venda de softwares adaptados (customized), desde que representem meros ajustes no programa e não sejam significativos, de modo a não caracterizar o desenvolvimento de uma nova versão de um programa, configura venda de mercadoria e os percentuais para a determinação da base de cálculo do IRPJ apurado com base no lucro presumido é de 8% sobre a receita bruta.

A venda de softwares adaptados (customized), quando as adaptações forem significativas, representando o próprio desenvolvimento de um programa aderente às necessidades do cliente, configura prestação de serviços e o percentual para determinação da base de cálculo do IRPJ apurado com base no lucro presumido é de 32% sobre a receita bruta.



Caso a consultante desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

O suporte técnico oferecido aos usuários de programas de computador destinado ao seu adequado funcionamento configura uma prestação de serviço, sendo irrelevante que sua prestação decorra de uma exigência legal. O percentual para determinação da base de cálculo do IRPJ apurado com base no lucro presumido é de 32% sobre a receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS [SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2014](#), E [Nº 269, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.609, de 1998, art. 8º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SOFTWARE. PROGRAMAS DE COMPUTADOR. SUPORTE TÉCNICO. PERCENTUAL PRESUNÇÃO.

Dispositivos Legais: A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira), mesmo quando realizadas atualizações periódicas, classifica-se como venda de mercadoria e os percentuais para a determinação da base de cálculo da CSLL apurada com base no lucro presumido é de 12% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo da CSLL apurada com base no lucro presumido é de 32% sobre a receita bruta.

A venda de softwares adaptados (customized), desde que representem meros ajustes no programa e não sejam significativos, de modo a não caracterizar o desenvolvimento de uma nova versão de um programa, configura venda de mercadoria e os percentuais para a determinação da base de cálculo da CSLL apurada com base no lucro presumido é de 12% sobre a receita bruta.

A venda de softwares adaptados (customized), quando as adaptações forem significativas, representando o próprio desenvolvimento de um programa aderente às necessidades do cliente, configura prestação de serviços e o percentual para determinação da base de cálculo da CSLL apurada com base no lucro presumido é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consultante desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

O suporte técnico oferecido aos usuários de programas de computador destinado ao seu adequado funcionamento configura uma prestação de serviço, sendo irrelevante que sua prestação decorra de uma exigência legal. O percentual para determinação da base de cálculo do imposto é de 32% sobre a receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS [SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2014](#), E [Nº 269, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20, c/c art. 15, §§ 1º e 2º; Lei nº 9.609, de 1998, art. 8º.



MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

Chefe Disit05

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 048, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 (DOE de 11.02.2020)

Acrescenta o § 4º ao artigo 180 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º Fica acrescido o § 4º, ao artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação que segue:

“Artigo 180. (...)

§ 4º Além das exceções contempladas nas alíneas do inciso VII deste artigo, as áreas institucionais poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados para a implantação de programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.” (NR)

Artigo 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de fevereiro de 2020.

CAUÊ MACRIS

Presidente

ENIO TATTO

1º Secretário

MILTON LEITE FILHO

2º Secretário

RESOLUÇÃO SFP Nº 011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 08.02.2020)

Disciplina o regime automotivo para novos investimentos - IncentivAuto.

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no artigo 9º do Decreto 64.130, de 8 de março de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º Para efeito de enquadramento do pedido na legislação que disciplina o regime automotivo para novos investimentos - IncentivAuto, considerar-se-á, como valor do investimento do projeto:

I - o valor total do projeto, se o mesmo não tiver sido iniciado até a data em que o pedido de análise, previsto no artigo 3º do Decreto 64.130/2019, houver sido protocolado no órgão competente;



II - o valor correspondente aos itens do projeto cuja execução for iniciada após a data de protocolo referida no inciso anterior.

Artigo 2º O relatório a ser apresentado pelo beneficiário do regime, nos termos do artigo 7º do Decreto 64.130/2019, para efeito de acompanhamento do cronograma de execução do projeto, deverá apresentar os valores efetivamente desembolsados, entre outros elementos necessários à identificação do valor do investimento do projeto.

Artigo 3º A Investe São Paulo - Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8º do Decreto 64.130/2019, indicará, em seu parecer, o valor do investimento do projeto nos termos do artigo 1º.

§ 1º O beneficiário do regime poderá contestar o parecer, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentando suas razões à Comissão de Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

§ 2º O Conselho de Orientação do Funac considerará o parecer mencionado no caput, ou, se for o caso, decisão diversa da Comissão mencionada no § 1º, para efeito de concessão do financiamento previsto no artigo 5º do Decreto 64.130/2019.

Artigo 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SFP N° 012, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 08.02.2020)

Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de financiamento do Funac - IncentivAuto e dá providências correlatas.

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto 58.786, de 21-12-2012, e no Artigo 6º, § 1º do Decreto 64.130, de 08-03-2019,

RESOLVE:

Artigo 1º A Deliberação Cofunac 27/2020, do Conselho de Orientação do Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo, é o instrumento que regulamenta os termos e condições para efeito de celebração dos contratos de financiamento na modalidade IncentivAuto.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO COFUNAC N° 027/2020

O Conselho de Orientação do Funac - Cofunac, na forma da regulamentação em vigor, e de acordo com seu Regimento Interno, por unanimidade de seus membros, aprova o regulamento do financiamento na modalidade Funac - IncentivAuto.

Artigo 1º A Modalidade de financiamento denominada Funac - IncentivAuto, autorizada pela Lei 17.185, de 21-10-2019, no âmbito do Fundo de Apoio aos Contribuintes do Estado de São Paulo - Funac criado pelo Decreto-Lei 240 de 12-05-1970 e regulamentado pelo Decreto 58.786, de 21-12-2012, passa a reger-se por esta Deliberação.

DOS OBJETIVOS, BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Artigo 2º O objetivo do Funac - IncentivAuto é apoiar projetos de investimento que visem à expansão de plantas industriais, implantação de novas fábricas ou desenvolvimento de novos produtos.



Parágrafo único. Para todos os efeitos desta Deliberação Cofunac, considera-se “projeto de investimento aprovado” aquele que, apresentado pela empresa interessada, obtiver aprovação no âmbito do regime automotivo para novos investimentos no Estado de São Paulo - IncentivAuto, instituído pelo Decreto 64.130, de 8 de março de 2019.

Artigo 3º Poderão ser beneficiárias de operações de financiamento do Funac - IncentivAuto empresas com projeto de investimento aprovado, estabelecidas neste Estado, inscritas ou que vierem a ser inscritas no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo, fabricantes de veículos automotores classificados no capítulo 87 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Artigo 4º Compete ao Conselho de Orientação do Funac a decisão definitiva sobre a concessão do crédito na modalidade Funac - IncentivAuto, a pactuação das condições do contrato e a constituição de garantias, observando-se os limites definidos neste regulamento e as características de cada projeto apresentado.

§ 1º O pedido protocolado pela empresa interessada, nos termos do art. 3º do Decreto 64.130, de 8 de março de 2019, deverá ser instruído com a previsão de apuração mensal do ICMS, como definida no Art. 5º, Inciso I, para os exercícios em que pretenda obter financiamento na modalidade Funac - IncentivAuto.

§ 2º A concessão do crédito fica condicionada à manifestação da Secretaria da Fazenda e Planejamento quanto às possibilidades de dotação orçamentária para os exercícios financeiros em que se preverem desembolsos relativos a concessão ou renovação do Limite de Crédito Rotativo a que se refere o Artigo 5º.

Artigo 5º O financiamento concedido com recursos do Funac, sob a modalidade Funac - IncentivAuto, observará as seguintes condições gerais:

I - Limite de Crédito Rotativo: disponibilizado no montante de até 80% do ICMS devido em apuração mensal relativa às operações próprias da empresa financiada, considerando-se os débitos pelas saídas de mercadorias decorrentes exclusivamente da execução do projeto de investimento aprovado, e os créditos decorrentes do imposto devido nas operações anteriores, conforme especificado no contrato celebrado com a Desenvolve SP;

II - Condições para utilização do crédito: as condições financeiras do Limite de Crédito Rotativo, compostos por juros remuneratórios, capitalizados diariamente, e demais condições aplicáveis, serão informadas à empresa financiada no momento da concessão ou renovação do limite;

III - Prazo de vigência: encerrar-se-á no último dia do mês subsequente à concessão ou renovação do Limite de Crédito Rotativo concedido;

IV - A Renovação do Limite de Crédito Rotativo será automática, ao fim do prazo de vigência ou em data anterior, nesse mesmo mês, na hipótese de pagamento antecipado nos termos do Inciso VIII, condicionada ao cumprimento das obrigações principal e acessórias previstas:

a) No contrato de financiamento;

b) Na legislação do ICMS, a serem observadas pela empresa financiada na condição de contribuinte desse imposto;

V - Data de vencimento do contrato: corresponde ao termo final para a derradeira renovação do Limite de Crédito Rotativo, não podendo ser posterior a 31-12-2032;

VI - Pagamento: o pagamento do principal e encargos é devido, em parcela única, ao fim do prazo de vigência definido conforme Inciso III;



VII - Garantias: poderão ser exigidas garantias reais ou fidejussórias, isoladas ou cumulativamente, a critério do administrador e agente financeiro do Cofunac;

VIII - Desconto para pagamento antecipado de parcela vincenda: poderá ser aplicado desconto sobre o saldo devedor no caso de pagamento antecipado de parcela vincenda, pactuado em função das características do projeto de investimento aprovado, observados limites crescentes em função do valor do investimento do projeto, de acordo com os seguintes parâmetros:

Valor do Projeto (Investimento)	% Máxima de Desconto
a partir de R\$ 1 Bilhão e inferior a \$ 2 Bilhões	2,50%
a partir de R\$ 2 Bilhões e inferior a \$ 3 Bilhões	5,00%
a partir de R\$ 3 Bilhões e inferior a \$ 4 Bilhões	7,50%
a partir de R\$ 4 Bilhões e inferior a \$ 5 Bilhões	10,00%
a partir de R\$ 5 Bilhões e inferior a \$ 6 Bilhões	12,50%
a partir de R\$ 6 Bilhões e inferior a \$ 7 Bilhões	15,00%
a partir de R\$ 7 Bilhões e inferior a \$ 8 Bilhões	17,50%
a partir de R\$ 8 Bilhões e inferior a \$ 9 Bilhões	20,00%
a partir de R\$ 9 Bilhões e inferior a \$ 10 Bilhões	22,50%
a partir de R\$ 10 Bilhões	25,00%

§ 1º O enquadramento final do projeto de investimento à porcentagem de desconto prevista no Inciso VIII deverá considerar o valor total efetivo do projeto de investimento, observado o parecer exarado pela Investe São Paulo - Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade, de acordo com o artigo 8º, II do Decreto 64.130, de 8 de março de 2019.

§ 2º o Limite de Crédito Rotativo, concedido nos termos deste artigo, terá seu valor fixado levando-se em conta a atualização das informações previstas no art. 4º, § 1º, prestada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária relativa ao exercício fiscal de referência.

§ 3º A Renovação do Limite de Crédito Rotativo a que se refere o Inciso IV será cessada quando o somatório dos pagamentos realizados pela empresa financiada no decorrer do contrato atingir montante previamente pactuado.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLENTO E RENEGOCIAÇÕES

Artigo 6º Durante toda a vigência do contrato de financiamento a empresa financiada fornecerá documentos e informações:

I - requeridos pela Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, em especial os relativos a informações econômico-financeiras e outros documentos porventura necessários ao financiamento;

II - requeridos pela Investe São Paulo, para efeito de acompanhamento do nível de emprego ampliado, conforme previsto na apresentação do projeto de investimento aprovado, sem prejuízo das obrigações definidas no artigo 7º do Decreto 64.130/2019.

Artigo 7º Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, sobre cada parcela inadimplida incidirá:

I - atualização monetária integral pelo IPCA/IBGE;

II - juros remuneratórios originalmente pactuados;



III - juros moratórios de 12% ao ano;

IV - multa de mora de 2% sobre o valor atualizado acrescido dos juros remuneratórios e moratórios.

§ 1º Os encargos previstos neste artigo serão calculados e capitalizados mensalmente até a liquidação da dívida.

§ 2º A Desenvolve SP, nos termos desta deliberação poderá, após deliberação do Cofunac, declarar o vencimento extraordinário do contrato, hipótese em que os encargos previstos neste artigo incidirão sobre a totalidade do saldo devedor apurado a partir daquela data.

Artigo 8º O vencimento extraordinário do contrato de financiamento com exigibilidade imediata da dívida por ele representada, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrerá no caso de:

I - inadimplemento financeiro correspondente a parcela vencida e não liquidada;

II - descumprimento de obrigação principal, a ser observada pela empresa financiada na condição de contribuinte do ICMS;

III - constatação de prática reincidente de inadimplemento técnico;

IV - descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato de financiamento pela empresa beneficiária.

Artigo 9º O inadimplemento técnico ocorrerá nas seguintes situações de irregularidade:

I - descumprimento de obrigações acessórias previstas no contrato de financiamento e nesta deliberação;

II - descumprimento de obrigação acessória, a ser observada pela empresa financiada na condição de contribuinte do ICMS;

III - descumprimento das condições relativas ao licenciamento ambiental ou seu cancelamento, constatado mediante comunicação pelo órgão estadual de meio ambiente à Desenvolve SP;

IV - inclusão da empresa, ou de seus representantes legais, em cadastro restritivo relativo a descumprimento de obrigações tributárias junto ao Estado de São Paulo;

V - suspensão de ofício ou cancelamento da inscrição estadual do financiado;

VI - constatação comunicada formalmente à Desenvolve SP de inadimplemento financeiro ou técnico decorrente de contrato e/ou obrigações contraídas junto a órgão, instituição ou Fundo Estadual;

VII - mudança do controle societário do beneficiário sem prévia comunicação à Desenvolve SP;

VIII - suspensão ou encerramento das atividades da unidade industrial em que se realizou a aplicação do projeto de investimento aprovado;

IX - descumprimento do compromisso de manutenção do nível de emprego ampliado, a que se refere o Artigo 6º, II.



§ 1º A Desenvolve SP suspenderá temporariamente a Renovação do Limite de Crédito Rotativo de que trata o Art. 5º, IV, nas situações de irregularidades descritas no “caput”, estabelecendo prazo para o equacionamento não inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º Decorrido o prazo concedido pela Desenvolve SP, sem que a irregularidade seja equacionada, será definitivamente interrompida a Renovação do Limite de Crédito Rotativo de que trata o Art. 5º, IV, ficando autorizada a exigibilidade imediata do pagamento da dívida por declaração de vencimento extraordinário.

§ 3º Ouvida a Secretaria de Fazenda e Planejamento, a Renovação do Limite de Crédito Rotativo de que trata o Art. 5º, IV, poderá ser definitivamente interrompida, na hipótese de cessação da vigência do benefício ao qual se aderiu conforme previsto no artigo 3º, § 8º, da Lei Complementar 160/2017.

Artigo 10. Para a condução das operações inadimplidas e sua renegociação, a Desenvolve SP fica autorizada a:

I - renegociar prazos e forma de pagamento de valores vincendos e vencidos em conformidade com seus atos normativos;

II - praticar todos os atos necessários para a cobrança extrajudicial e judicial do financiamento, com base em seus normativos internos, inclusive no tocante à inserção do nome do financiado e seus coobrigados em cadastros restritivos.

Parágrafo único. As despesas efetuadas pela Desenvolve SP, em decorrência de procedimentos judiciais e extrajudiciais para recuperação dos créditos inadimplidos, serão consolidadas mensalmente e ressarcidas pelo Fundo.

Artigo 11. Os casos de renegociação de contratos adimplentes serão submetidos pela Desenvolve SP ao Conselho de Orientação do Funac.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. Controvérsias, dúvidas ou operações excepcionais que não se enquadrem na aplicação desta Deliberação serão submetidas ao Conselho de Orientação do Funac para apreciação.

Artigo 13. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

DECRETO Nº 64.786, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 13.02.2020)

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas.

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2020:

I - 24 de fevereiro - segunda-feira - Carnaval;

II - 25 de fevereiro - terça-feira - Carnaval.



Artigo 2º O expediente das repartições públicas estaduais a que alude o artigo 1º deste decreto, relativo ao dia 26 de fevereiro - quarta-feira de cinzas, terá seu início às 12:00 (doze) horas.

Artigo 3º O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 4º Os dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2020

RODRIGO GARCIA

GABRIELA REDONA CHISTE

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

AMERICO CEIKI SAKAMOTO

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

Secretário da Cultura e Economia Criativa

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário da Educação

TOMAS BRUGINSKI DE PAULA

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY

Secretário da Habitação

MILTON ROBERTO PERSOLI

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI

Secretário da Justiça e Cidadania

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

CELIA KOCHEN PARNES

Secretária de Desenvolvimento Social

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Secretário de Desenvolvimento Regional

JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Secretário da Saúde

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

NIVALDO CESAR RESTIVO

Secretário da Administração Penitenciária

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Secretário dos Transportes Metropolitanos

AILDO RODRIGUES FERREIRA

Secretário de Esportes

VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA

Secretário de Turismo

CELIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

AFFONSO EMILIO DE ALENCASTRO MASSOT

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Relações Internacionais

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

NELSON BAETA NEVES FILHO

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2020.

PORTARIA GPF Nº 014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOE de 11.02.2020)

Disciplina o atendimento ao público pelos Procuradores do Estado e pelos Funcionários da Procuradoria Fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o atendimento ao público pelos Procuradores do Estado e pelos Funcionários da Procuradoria Fiscal;

CONSIDERANDO a redução nos quadros dos Procuradores e Funcionários que prestam serviço na Unidade, o que exige a reorganização dos trabalhos de modo a atender as atividades do setor;

CONSIDERANDO a implantação do programa São Paulo sem papel e a Portaria SubGCTF 08/2019 que disciplina o procedimento de protocolo, recebimento e trâmite eletrônico de requerimentos administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria SubGCTF 05/2019 que disciplina o procedimento centralizado e eletrônico de expedição de certidão positiva com efeito de negativa;

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º O atendimento ao contribuinte se dará preferencialmente pela forma eletrônica, através dos e-mails informados na Portaria SubGCTF 05/2019 e aqueles disciplinados no artigo 5º.



Artigo 2º Sendo necessário, o atendimento presencial será prestado nos guichês de atendimento localizados no andar térreo, no período das 13h30 às 17h, exclusivamente, ao contribuinte devidamente identificado, ou ao seu procurador bastante, mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida e outorga de poderes específicos.

§ 1º Fica vedado o atendimento a terceiros, ressalvadas as hipóteses de protocolização de documentos e de pedidos de informação ou orientação de natureza genérica.

§ 2º No caso de procuração concedida a advogado, fica dispensado o reconhecimento de firma.

Artigo 3º As senhas para atendimento presencial serão distribuídas no andar térreo das 13h às 15h30, em número limitado por dia.

Artigo 4º Havendo necessidade de atendimento pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, o contribuinte deverá agendar dia e hora para atendimento, pelo e-mail pfagendamento@sp.gov.br.

§ 1º Casos urgentes que demandem manifestação imediata nos autos judiciais serão atendidos pelo Procurador do Estado plantonista.

§ 2º Casos urgentes que demandem providências administrativas deverão ser objeto de requerimento, com observância da Portaria SubGCTF 08/2019.

Artigo 5º Os requerimentos administrativos devem ser encaminhados de acordo com o objeto do pedido para os seguintes endereços eletrônicos:

I - pedido referente a inventários e arrolamentos: pficmd@sp.gov.br;

II - pedido referente a parcelamento de ITCMD/ITBI: pfparcelamento@sp.gov.br;

III - pedido referente a Certidão Positiva com Efeito de Negativa: pgecepenfiscal@sp.gov.br;

IV - pedido referente a agendamento para atendimento: pfagendamento@sp.gov.br.

V - protocolo de requerimentos administrativos em geral: pfatendimento@sp.gov.br.

Artigo 6º Serão editadas ordens de serviço pelas Chefias de Subprocuradoria e pelos Diretores do expediente administrativo para a regulamentação das funções de cada Subprocuradoria ou setor.

Artigo 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as orientações e disposições contrárias.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 59.213, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOM de 13.02.2020)

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no ano de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:



Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos feriados nacionais, estaduais e municipais, na conformidade do Anexo I deste decreto.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias referidos no Anexo II deste decreto.

Parágrafo único. Nos dias aos quais se refere o “caput” deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquia ou Fundação.

Art. 3º Fica suspenso o expediente na Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias referidos no Anexo III deste decreto.

§ 1º A compensação das horas não trabalhadas em decorrência da suspensão do expediente do dia 20 de abril deverá ocorrer entre os meses de janeiro e abril de 2020, e a dos dias 12 de junho e 10 de julho, entre os meses de maio e agosto de 2020, e acarretará, obrigatoriamente, os descontos dos valores pagos a título de auxílio-transporte, vale-transporte, auxílio-refeição e vale-refeição referentes aos dias de expediente suspenso.

§ 2º Caso a compensação não se dê no prazo estipulado no § 1º deste artigo, o servidor sofrerá os demais descontos pertinentes.

§ 3º Nos dias aos quais se refere o “caput” deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquia ou Fundação.

§ 4º Fica delegada aos titulares dos respectivos órgãos ou entes a competência para estabelecer, por portaria, regras de compensação das horas não trabalhadas nos dias aos quais se refere o “caput” deste artigo, respeitadas as regras previstas neste decreto e demais normas vigentes.

Art. 4º As disposições dos artigos 1º, 2º e 3º deste decreto não se aplicam às unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 5º Para os dias úteis das duas semanas comemorativas das festas de Natal e fim de ano, os órgãos e entes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional organizarão o recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.

§ 1º Para os fins do “caput” deste artigo, considera-se:

I - semana comemorativa de Natal: período compreendido entre 20 e 26 de dezembro de 2020;

II - semana comemorativa de fim de ano: período compreendido entre 27 de dezembro de 2020 e 2 de janeiro de 2021.

§ 2º Não poderá participar do recesso compensado o servidor que tiver sofrido qualquer tipo de punição disciplinar neste exercício.

§ 3º O servidor que estiver em gozo de férias em uma das duas semanas referidas no “caput” deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 4º A compensação das horas não trabalhadas em decorrência do recesso compensado deverá ocorrer no período compreendido entre setembro e dezembro de 2020.



§ 5º O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá, obrigatoriamente, comparecer ao trabalho nos dias úteis de uma das semanas referidas no § 1º deste artigo, não podendo ter faltas abonadas.

§ 6º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.

§ 7º A participação no recesso compensado acarretará, obrigatoriamente, os descontos dos valores pagos a título de auxílio-transporte, vale-transporte, auxílio-refeição e vale-refeição referentes aos dias de não comparecimento.

§ 8º A não compensação, total ou parcial, das horas não trabalhadas, acarretará os demais descontos pertinentes.

§ 9º A competência para estabelecer, por portaria, a organização e demais regras de compensação das horas não trabalhadas pelos participantes do recesso compensado fica delegada aos titulares dos respectivos órgãos ou entes, respeitadas as regras previstas neste decreto e demais normas vigentes.

Art. 6º Fica permitida a participação dos Secretários Municipais e Subprefeitos no recesso compensado de fim de ano, nos termos previstos no artigo 5º deste decreto.

Art. 7º Caso o servidor mantenha 2 (dois) vínculos de trabalho com o Município de São Paulo, será considerada, para os fins do disposto nos artigos 3º e 5º deste decreto, a frequência em ambos os vínculos.

Art. 8º As compensações e descontos referidos nos artigos 3º e 5º deste decreto alcançam os estagiários no que couber.

Art. 9º A não compensação dos dias não trabalhados em virtude da suspensão do expediente ou do recesso compensado acarretará o apontamento das faltas correspondentes, sem prejuízo do disposto no artigo 10 deste decreto.

Art. 10. Será considerada como motivo justificado para o abono de faltas ao serviço, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, a ausência dos servidores que professam as religiões judaica e islâmica, nas seguintes datas:

I - religião judaica: Rosh Hashaná e Yom Kipur;

II - religião islâmica: Eid Al Fitr (fim do Ramadã).

Art. 11. Caberá às unidades de gestão de pessoas e às autoridades competentes de cada órgão ou ente o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS,
Prefeito

MALDE MARIA VILAS BÔAS,
Secretária Municipal de Gestão



ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA,
Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,
Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA,
Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 12 de fevereiro de 2020.

Anexos integrantes do Decreto nº 59.213, de 12 de fevereiro de 2020

ANEXO I

10 de abril	Paixão de Cristo	Feriado Nacional - Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.
21 de abril	Tiradentes	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
1º de maio	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
11 de junho	Corpus Christi	Feriado Municipal - Lei nº 14.485, de julho de 2007.
9 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo	Feriado Estadual - Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997.
7 de setembro	Independência do Brasil	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
12 de outubro	Nossa Senhora de Aparecida - Padroeira do Brasil	Feriado Nacional - Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.
2 de novembro	Finados	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
15 de novembro	Proclamação da República	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
20 de novembro	Dia da Consciência Negra	Feriado Municipal - Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.
25 de dezembro	Natal	Feriado Nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

ANEXO II

24 e 25 de fevereiro	Carnaval	Ponto Facultativo.
26 de fevereiro	Quarta-feira de Cinzas.	Ponto Facultativo somente até às 12 horas, com expediente normal após este horário.
28 de outubro	Dia do Servidor Público	Ponto facultativo - artigo 238 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.
24 de dezembro	Véspera de Natal	Ponto facultativo.
31 de dezembro	Véspera de ano novo	Ponto facultativo.

ANEXO III

20 de abril	Segunda-feira	Suspensão de expediente.
-------------	---------------	--------------------------



12 de junho	Sexta-feira	Suspensão de expediente.
10 de julho	Sexta-feira	Suspensão de expediente.

DECRETO N° 59.224, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOM de 14.02.2020)

Suspende a exigibilidade dos créditos decorrentes dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano de 2020 efetuados em face dos imóveis atingidos pelas fortes chuvas ocorridas nos dias 10 e 11 de março de 2019, para os quais haja requerimento de isenção pendente de análise nos termos da Lei n° 14.493, de 9 de agosto de 2007.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram as regiões do Ipiranga e do Cambuci nos dias 10 e 11 de março de 2019, que geraram grande número de requerimentos de isenção do IPTU de 2020 para os imóveis atingidos pelas consequentes enchentes e alagamentos, nos termos da Lei n° 14.493, de 9 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO que os requerimentos protocolados permanecem sob análise dos órgãos competentes até esta data e têm a natureza de reclamação administrativa nos termos do artigo 151, III, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que, na emissão geral do IPTU de 2020, os imóveis objeto desses requerimentos sofreram lançamento do referido tributo, porquanto a análise dos requerimentos não logrou ser concluída em tempo hábil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 58.660, de 12 de março de 2019, que decretou estado de emergência e reconheceu a ocorrência de enchentes, alagamentos e de danos por elas causados nas áreas delimitadas em seus anexos;

CONSIDERANDO a pendência de requerimentos administrativos que, se aceitos, excluirão no todo ou em parte os créditos tributários de IPTU dos imóveis a que se referem, e que, quando cumulados com o lapso temporal decorrido sem que tenha havido pronunciamento da Administração sobre o pedido, impactam a certeza dos créditos, tornando-os inexigíveis; e

CONSIDERANDO que os titulares dos imóveis atingidos e para os quais haja requerimento de isenção de IPTU sob análise não podem ser prejudicados em razão da pendência de decisão por parte da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a carência de certeza e, por conseguinte, suspensa a exigibilidade dos créditos tributários decorrentes dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 2020, relativos aos imóveis atingidos pelas fortes chuvas ocorridas nos dias 10 e 11 de março de 2019, localizados nas áreas delimitadas e vias identificadas nos anexos do Decreto n° 58.660, de 12 de março de 2019, para os quais haja requerimento de isenção pendente de análise nos termos da Lei n° 14.493, 9 de agosto de 2007, na data da entrada em vigor deste decreto.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o "caput" deste artigo vigorará até a decisão da autoridade administrativa no requerimento de isenção, convertendo-se em exclusão do crédito tributário pela isenção, se deferido o requerimento.

Art. 2º Os sujeitos passivos que tenham efetuado o pagamento de crédito tributário suspenso por carência de certeza, de acordo com o disposto no artigo 1º deste decreto, poderão solicitar a restituição



do valor pago nos termos da lei e do regulamento, devendo esses requerimentos ser analisados conclusivamente em até 30 (trinta) dias, contados de seu protocolo.

Art. 3º A análise do mérito dos requerimentos de isenção de IPTU relativos a imóveis localizados nas áreas delimitadas e vias identificadas nos anexos do Decreto nº 58.660, de 2019, será efetuada presumindo-se a ocorrência de dano no imóvel atribuível às fortes chuvas ocorridas nos dias 10 e 11 de março de 2019, conforme declaração efetuada pelo Subprefeito, referendada pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, as Subprefeituras poderão, após fiscalização, rever o teor de declaração assinada pelo Subprefeito, recomendando a cassação de isenção indevidamente concedida, observado o prazo decadencial para o lançamento do tributo pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO
Prefeito

COVAS,

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU,
Secretário Municipal da Fazenda

ALEXANDRE MODONEZI,
Secretário Municipal das Subprefeituras

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA,
Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,
Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA,
Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 13 de fevereiro de 2020.

PORTARIA SMSUB Nº 011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOM de 08.02.2020)

Dispõe sobre os critérios técnicos para a universalização do serviço de coleta seletiva de resíduos recicláveis secos na cidade de São Paulo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a repactuação do Programa de Metas 2017-2020 da Prefeitura de São Paulo, publicada no dia 08/04/2019, em seu Objetivo 28, versa sobre a ampliação e otimização da coleta seletiva, visando atingir 96 distritos com 100% de atendimento por meio de diferentes modelos de coleta seletiva;



CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 12.305 de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto Municipal 54.991 de 2014, que consolida o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo;

RESOLVE detalhar os critérios e modelos para a universalização do serviço de coleta seletiva de resíduos recicláveis secos.

Art. 1º São modelos de serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis secos:

I - Coleta porta a porta, através de caminhões de coleta e;

II - Pontos de Entrega Voluntária (PEV), disponibilizados de acordo com as características de ocupação do solo de cada região.

Art. 2º Para fins de universalização da coleta seletiva, será considerado atendido o gerador de resíduos:

I - Que tiver sua rua atendida pelo serviço de coleta porta a porta e;

II - Cuja distância com relação a um Ponto de Entrega Voluntária (PEV) seja de um raio máximo de:

1. 3 quilômetros em áreas rurais e assentamentos precários de difícil acesso e;

2. 400 metros, nos demais casos.

Parágrafo único. Ato da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) definirá as áreas rurais e os assentamentos precários de difícil acesso, para fins de aplicação do disposto neste artigo.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA SF Nº 035, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 - (DOM de 11.02.2020)

Prorroga os prazos processuais para cujo cumprimento se faz necessário o comparecimento do interessado ou representante legal ao CAF - Centro de Atendimento da Fazenda Municipal, que venceram no dia 10 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a dificuldade de mobilidade na cidade de São Paulo no dia 10 de fevereiro de 2020, decorrente das fortes chuvas que atingiram a cidade nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Os prazos processuais, para cujo cumprimento se faz necessário o comparecimento do interessado ou representante legal ao CAF - Centro de Atendimento da Fazenda Municipal, que vencerem no dia 10 de fevereiro de 2020, ficam prorrogados para 11 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Os interessados ou representantes legais com agendamentos para atendimento no CAF marcados para o dia 10 de fevereiro de 2020 que não puderam ser realizados diante da dificuldade de mobilidade na cidade nesta data poderão comparecer no período compreendido entre os dias 11 de fevereiro e 17 de fevereiro de 2020, no horário de sua preferência, para serem atendidos.



Art. 3º Nos casos de que trata o artigo 1º desta portaria, o atendente do CAF certificará por escrito que o processo, documento ou requerimento foi protocolado tempestivamente, em razão da prorrogação do prazo.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA INTERSECRETARIAL SMDU/SMSUB N° 001, DE 2020 - (DOM de 11.02.2020)

As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano - SMDU e das Subprefeituras - SMSUB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n° 15.031, de 13 de novembro de 2009, que dispensa da licença de funcionamento o exercício das atividades não residenciais para o Microempreendedor Individual, a que se refere à Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n° 51.044, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre a licença de funcionamento para o exercício das atividades não residenciais pelo Microempreendedor Individual - MEI;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º do indigitado Decreto Municipal n° 51.044 no sentido de que, havendo alteração da legislação federal relativa ao Microempreendedor Individual - MEI, as atividades relacionadas em seus Anexos I e II seriam revistas mediante portaria conjunta das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e das Subprefeituras;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CGSN n° 137 de 04 de dezembro de 2017, revogada pela Resolução do CGSN n° 140 de 22 de Maio de 2018 e atualizada pela Resolução do CGSN n° 143, de 11 de dezembro de 2018, que alteram o anexo XIII da Resolução CGSN n° 94, de 2011;

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir as seguintes atividades permitidas ao Microempreendedor Individual - MEI, no Anexo I integrante da Portaria Intersecretarial 02/2011 - SMDU/SMSP, de 26 de outubro de 2011:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
APICULTOR(A) INDEPENDENTE	0159-8/01	APICULTURA Observações: (*) a, (*)d	S	S
CERQUEIRO (A) INDEPENDENTE	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE Observações: (*) a, (*)c	S	N
LOCADOR(A) DE BICICLETAS, INDEPENDENTE	7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS Observações: (*)c, (*)d	N	N
LOCADOR (A) DE MATERIAL E EQUIPAMENTO ESPORTIVO, INDEPENDENTE.	7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS Observações: (*)c, (*)d	N	N
LOCADOR (A) DE MOTOCICLETA, SEM CONDUTOR, INDEPENDENTE	7719-5/99	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE	N	N



		NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR. Observações: (*)c, (*)d		
LOCADOR (A) DE VIDEO GAMES, INDEPENDENTE	7722-5/00	ALUGUEL DE FITAS DE VIDEO, DVDS E SIMILARES Observações: (*)c, (*)d	N	N
PRESTADOR (A) DE SERVIÇOS DE COLHEITA, SOB CONTRATO DE EMPREITADA, INDEPENDENTE	0161-0/03	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA Observações: (*)c, (*)d	S	N
PRESTADOR (A) DE SERVIÇOS DE PODA, SOB CONTRATO DE EMPREITADA, INDEPENDENTE	0161-0/02	SERVIÇO DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURA Observações: (*)c, (*)d	S	N
PRESTADOR (A) DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS, SOB CONTRATO DE EMPREITADA, INDEPENDENTE	0161-0/03	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA Observações: (*)c, (*)d	S	N
PRESTADOR (A) DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM, DESTOCAMENTO, LAVRAÇÃO, GRADAGEM E SULCAMENTO, SOB CONTRATO DE EMPREITADA, INDEPENDENTE	0161-0/03	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA Observações: (*)c, (*)d	S	N
PRESTADOR (A) DE SERVIÇOS DE SEMEADURA, SOB CONTRATO, INDEPENDENTE	0161-0/03	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA Observações: (*)c, (*)d	S	N
VIVERISTA INDEPENDENTE	0121-1/01	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO Observações: (*)d	N	S

I - Se determinada ocupação passar a ser considerada permitida ao SIMEI, o contribuinte que a exerça poderá optar por esse sistema de recolhimento a partir do ano-calendário seguinte ao da alteração desde que não incorra em nenhuma vedações prevista.

Observações:

(*)a - Atividade permitida desde que exercida sob a forma artesanal.

(*)c - Atividade permitida desde que sem depósito no local.

(*)d - O exercício da atividade dependerá de prévia obtenção das autorizações específicas, de acordo com a legislação municipal correspondente.

Art. 2º Alterar as seguintes atividades permitidas ao Microempreendedor Individual - MEI no Anexo I integrante da Portaria Intersecretarial 02/2011 - SMDU/SMSP, de 26 de outubro de 2011:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
DE:				
GUINCHEIRO (REBOQUE DE VEÍCULOS)	5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	S	S
PARA:				
GUINCHEIRO INDEPENDENTE (REBOQUE DE VEÍCULOS)	5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS Observações: (*)c	S	S

Observações:



(*)c - Atividade permitida desde que sem depósito no local.

Art. 3º Excluir as seguintes atividades permitidas ao Microempreendedor Individual - MEI no Anexo I integrante da Portaria Intersecretarial 02/2011 - SMDU/SMSP, de 26 de outubro de 2011:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS	8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	S	N
CONTADOR (A)/TÉCNICO (A) CONTÁBIL	6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	S	N
PERSONAL TRAINER	9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	S	N

I - se determinada ocupação deixar de ser considerada permitida ao MEI, o contribuinte optante que a exerça efetuará o seu desenquadramento do referido sistema, com efeito para o ano calendário subsequente.

Art. 4º Incluir as seguintes atividades permitidas ao Microempreendedor Individual - MEI, no Anexo I integrante da Portaria Intersecretarial 02/2011 - SMDU/SMSP, de 26 de outubro de 2011:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS INDEPENDENTE	4541-2/06	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS Observações: (*)c, (*)d	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS INDEPENDENTE	4541-2/07	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS Observações: (*)c, (*)d	N	S

Art. 5º Incluir as seguintes atividades permitidas ao Microempreendedor Individual - MEI, no Anexo II integrante da Portaria Intersecretarial 02/2011 - SMDU/SMSP, de 26 de outubro de 2011:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
PROPRIETÁRIO (A) DE BAR E CONGÊNERES, SEM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE	5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO Observações: (*)c, (*)d	N	S
PROPRIETÁRIO (A) DE BAR E CONGÊNERES, COM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE	5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO Observações: (*)c, (*)d	N	S

I - Se determinada ocupação passar a ser considerada permitida ao SIMEI, o contribuinte que a exerça poderá optar por esse sistema de recolhimento a partir do ano-calendário seguinte ao da alteração desde que não incorra em nenhuma vedações prevista.



Observações:

(*)c - Atividade permitida desde que sem depósito no local.

(*)d - O exercício da atividade dependerá de prévia obtenção das autorizações específicas, de acordo com a legislação municipal correspondente.

Art. 6º Alterar as seguintes atividades permitidas ao Microempreendedor Individual - MEI no Anexo I integrante da Portaria Intersecretarial 02/2011 - SMDU/SMSP, de 26 de outubro de 2011:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
DE:				
VIVEIRISTA INDEPENDENTE	0121-1/01	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO	N	
PARA:				
VIVEIRISTA INDEPENDENTE	0121-1/01	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO Observações: (*)d	N	S

Art. 7º Alterar as seguintes atividades permitidas ao Microempreendedor Individual - MEI no Anexo II integrante da Portaria Intersecretarial 02/2011 - SMDU/SMSP, de 26 de outubro de 2011:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
DE:				
COMERCIANTE DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	N	S
PARA:				
COMERCIANTE DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (PET SHOP) INDEPENDENTE (NÃO INCLUI A VENDA DE MEDICAMENTOS)	4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO. Observações: (*)d	N	S

Observações:

(*)d - O exercício da atividade dependerá de prévia obtenção das autorizações específicas, de acordo com a legislação municipal correspondente.

Art. 8º Excluir as seguintes atividades permitidas ao Microempreendedor Individual - MEI no Anexo I integrante da Portaria Intersecretarial 02/2011 - SMDU/SMSP, de 26 de outubro de 2011:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
ABATEDOR(A) DE AVES INDEPENDENTE	1012-1/01	ABATE DE AVES	N	N
ALINHADOR(A) DE PNEUS INDEPENDENTE	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
APLICADOR(A) AGRÍCOLA INDEPENDENTE	0161-0/01	SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLA	S	N



BALANCEADOR(A) DE PNEUS INDEPENDENTE	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
COLETOR DE RESÍDUOS PERIGOSOS INDEPENDENTE	3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	S	N
COMERCIANTE DE EXTINTORES DE INCÊNDIO INDEPENDENTE	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS INDEPENDENTE	4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E ARTIGOS PIROTÉNICOS	N	S
COMERCIANTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) INDEPENDENTE	4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	N	S
COMERCIANTE DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS INDEPENDENTE	4771-7/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS INDEPENDENTE	4541-2/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS INDEPENDENTE	4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS INDEPENDENTE	4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	N	S
CONFECCIONADOR (A) DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INDEPENDENTE	1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	N	S
COVEIRO INDEPENDENTE	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	S	N
DEDETIZADOR (A) INDEPENDENTE	8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	S	N
FABRICANTE DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS INDEPENDENTE	1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	N	S
FABRICANTE DE ÁGUAS NATURAIS INDEPENDENTE	1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE DESINFESTANTE INDEPENDENTE	2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTE DOMISSANITÁRIOS	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL INDEPENDENTE	2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA INDEPENDENTE	2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	N	S
FABRICANTE DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS INDEPENDENTES	2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	N	S
OPERADOR (A) DE MARKETING DIRETO INDEPENDENTE	7319-0/03	MARKETING DIRETO	S	N
PIROTÉCNICO (A) INDEPENDENTE	2092-4/02	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS	N	S
PRODUTOR DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, NÃO ASSOCIADA À	2391-5/02	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA	N	S



EXTRAÇÃO INDEPENDENTE		CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO		
PROPRIETÁRIO (A) DE BAR E CONGÊNERES INDEPENDENTE	5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	N	S
REMOVEDOR E EXUMADOR DE CADÁVER INDEPENDENTE	9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RESTAURADOR (A) DE PRÉDIOS HISTÓRICOS INDEPENDENTE	9102-3/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS	S	N
SEPULTADOR INDEPENDENTE	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	S	N

I - se determinada ocupação deixar de ser considerada permitida ao MEI, o contribuinte optante que a exerça, efetuará o seu desenquadramento do referido sistema, com efeito para o ano calendário subsequente.

Art. 9º Os artigos 1, 2 e 3 entram em vigor a partir de 01.01.2018, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Os artigos 4, 5, 6, 7 e 8 entram em vigor a partir de 01.01.2019, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação revogando a Portaria Intersecretarial nº 002/2019/SMDU/SMSUB.

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ALEXANDRE MODONEZI

Secretário Municipal das Subprefeituras

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Contabilidade continua entre as carreiras mais promissoras em 2020.

Pesquisas apontam várias oportunidades promissoras para profissionais da área Contábil.

Aliada à tecnologia, a Contabilidade continua no ranking das áreas mais promissoras em 2020. Um levantamento realizado pela Page Group, e publicado nesta semana, na revista Você S/A, mostra que a economia está passando por grandes transformações no Brasil e 38 cargos terão destaque no mercado de trabalho.

Entre eles, é possível identificar oportunidades aos profissionais da contabilidade em, pelo menos, sete áreas: analista contábil, controller, líder, diretor e especialista em planejamento financeiro, analista de finanças estruturadas e especialista de controles internos, risco e compliance. Todos, com salários que podem variar entre R\$6 mil e R\$25 mil.



A contabilidade também é destaque no Guia Salarial 2020, da recrutadora Robert Half. O relatório da empresa traz as áreas de Finanças e Contabilidade como segmentos de retomada de crescimento.

De acordo com o levantamento, as empresas estão implementando sistemas de business intelligence (BI) e criando oportunidades diferenciadas no mercado de trabalho para profissionais que tenham a capacidade de olhar as operações por ângulos diferentes e fazer projetos mais precisos e inovadores.

Habilidades mais demandadas:

- Visão estratégica
- Boa comunicação
- Dinamismo
- Capacidade de Influencer
- Domínio do Idioma em Inglês
- Visão do Negócio
- Orientação a resultados
- Perfil multidisciplinar

Posições em destaque:

- Planejamento Financeiro
- Auditoria/Compliance
- Finanças Comparativas

Além disso, oportunidades na área da Tecnologia da Informação também abrem espaço para a Contabilidade.

Um levantamento realizado na América Latina pela associação global Panorama Search, que reúne empresas de recrutamento executivo, realizado com exclusividade para a revista Você S/A, também mostra que a área da “ciência de dados” tem ganhado destaque.

Em todos os levantamentos sobre as tendências para o mercado de trabalho em 2020, é latente a necessidade de capacitação para a conquista de novos espaços. Recrutadores buscam profissionais preparados, com boa formação e especializações.

O presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Zulmir Breda, afirma que o profissional da contabilidade tem expandido suas competências e que “um novo horizonte de oportunidades se descortina para aqueles que se tornaram atores e protagonistas no cenário dos negócios, colaboradores e partícipes das decisões relevantes, conselheiros em todos os momentos da vida empresarial e pilares da credibilidade para as transações”.

No entanto, ele ressalta a importância de estar preparado às mudanças. “De fato, o contador pode considerar a quarta revolução industrial como valiosa aliada, e, nesse contexto, estreitar as relações entre a profissão e a educação será fundamental para ajustar as arestas desse processo”, afirma.

Fonte: CFC

**Imposto de Renda 2020: Veja as mudanças e novidades.**

A Entrega da Declaração Imposto de Renda Pessoa Física 2020, ano base 2019, já é uma realidade para grande parte dos contribuintes brasileiros. O período de entrega é de 08 horas do dia 02 de março até às 24 horas do dia 30 de abril.

Contudo, é importante se antecipar e já separar os documentos, garantindo a melhor restituição ou menor pagamento e minimizando os riscos de malha fina.

Segundo o diretor executivo da Confirp Consultoria Contábil, Richard Domingos, 2020 traz duas novidades. A primeira e mais relevante é a não dedutibilidade da contribuição patronal previdenciária do Empregado Doméstico.

"Com essa novidade, neste ano, o contribuinte que tem regularizado esse tipo de contratação deixa de se beneficiar de até R \$ 1.251,00 do incentivo fiscal por registrar um doméstico. Isso sem dúvida é um desestímulo ainda maior à manutenção do emprego formal por parte do cidadão, principalmente de classe média", analisa o diretor executivo.

Além disso existe a necessidade do contribuinte incluir informações complementares sobre alguns tipos de bens, tais como: imóveis, veículos, aeronaves e embarcações. Além de conta corrente e aplicações financeiras.

Entenda quais são essas informações:

- a. Imóveis - data de aquisição, área do imóvel, Inscrição municipal (IPTU), registro de inscrição no órgão público e registro no cartório de Imóveis;
- b. Veículo, aeronaves e embarcações - número do RENAVAM e/ou registro no correspondente órgão fiscalizador;
- c. Contas correntes e aplicações financeiras CNPJ da instituição financeira.

Imposto de Renda

Estão obrigados a declarar o Imposto de Renda:

- Quem recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R \$ 28.559,70;
- Quem recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R \$ 40.000,00;
- Quem obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens e direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

Relativamente à Atividade Rural, devem declarar:

- Quem obteve receita bruta em valor superior a R \$ 142.798,50;



- Pretenda compensar, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018;
- Quem teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R \$ 300.000,00;
- Quem passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; ou
- Quem optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital aferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Lembrando que não é obrigado a declarar quem não está relacionado em nenhuma das hipóteses de quem está obrigado, salvo se constar como dependente de outra pessoa física.

Fonte: Confirp

Auditoria Externa no BNDES: acompanhe a análise do mestre em Ciências Contábeis, Edgard Cornacchione.

Em recente entrevista coletiva o presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES, Gustavo Montezano, declarou que a auditoria externa contratada pela instituição não encontrou irregularidades nos contratos com o grupo J&F embora tivessem surgido acusações por parte da sociedade civil sobre esses contratos. Para o presidente do BNDES, depois dessa apuração “não há nada mais esclarecer” em relação às operações do banco.

Montezano também corrigiu o valor pago com a investigação, em vez R\$ 48 milhões, os cofres públicos desembolsaram R\$ 42,7 milhões. A correção se deu pelo fato desses valores terem sido pagos em dólares, tendo como base a data em que cada contrato foi firmado.

A auditoria no BNDES foi contratada entre 2017 e 2018, pelo governo do então presidente da República, Michel Temer, com custo inicial total de R\$ 23,4 milhões, mas ao longo dos trabalhos recebeu dois aditivos. Em 2018, em razão da ampliação do volume de trabalho nas investigações, houve uma suplementação no valor de R\$ 5,067 milhões, realizada em novembro daquele ano. Muito dinheiro público foi gasto na apuração, mas nada de irregular foi encontrado para descontentamento de uma parte da sociedade.

Diante de um tema tão importante envolvendo acima de tudo a Contabilidade, o Portal Dedução ouviu o mestre Edgard Cornacchione, PHD em Ciências Contábeis pela University Illinois e Harvard Business School, além de livre-docente pela FAU/USP, que nos atendeu com exclusividade.

– Professor, o que aconteceu no BNDES, no caso da Auditoria Externa?

R- Uma auditoria interna, com funcionários da própria organização, procura apoiar a administração desempenhando continuamente atividades relacionadas à qualidade dos controles internos. Já a auditoria externa, com profissionais de fora da organização e independentes, pauta sua avaliação na fidedignidade das informações e demonstrações financeiras, de forma periódica. Ou seja, ambas



buscam avaliar a qualidade dos controles internos para permitir aprimorar a gestão (interna) e garantir a qualidade das demonstrações financeiras (externa). Neste caso citado, parece se tratar de preocupação com possíveis erros ou fraudes em relação a um conjunto de contratos específicos. A gestão possui a responsabilidade pela prevenção e identificação de tais fatos e pode contar com apoio da auditoria interna (continuadamente) ou externa (pontualmente). Aqui, no caso citado do BNDES, a gestão buscou informar sobre a lisura dos contratos.

– Mesmo levando em consideração o tamanho e a importância de um banco de desenvolvimento, o custo da auditoria externa realizada, pareceu alto aos olhos da sociedade. Como contabilista, também é essa a sua opinião?

R- Como brasileiro reconheço que as cifras chamam a atenção, basta ancorarmos o valor em outros contratos de prestação de serviços. Mas não é possível afirmar a respeito, sem conhecer e avaliar em detalhes o escopo, requisitos, objetivos, dificuldades, formato e equipe de trabalho e principalmente, o risco. A complexidade de operações de um banco como o BNDES e o período envolvido aumentam a lista de elementos impactando o valor.

– Uma auditoria externa é de fato um produto caro?

R- A resposta simples é “não.” Principalmente se levarmos em conta os benefícios que são obtidos. Auditoria trata diretamente de confiança na comunicação da riqueza de um negócio aos interessados. Não apenas na condução regular dos negócios, mas principalmente se pensarmos em situações específicas de transações em que credores, colaboradores, investidores, entre outros agentes, ganham maior transparência e tranquilidade ao avaliar uma empresa, um negócio. Isso sem falar em maior segurança para a própria gestão.

-Qual o melhor caminho para se evitar irregularidades, fraudes ou equívocos? Se puder, cite exemplos.

R- Cada organização tem sua cultura e sua coleção de valores, assim como cada gestão impõe ritmo próprio atrelado à coleção de princípios norteadores para garantir êxito nos negócios ao mesmo tempo que controlando ações e mitigando riscos. A melhor forma é ter condutas e práticas bem orientadas, equipe bem engajada e metas claras em ambiente transparente. Capacitar e fortalecer pessoas, processos e sistemas é essencial. Empresas muito pequenas e até as realmente grandes, tendem a se beneficiar muito da auditoria interna, notadamente no que diz respeito às salvaguardas e aos controles internos, nas mais diversas áreas funcionais e condições. Já, ao se lançar mão de uma auditoria externa, pontualmente, se faz necessário ter questões em foco, sendo assim merece atenção e escrutínio.

– Diante do que foi dito, os auditores externos seriam uma espécie de última instância da Contabilidade?

R- A sociedade de forma geral pode enxergar a auditoria externa como investigativa na dimensão “policial,” porém não é essa sua essência. E são muitos os casos mundialmente, que nos fazem recordar dessa máxima. Podemos sim dizer que a auditoria externa, por meio de avaliação dos controles e processos, valendo-se de expertise, ritos e procedimentos altamente especializados, pode ser um elemento de alto valor no aperfeiçoamento de instrumentos (controles internos) para detecção e prevenção de fraudes.

– Qual a experiência que fica para os contabilistas em relação a esse episódio do BNDES?



R– Fica constatada mais uma vez a importância do contador em promover o escopo, buscando no objetivo de seu trabalho torná-lo peça fundamental para determinar o posicionamento profissional dos demais envolvidos com projetos similares. A gestão em conjunto, com agentes interessados (como credores, investidores, colaboradores, fornecedores e clientes) e com os auditores, deve delimitar de forma apropriada os trabalhos, para que sejam desenvolvidos de forma mais otimizada para assim se alcançar os objetivos esperados.

Entrevista: jornalista Geraldo Nunes.

Inédito: TST afasta vínculo de emprego entre Uber e motorista.

Foi a primeira decisão da Corte sobre o tema. Colegiado considerou flexibilidade na prestação de serviços e horários.

A 5ª turma do TST decidiu nesta quarta-feira, 5, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre um motorista de Guarulhos/SP e a Uber do Brasil. De acordo com o relator do processo, ministro Breno Medeiros, ficou caracterizado que o motorista tinha a possibilidade de ficar offline, com flexibilidade na prestação de serviços e nos horários de trabalho.

Na reclamação trabalhista, o motorista disse que havia trabalhado por quase um ano com o aplicativo, entre julho de 2015 e junho de 2016. Sua pretensão era o registro do contrato na carteira de trabalho e o recebimento das parcelas decorrentes da relação de emprego.

O juízo de 1º grau negou o reconhecimento do vínculo, mas o TRT da 2ª região concluiu que estavam presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego do artigo 3º da CLT (habitualidade, onerosidade, pessoalidade e subordinação).

Economia compartilhada

No recurso de revista, a Uber sustentou que não atua como empresa de transporte, mas de exploração de plataforma tecnológica, em que os motoristas atuam como parceiros, numa economia compartilhada. Argumentou, ainda, que o motorista, ao contratar os serviços de intermediação digital, concordou com os termos e condições propostas e que a relação mantida com todos os motoristas parceiros é uniforme.

Na avaliação da 5ª turma, os elementos constantes dos autos revelam a inexistência do vínculo empregatício, tendo em vista que a autonomia do motorista no desempenho das atividades descaracteriza a subordinação.

"A ampla flexibilidade do trabalhador em determinar a rotina, os horários de trabalho, os locais em que deseja atuar e a quantidade de clientes que pretende atender por dia é incompatível com o reconhecimento da relação de emprego, que tem como pressuposto básico a subordinação."

Outro ponto considerado pelo relator, ministro Breno Medeiros, é que, entre os termos e condições relacionados aos serviços, está a reserva ao motorista do equivalente a 75% a 80% do valor pago pelo usuário.



Segundo o ministro, esse percentual é superior ao que o TST vem admitindo como bastante para a caracterização da relação de parceria entre os envolvidos. "O rateio do valor do serviço em alto percentual a uma das partes evidencia vantagem remuneratória não condizente com o liame de emprego", assinalou.

Revolução tecnológica

De acordo com o relator, o caso é inédito no TST, pois até então a matéria só tramitava nos Tribunais Regionais. Ele destacou ainda que as relações de trabalho têm sofrido intensas modificações com a revolução tecnológica e que cabe à Justiça do Trabalho permanecer atenta à preservação dos princípios que norteiam a relação de emprego, desde que presentes todos os seus elementos.

Na sessão de julgamento, o presidente da 5ª turma, ministro Douglas Alencar, afirmou que não é possível tentar enquadrar essa nova realidade de emprego nos conceitos clássicos de empregado e empregador previstos nos artigos 2 e 3 da CLT. No entanto, a seu ver, isso não significa que esses trabalhadores não devam merecer algum tipo de proteção social. "É preciso que haja uma inovação legislativa urgente", concluiu.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso para restabelecer a sentença.

Os advogados Vantuil Abdala (Abdala Advogados) e Vilma Toshie Kutomi (Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados) atuam pela Uber.

· Processo: RR-1000123.89.2017.5.02.0038

Ontologia Contábil.

Entende-se por ontologia contábil a parte da filosofia que estuda o “ser enquanto ser” (contabilidade como ciência do patrimônio) buscando sua essência, a qual a caracteriza distinguindo-a das demais realidades ou ciências existentes.

A ontologia contábil, então, é a parte da Filosofia da ciência contábil que tem, entre outras funções, a de determinar a substância da contabilidade, fazendo conhecer seu objeto, objetivo e função, possibilitando a determinação de seu conceito e posterior definição.

Os estudos antológicos apoiam-se na epistemologia contábil, que representa uma reflexão geral em torno do conhecimento científico contábil e a sua produção, que tem a sua validade certificada por estudos científicos efetuados pelos doutrinadores.

As reflexões contabilísticas servem de guia referencial para a criação de conceitos, teorias e valores científicos. É o ato ou efeito do espírito de um cientista filósofo de refletir sobre o conhecimento, coisas, atos e fatos, fenômenos, representações, ideias, paradigmas, paradoxos, paralogismos, sofismas, falácias, petições de princípios e hipóteses análogas.

<http://zappahoog.com.br/>



Receita Federal automatiza cobrança para o Simples Nacional.

Receita Federal: Simples Nacional e a ferramenta de automação para cobrança dos impostos. Você já ouviu falar dessa novidade? A Receita Federal do Brasil (RFB) iniciou no ano passado a emissão de autos de infração de forma automatizada para as empresas optantes por esse regime.

Na prática, o fisco federal passou a enviar cobranças de forma automática para os contribuintes que não estão com o recolhimento de tributos em dia. Para que isso fosse viável, o fisco brasileiro lançou mão de uma ferramenta com elevado grau de tecnologia e inteligência artificial. Confira mais detalhes de como ela funciona a seguir!

Qual a forma de pagamento dos impostos no Simples Nacional?

Antes de aprofundarmos a discussão sobre a ferramenta, é importante entender alguns aspectos do Simples Nacional. Esse é um regime tributário previsto pela Lei Complementar n.º 123/06 e é destinado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) — que são aquelas que possuem faturamento anual de até R\$4,8 milhões.

Seu objetivo é o de reduzir a carga tributária dos micro e pequenos negócios, bem como simplificar o pagamento dos impostos. Para alcançar esse objetivo, o recolhimento dos seguintes tributos, dentre outros, é feito por meio de uma única guia (Documento de Arrecadação do Simples — DAS):

Imposto de Renda Pessoas Jurídica — IRPJ;

Contribuição Social sobre Lucro Líquido — CSLL;

Programa para Integração Social — PIS;

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social — COFINS;

Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS;

Imposto sobre Serviços — ISS;

Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI.

É importante saber que, apesar da simplificação, nem sempre o Simples Nacional será o regime mais vantajoso para um negócio. Será preciso que profissionais especializados, como os contadores analisem as características e particularidades do negócio para tomar a decisão mais adequada.

De acordo com a Agência Brasil, 99,1% das pessoas jurídicas brasileiras são Pequenas e Médias Empresas (PMEs). Em razão de um número tão expressivo, é inviável para o fisco fiscalizar as empresas e emitir as autuações manualmente ou pessoalmente, o que gerou a necessidade de automatizar essas rotinas.

Como funciona a automação das cobranças do Simples Nacional pela Receita Federal?

No dia 19 de julho de 2019, a Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional publicou, no Portal do Simples, que a Receita Federal desenvolveu uma ferramenta tecnológica capaz de encontrar diferenças e divergências fiscais das empresas.

A conferência é feita pelo cruzamento das informações prestadas pelas empresas sobre o valor total de seu faturamento — que é comunicado mensalmente no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) para geração da guia na plataforma do Simples Nacional — e das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitidas e recebidas pela empresa.



Como ocorre a emissão do auto de infração automático do Simples?

Imagine que uma loja vendeu 2 mil unidades de uma mercadoria no mês, mas emitiu apenas 150 documentos fiscais relacionados a essas vendas que somadas apresentam apenas 1 mil unidades da mercadoria. O sistema da RFB compara o faturamento (receita bruta) da empresa com os valores e números informados nas notas fiscais emitidas pela empresa, o que torna possível detectar a contradição e enviar a autuação para a empresa automaticamente.

As empresas que forem autuadas receberão os comunicados por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) diretamente no Portal do Simples Nacional. Diversas empresas já receberam desde 2019 autuações para efetuarem o recolhimento de impostos devidos e não declarados nos últimos meses.

Na prática, não há um fiscal do governo que analisa as informações e decide pela emissão da autuação, pois tudo é feito de forma automatizada por meio do sistema desenvolvido pelo fisco brasileiro.

Para o governo, a eficiência da fiscalização é maximizada, além do tempo e dos custos despendidos na operação serem minimizados, permitindo que os fiscais se concentrem em atividades mais estratégicas e complexas. Entretanto, diferente do que muitos pensam, as optantes do regime também conquistam benefícios com a tecnologia, como:

Segurança jurídica: o computador realiza um trabalho uniforme e preciso, eliminam-se divergências e falhas nas autuações;

Melhor planejamento: será possível mensurar e gerir melhor o risco de cada negócio;

Contribui para que haja concorrência saudável: todas as empresas serão autuadas, evitando que uma organização obtenha "vantagens" no mercado ao cometer fraudes e irregularidades.

Qual a recomendação para as empresas com pendências?

As empresas que ainda não receberam o auto de infração podem se antecipar e verificar, desde já, se existem falhas em suas apurações e declarações do Simples Nacional.

Caso alguma inconsistência seja encontrada, é possível retificar os arquivos transmitidos ao fisco e efetuar o recolhimento dos tributos sem que haja a incidência de multas e o acréscimo de juros.

O ideal é que sejam revisadas e retificadas as pendências referentes aos últimos 5 anos, pois esse é o prazo de prescrição dos tributos. A prescrição consiste na perda de direito de cobrança, ou seja, a RFB não poderá cobrar valores que ultrapassem esse prazo.

Com esta leitura, você entende como funciona a relação da Receita Federal, Simples Nacional e o sistema de automação das autuações, bem como sabe que o órgão fiscaliza com mais eficiência. Para evitar problemas fiscais e o desequilíbrio das finanças da sua empresa, será crucial ter o auxílio de um bom escritório de contabilidade.

Rodrigo Ferreira

Como diferenciar Ativo Imobilizado de Propriedade para Investimento.

Um imóvel alugado é um Ativo Imobilizado ou uma Propriedade para Investimento? Se você tem alguma dúvida ou não sabe responder essa pergunta, não se preocupe. Muitos empresários se confundem com esses conceitos, principalmente no enquadramento dos bens no Balanço Patrimonial.



Preparamos este artigo para esclarecer de uma vez por todas as questões envolvendo a tipificação desses bens. Aqui, você vai conhecer o conceito do Ativo Imobilizado e da Propriedade para Investimento, entender a diferença entre os dois, os critérios de avaliação de cada um, além de seus benefícios específicos.

Explicando o Ativo Imobilizado

Conforme o Comitê de Pronunciamentos Contábeis 27 – CPC 27, são Ativos Imobilizados os bens tangíveis utilizados para fornecimento ou produção de mercadorias e serviços, para aluguel ou para alguma finalidade administrativa.

São enquadrados como Imobilizados, todos os ativos empregados na produção ou venda de um bem. Incluem também todos os itens que sejam usados para serviços internos que promovem benefícios econômicos à empresa.

Para ser enquadrado como Imobilizado, o Ativo deve ser utilizado por mais de um período do exercício social da entidade. Esse período pode variar de acordo com o formato de empresa, embora, a maioria delas tenha seu exercício social limitado em 12 meses.

A locação de um bem pode ser considerada um Ativo Imobilizado, de acordo com sua definição, já que essa transação traz vantagens econômicas para a empresa, porém ele também poderá ser tipificado como Propriedade para Investimento, como veremos no decorrer deste texto.

O conceito da Propriedade para Investimento

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis 28 – CPC 28 classifica como Propriedade para Investimento o bem, seja ele um terreno, edifício, ou parte dele, utilizado para valorização do capital e para recebimento de aluguel.

Terrenos mantidos para valorização de capital a longo prazo, edifício desocupado, mas mantido para ser arrendado sob arrendamentos operacionais são considerados Propriedades para Investimento.

Não são considerados Propriedades para Investimento os locais ocupados pelo proprietário, os ativos biológicos e os bens destinados à venda. Propriedades que estão sendo construídas por terceiros, propriedades destinadas para venda do decurso ordinário das atividades também são exemplos que não estão enquadradas nesse perfil.

Sendo assim, umas das principais características desses bens é que ele gera fluxo de caixa independente dos outros ativos mantidos pela entidade empresarial.

E o imóvel alugado?

Essa é uma das principais dúvidas dos gestores em relação às Propriedades para Investimento e ao Ativo Imobilizado. Afinal, como se tipifica o aluguel?

Como nas duas definições, tanto o CPC 27 como o CPC 28, é mencionado em seus conceitos o aluguel, a dúvida acaba sendo bem comum no momento de fazer lançar no Balanço Patrimonial.

Portanto, o que irá determinar sua classificação é a origem da receita do aluguel.

Duas situações simples que exemplificam bem a questão do aluguel podem ser constatadas na locação de um imóvel para funcionários, que nesse caso é mensurado como Ativo Imobilizado, já um prédio



comercial de propriedade da empresa e alugado para outras empresas é classificado como Propriedade para Investimento.

Vale salientar que, se o mesmo bem alugado no decorrer do tempo mudar o formato de uso, sua classificação também pode ser modificada. Dessa maneira, um imóvel que antes era utilizado como fábrica ou escritório, por exemplo, e passa para locação a terceiros, sua mensuração passa a ser Propriedade para Investimento, e não mais Ativo Imobilizado.

Critérios para mensuração do Ativo Imobilizado

A escrituração e o registro de um bem como Ativo Imobilizado requer certos critérios. Os benefícios econômicos futuros relativos ao bem devem seguir para a empresa e o seu custo precisa ser avaliado de maneira confiável. Chamamos isso de custo de aquisição, ou seja, todo o valor despendido pela empresa para colocar o ativo em funcionamento. O valor contábil irá depender de como o bem foi conquistado:

- Bens adquiridos: quando o bem é obtido por compra, o valor contábil corresponderá ao custo de aquisição puro;
- Bens construídos: quando a construção do ativo é responsabilidade da empresa, seu custo de aquisição será agregado com materiais, mão de obra e outros encargos até o momento de conclusão da obra e funcionamento do prédio;
- Bens adquiridos em doação: o bem deve ser mensurado a preço de mercado, sob crédito da conta de Reserva de Capital;
- Bens incorporados ao capital: o valor contábil será decidido com base na avaliação de três peritos ou por empresa especializada, como de auditoria.

Mensuração da Propriedade para Investimento

Existem dois métodos distintos para a mensuração da Propriedade para Investimento: o método de custo e o método de valor justo. A adoção dessas duas opções foi permitida a partir de 2007, com a adoção das normas internacionais de contabilidade pelo país. Anteriormente, a Propriedade só poderia ser avaliada pelo método de custo.

O método registra as propriedades ao valor de custo e aplica a depreciação. Já no valor justo, o valor que será registrado no Balanço Patrimonial é originário de uma avaliação econômica e ajustado de forma periódica.

Quer saber mais sobre o Valor Justo? Então leia o artigo Porque a aplicação do Valor Justo é boa para o seu negócio?

No reconhecimento do bem é obrigatório que a mensuração seja realizada pelo método de custo. Contudo, depois do reconhecimento, ele pode ser mensurado tanto pelo método de custo quanto pelo método de valor justo.

Na maioria dos casos os valores resultados do método do valor justo são mais altos do que no custo. Quando o bem é passado de um método para outro, as Propriedades são acertadas a valor justo.

É importante salientar que quando a empresa opta por um dos dois métodos, todas as propriedades devem ser avaliadas pelo mesmo conceito. Se for escolhido o método de custo, o valor justo da Propriedade precisa ser apresentado nas notas explicativas.



<https://www.blbbrasil.com.br/blog/ativo-imobilizado-propriedade-investimento>

Substituição Tributária em São Paulo: decreto facilita legislação.

Um novo decreto retirou as listas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária em São Paulo, passando a informá-las por meio de ato normativo da Coordenadoria da Administração Tributária (CAT). Tal medida entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Regime de substituição tributária

Antes de considerarmos as alterações, esclareceremos de forma sucinta o regime de substituição tributária (ST).

A substituição tributária pode ser verificada por meio da responsabilidade de recolhimento antecipado de ICMS, considerando as cadeias subsequentes, por parte do contribuinte – geralmente indústrias, a primeira etapa da cadeia de comercialização – que deverá recolher o ICMS de forma antecipada, de forma a facilitar a fiscalização do imposto pelo poder público.

Essa antecipação é calculada através da majoração da base de cálculo do ICMS, por meio da Margem de Valor Agregado (MVA). Esta determina a majoração que deverá ser aplicada a determinado produto. Para o cálculo da substituição tributária em operações internas, o contribuinte deverá consultar o regulamento do ICMS do seu estado, a fim de obter a metodologia e alíquota de MVA aplicável.

Já nas operações interestaduais, deverá ser aplicada a MVA Ajustada, visto que deve ser considerada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual da operação. Neste último caso, o ajuste da tributação devida é previsto em protocolos entre estados.

Facilitação da substituição tributária em SP

No estado de São Paulo, o Decreto nº 64.552/2019, buscou facilitar as informações contidas sobre essa sistemática de recolhimento. Nesse sentido, o decreto retirou as listas que antes estavam esparsas no Regulamento de ICMS (RICMS/SP) que passarão a ser divulgadas por meio de ato normativo da Coordenadoria da Administração Tributária CAT.

Assim, a Portaria CAT nº 68/2019, que entrou em vigor no início de 2020, trouxe benefícios tanto para os contribuintes do estado de São Paulo, quanto para a Secretaria da Fazenda do estado.

Para os contribuintes paulistas essa sistemática facilita a consulta das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, como já exposto no parágrafo anterior, em que as listas estarão unificadas em um único dispositivo legal.

Sendo assim, é possível verificar que há certa redução do custo tributário, pois, além de diminuir o tempo para a busca das MVAs, bem como itens sujeitos à ST, é também uma forma de evitar possíveis autuações por erro. Já para a Secretaria da Fazenda, o benefício consiste em simplificar as atualizações, de forma mais direta, já que o conteúdo está alocado em Portaria.

Cumpre esclarecer que segmentos de combustíveis e energia elétrica e as vendas pelo sistema porta-a-porta não foram atingidas pelas alterações normativas, permanecendo aos respectivos regramentos específicos.



Mais uma novidade trazida pela Portaria CAT nº 68/2019 é que a substituição tributária para as operações com “vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas” (NCM/SH 2204) terá vigência até 31 de janeiro de 2020, portanto, a partir de 1 de fevereiro de 2020 os produtos mencionados não estarão mais sujeitos à substituição tributária no Estado de São Paulo.

A alteração que tratamos no presente artigo obedece às diretrizes do programa “Nos Conformes” de São Paulo. Este programa é uma iniciativa da SEFAZ/SP que busca aproximar o relacionamento entre Fisco e contribuintes paulistas, como forma de estimular a conformidade tributária.

Resta claro que o Decreto e a Portaria são facilitadores da legislação tributária para os contribuintes de São Paulo. Portanto, estes devem se atentar às alterações no que cerne os produtos sujeitos ao regime da substituição tributária.

Salwa Nessrallah

Consultora Tributária Grupo BLB Brasil

Muito tem se falado sobre o impacto das novas tecnologias na nossa profissão.

Mas colegas não fiquem preocupados.

Em minha opinião, esta disruptura tecnológica em nosso setor contábil está cada vez maior e não há volta. Muitas ferramentas digitais estão surgindo no mercado para automatizar processos repetitivos, o que por um lado é bom, pois assim nos libertam da situação que mais nos tomam tempo e o que menos têm valor para nosso cliente ou empresário, nos permitem buscar mais oportunidades para auxiliar os empresários em tarefas que eles valorizam.

O lado ruim destas propagandas, é que o nosso cliente/empresário “despreparado” acaba achando que estes sistemas, oferecidos a preços baixos, fazem o mesmo trabalho que lhe prestamos. Entretanto, cabe a nós mudarmos este conceito, apresentando outras e melhores funcionalidades de nosso trabalho, as quais não podem ser substituídas por softwares, ao menos nas próximas 2 décadas.

Muitas vezes dissemos que “trabalhamos para o governo ao invés de trabalhar para o nosso cliente/empresário”, pois bem, a Receita Federal já está preparada para nos dispensar de prestar contas da maneira atual, em um futuro próximo. Logo não precisaremos entregar guias e muitas obrigações acessórias deixarão de existir. Quando chegar esta época, os sistemas baratos de hoje terão que ser oferecidos de graça com outras funcionalidades de fidelização, como por exemplo ERP's ou atrelados às contas bancárias.

Penso que o trabalho de consultoria do novo “profissional contábil/administrativo/financeiro/tecnológico/estratégico” para os empresários e empreendedores é oferecido no mercado de oportunidades já há algum tempo. “O nosso momento é agora”.

Por favor, tirem de nós estes processos repetitivos de hoje, não aguentamos mais! Em relação às empresas que oferecem muito por pouco valor, cabe aos CRC's fiscalizar. A nós, por sua vez, cabe a responsabilidade de nos prepararmos cada vez melhor para oferecer ao mercado tudo o que precisam, há uma carência de profissionais como podemos ser.

(Por José Roberto Anjos – alguém com amor no coração)



<https://www.linkedin.com/pulse/muito-tem-se-falado-sobre-o-impacto-das-novas-na-nossa-anjos>

<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=1323123431212437&set=a.181078048750320&type=3&theater>

RFB divulga código de DARF para recolhimento complementar de INSS instituído pela EC nº 103/2019.

A Emenda Constitucional nº 103 de 2019 promove uma série de alterações no Regime Geral de Previdência Social, entre elas institui a Contribuição Previdenciária Mínima Mensal.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições.

Art. 195 § 14 Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

O Ato Declaratório Executivo CODAC nº 5 de 2020 institui o código de receita 1872 - Complemento de Contribuição Previdenciária - Recolhimento Mensal, que deverá ser informado no Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, para efetuar o recolhimento complementar.

O Ato Declaratório Executivo CODAC nº 5, de 06/02/2020 foi publicado no DOU em 07/02/2010.

Fonte: LegisWeb

STF rejeita a possibilidade de reaposentação.

Ministros incluíram a "reaposentação" no texto definido em 2016. Naquela ocasião, o plenário rejeitou a possibilidade de desaposentação.

Nesta quinta-feira, 6, os ministros do STF reajustaram a tese sobre desaposentação, definida em 2016, quando entenderam que não há previsão legal de tal direito.

Na tarde de hoje, o plenário incluiu o termo "reaposentação" no texto. A tese, portanto, ficou assim:

"No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à 'desaposentação' ou a 'reaposentação', sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91."

O julgamento foi retomado com o voto-vista do ministro Gilmar Mendes. Gilmar acompanhou o relator, Dias Toffoli, rejeitando a possibilidade de os aposentados, que voltarem a trabalhar, renunciarem o benefício em troca de outro mais vantajoso, contando apenas o novo tempo de serviço.



Para o ministro Fachin, no entanto, a reaposentação tem base legal. "Diferente da desaposentação, na hipótese não há inovação à mingua de prisão legal e tratam-se de modalidades distintas de aposentadoria", disse.

Desaposentação

Por maioria, foi dado parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, ministro Dias Toffoli, com o acréscimo proposto pelo ministro Alexandre de Moraes, quanto a excluir as hipóteses relativas às decisões já transitadas em julgado de pessoas que conseguiram, em juízo, a desaposentação. Estas pessoas não precisam devolver o dinheiro.

"Entendo que não haja a possibilidade da decisão retroagir em relação aqueles cuja desaposentação foi garantida. não por decisão judicial provisória, mas por decisão judicial transitada em julgado", disse Moraes.

Nas ações em que ainda cabem recursos, também não haverá devolução, mas os benefícios voltarão aos valores anteriores à decisão.

Além disto, os ministros também definiram qual é a data de referência para estas decisões transitadas em julgado. Por maioria, entenderam que a data seria a de hoje, 6/2, - do presente julgamento dos embargos - e não a de 26/10/16.

· Processos: Emb. Decl. nos REs 381.367; 827.833 e 661.256
STF

Entenda quem deve transmitir o CAGED em 2020

Em outubro, a Secretaria Especial da Previdência e Trabalho divulgou a Portaria 1.127/2019 que estabelecia a substituição do CAGED pelo eSocial, o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

MESMO COM O ANÚNCIO DE SUBSTITUIÇÃO PELO ESOCIAL, ALGUNS GRUPOS DEVEM CONTINUAR TRANSMITINDO O CAGED EM 2020; ENTENDA:

Em outubro, a Secretaria Especial da Previdência e Trabalho divulgou a Portaria 1.127/2019 que estabelecia a substituição do CAGED pelo eSocial, o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

O CAGED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, foi criado com a finalidade de mostrar o índice de pessoas buscando recolocação no mercado de trabalho no país, direcionando ações de combate ao desemprego, como reciclagem de colaboradores e também controle do pagamento do Seguro Desemprego.

A atualização tanto de entrada e saída de colaboradores, e a atualização de dados cadastrais em si, auxilia o Ministério do Trabalho a entender a situação trabalhista atual do Brasil (quais setores estão contratando mais, quais setores mais dispensam trabalhadores).



SUBSTITUIÇÃO DO CAGED

A partir de 08/01/2020, o CAGED foi extinto para as empresas que estão inseridas no grupo 3, sendo o 3º grupo, Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos.

Dessa forma, as empresas do Grupo 3 passam a realizar o repasse de informação pelo sistema do eSocial.

Os grupos 1 e 2 já não tinha essa obrigatoriedade. E os demais, como públicos e organizações internacionais ainda precisam realizar o envio das informações pelo CAGED.

TRANSMITIR CAGED

Muitos contratantes não seguiam o prazo para registro na carteira de trabalho do colaborador, de 48 horas, conforme previa a CLT, em caso de admissão.

Isso porque o CAGED podia ser enviado até o 7º dia do mês subsequente ao do início das atividades do trabalhador, permitindo que contratações retroativas acontecessem”

Com essa nova regularização, todas as contratações devem ser informadas pelo eSocial um dia antes do início efetivo do contratado. “O que além de ser praticamente em tempo real, reúne as informações com muito mais assertividade e segurança”

Para demissão, os empregadores têm até 10 dias, na maioria dos casos, assim como o pagamento da rescisão, para informar pelo eSocial o rompimento desse contrato de trabalho.

Caso qualquer uma dessas regras sejam descumpridas, as companhias são passíveis de multa, que é calculada de acordo com a quantidade de dias em atraso e de funcionários omitidos.

Ainda, a Coordenação de Cadastros Administrativos do CAGED informou, em comunicado no site do CAGED, que algumas empresas deverão entregar a declaração de Janeiro/2020, por conta de problemas no envio ao eSocial.

As empresas podem ser consultadas na lista abaixo, pelo CNPJ raiz. Ao todo 265 empresas foram afetadas.

ftp://ftp.mtpps.gov.br/.../Lista_de_empresas_CAGED_Janeiro2020...

Fonte: Tributanet Link: <https://www.tributa.net/entenda-quem-deve-transmitir-o-caged-em-2020>



CARNAVAL É FERIADO? ENTENDA OS DIREITOS DOS TRABALHADORES.

Apesar de muitos brasileiros emendarem os quatro dias para aproveitarem o carnaval, a data não é considerada feriado nacional. Por isso, as empresas podem ter expediente normal e exigir que seus funcionários trabalhem.

O carnaval só é considerado feriado se estiver previsto em lei estadual ou municipal. No estado do Rio de Janeiro, por exemplo, a terça-feira de carnaval foi declarada feriado estadual por meio da Lei 5.243/2008.

Nas localidades onde a data não é considerada feriado, a segunda e a terça-feira, além da Quarta-Feira de Cinzas, podem ser ou não definidas como pontos facultativos.

Caso a empresa não dê folga para seus empregados, quem tiver que trabalhar no Carnaval não tem direito a pagamento de horas extras, porque é considerado dia normal para quem trabalha na iniciativa privada. O pagamento de extras pode acontecer caso esteja previsto na convenção coletiva da categoria.

Já nos estados e municípios onde o carnaval é feriado oficial, via de regra, o trabalhador que não é dispensado receberá o pagamento daquele dia trabalhado em dobro. Mas outro tipo de compensação poderá ser combinado previamente via Acordo Coletivo de Trabalho, como por exemplo, anotação em banco de horas.

Carnaval Feriado

É usual que as empresas acordem com seus funcionários dias de compensação do trabalho para que os funcionários possam pular o Carnaval e não ter o período descontado.

“Fica por conta da empresa funcionar normalmente ou dispensar seus trabalhadores. Havendo a liberação espontânea por parte do empregador, não pode haver prejuízo na remuneração do empregado.

Contudo, o empregador pode, também, acordar com seus empregados uma compensação de jornada para aqueles dias em que permitiu a folga de carnaval”, explica a advogada trabalhista Mayara Gaze, do escritório Alcoforado Advogados Associados.

Inclusive, a nova lei trabalhista permite que as empresas troquem o dia a ser trabalhado. No caso, podem determinar que os funcionários trabalhem na terça e posteriormente compensem as horas trabalhadas com folga em outro dia. Mas para isso acontecer, é necessário aprovação mediante convenção (negociação entre os sindicatos dos empregados e de empregadores) ou acordo coletivo (entre sindicato e empregador).

Caso a empresa não conceda os dias de feriado e o funcionário decidir faltar, ela pode descontar os dias de falta do salário, aplicar sanções disciplinares como advertências ou suspensões ou até demiti-lo, mas a empresa deverá observar se houve reincidências ou se outras penalidades já foram aplicadas anteriormente ao empregado.

Fonte: Contábeis



Carteira de trabalho digital: Exigências a partir deste mês.

O aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, criado em 2017, tem como objetivo principal fazer com que a população tenha controle sobre seus dados cadastrais.

E, principalmente, modernizar o acesso aos detalhes, por exemplo, do tempo de contribuição. Porém, até então a carteira impressa continuava a ser emitida.

<http://contadores.cnt.br/theme/Contadores/img/banners/200x200-como-adquirir-meu-site.jpg>

Desde Setembro de 2019, a Carteira de Trabalho Digital passou a substituir a tradicional carteira impressa. E, a partir de agora, as empresas que utilizam o eSocial fazem o registro dos novos colaboradores por meio do número do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Mas, o que muda com a Carteira Digital a partir de fevereiro?

O Governo Federal publicou em diário oficial a portaria que ganhou força com a medida estabelecida pelo Ministério da Economia. E, a partir de Fevereiro de 2020, as unidades de atendimento do Sine (Serviço Nacional de Emprego) não emitirão mais a Carteira de Trabalho impressa.

A mudança no formato do documento, que passa a ser 100% digital, afeta diretamente trabalhadores e empregadores, que precisam se adaptar a nova forma de acesso, bem como acompanhar as informações trabalhistas e novas contratações.

COMO FAZER A PARTIR DE AGORA?

Agora, todo o cidadão brasileiro tem a sua Carteira de Trabalho Digital previamente emitida ao fazer o registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

E para habilitar o documento é necessário baixar o aplicativo da Dataprev CTPS Digital (disponível para android e iOS) e criar uma conta seguindo o passo a passo.

Caso a pessoa já tenha cadastro no sistema acesso.gov.br, ela pode utilizar os mesmos dados de acesso.

Vale lembrar!

O INSS recomenda que a antiga Carteira de Trabalho de papel não seja descartada, pois, traz informações importantes, principalmente, relacionadas ao tempo de trabalho. E será importante para o caso de divergência de dados com a digital.

Outro detalhe, é que muitas pessoas utilizam a Carteira de Trabalho como documento de identificação e agora, com a digital, isso não será mais possível.

Fonte: Tributanet

Link: <https://www.tributa.net/carteira-de-trabalho-digital-exigencias-a-partir-deste-mes>

Receita abre na segunda-feira (10/02) a consulta ao lote residual de restituição multiexercício do IRPF do mês de fev/2020



A partir das 9 horas de segunda-feira, 10 de fevereiro, estará disponível para consulta o lote multiexercício de restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, contemplando as restituições residuais, referentes aos exercícios de 2008 a 2019.

O crédito bancário para 116.188 contribuintes será realizado no dia 17 de fevereiro, totalizando mais de R\$ 297 milhões. Desse total, R\$ 133.467.005,24 referem-se ao quantitativo de contribuintes de que tratam o art. 16 da Lei nº 9.250/95 e o Art. 69-A da Lei nº 9.784/99, sendo 2.851 contribuintes idosos acima de 80 anos, 14.541 contribuintes entre 60 e 79 anos, 1.838 contribuintes com alguma deficiência física ou mental ou moléstia grave e 6.052 contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério.

Os montantes de restituição para cada exercício, e a respectiva taxa Selic aplicada, podem ser acompanhados na tabela a seguir:

Para saber se teve a declaração liberada, o contribuinte deverá acessar a página da Receita na Internet (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>), ou ligar para o Receitafone 146. Na consulta à página da Receita, serviço e-CAC, é possível acessar o extrato da declaração e ver se há inconsistências de dados identificadas pelo processamento. Nesta hipótese, o contribuinte pode avaliar as inconsistências e fazer a autorregularização, mediante entrega de declaração retificadora.

A Receita disponibiliza, ainda, aplicativo para tablets e smartphones que facilita consulta às declarações do IRPF e situação cadastral no CPF. Com ele será possível consultar diretamente nas bases da Receita Federal informações sobre liberação das restituições do IRPF e a situação cadastral de uma inscrição no CPF.

A restituição ficará disponível no banco durante um ano. Se o contribuinte não fizer o resgate nesse prazo, deverá requerê-la por meio da Internet, mediante o Formulário Eletrônico - Pedido de Pagamento de Restituição, ou diretamente no e-CAC, no serviço Extrato do Processamento da DIRPF.

Caso o valor não seja creditado, o contribuinte poderá contatar pessoalmente qualquer agência do BB ou ligar para a Central de Atendimento por meio do telefone 4004-0001 (capitais), 0800-729-0001 (demais localidades) e 0800-729-0088 (telefone especial exclusivo para deficientes auditivos) para agendar o crédito em conta-corrente ou poupança, em seu nome, em qualquer banco.

RFB

Como lidar com a raiva no ambiente profissional?

O importante é entender a origem do sentimento

Somos seres humanos passíveis de experimentar emoções com diferentes níveis de intensidade em qualquer ambiente ou situação, inclusive no trabalho. Porém, existe uma ideia completamente equivocada de que excelentes profissionais suprimem os seus sentimentos em prol da produtividade e da construção de ambientes harmoniosos.

Esta ideia surgiu de uma distorção do conceito de inteligência emocional que invadiu as empresas na década de 1990. Gestores e profissionais não estudavam a fundo o conceito e entendiam que ser emocionalmente inteligente era ser capaz de abafar ou alterar emoções vistas como negativas (raiva, medo, tristeza, ansiedade, preocupação etc.) para que os objetivos da empresa fossem alcançados.



Isto não deu certo. Os ambientes profissionais se tornaram ainda mais estressantes nos últimos anos favorecendo o surgimento de emoções complexas. Sem uma estratégia adequada para lidar e processar efetivamente estas emoções, muitos colaboradores pagaram o preço com a sua saúde. Nas últimas décadas, elevou-se o número de profissionais afastados por transtornos mentais, mesmo com a maior difusão de informações e métodos de tratamento.

Precisamos pontuar que emoções e trabalho ainda são tabus que precisam ser desenvolvidos. Afinal, é comum um profissional com crise de pânico ser mal visto pela sua liderança e interpretado como um colaborador fraco. Isto, também, pode ser notado no baixo índice de profissionais que buscam processos terapêuticos para desenvolver a sua inteligência emocional.

Infelizmente, no trabalho, muitos profissionais acham que fazer coaching é bacana e fazer terapia é sinal de maluquice. Sendo que cada metodologia tem uma proposta completamente diferente e não são estruturas de desenvolvimento padrão (avalie o seu cenário com um profissional para entender o que é mais adequado no seu caso).

A raiva é um sentimento ainda muito pouco explorado. É quase proibido você sentir e explorar a sua raiva no ambiente de trabalho. Tirando algumas poucas áreas de negócio e modelos de empresa mais agressivas, em qualquer outro ambiente, sentir raiva pode ser interpretado como despreparo.

Mas lembre-se: você é um ser humano e sentirá raiva. Ir contra a sua natureza não é saudável e a sua mente cobrará este preço em algum momento. Portanto, descreverei alguns passos para lidar da maneira adequada com a raiva que possa sentir.

Passo 1 – Reconhecer a raiva e aceitar

Primeiro passo é identificar os momentos em que tem raiva. Ter consciência sobre isso pode ser difícil para você, mas os outros percebem com facilidade. Portanto, peça para um colega de trabalho avisar toda vez que você se exaltar ou demonstrar comportamentos de raiva.

Assim, você poderá entender melhor em quais situações ou com quais pessoas sente raiva. Geralmente situações nas quais se sente frustrado por não atingir um objetivo, atacado de maneira injusta ou por perceber pessoas tendo atitudes muito diferentes das suas são possíveis fontes de raiva.

Passo 2 – Identificar a motivo que leva à raiva

Ao identificar os momentos nos quais a raiva aparece, é necessário dar um passo maior rumo à consciência. O que faz você sentir raiva? É uma situação, um ambiente ou uma pessoa específica? Você se sente irritado porque percebe as pessoas fazendo coisas erradas, por não ouvirem ou por não lhe darem atenção? A sua raiva surge apenas em um ambiente de pressão ou quando está frente a um colaborador mentiroso e desonesto?

Entenda o gatilho que dispara a sua raiva. Às vezes esse gatilho não tem nenhum fundamento, pois desejamos que as pessoas tenham atitudes que nos teríamos (e essa é uma expectativa muito distorcida, pois todas as pessoas são diferentes e ninguém terá o mesmo comportamento que você). Às vezes você sentirá raiva por mostrarem as suas falhas ou por não ter controle de uma situação. O importante é entender a origem do sentimento!

Passo 3 – Permitir sentir a raiva com naturalidade



Após o entendimento das situações que geram raiva, naturalmente, a emoção já diminui de intensidade. Em alguns casos, ela já desaparece para aquela situação específica. Porém, se mesmo tendo consciência desde sentimento, ele se mantiver e com alta intensidade, tudo bem. Lembre-se que sentir raiva é ser humano e isto é saudável. Não sinta que é um problema grave e que precisa de atenção.

Ter em mente que apresentar emoções é natural fará com que processe esse momento da forma adequada, dissipando-as com o tempo. Enquanto atuar contra as suas emoções, achando errado sentir raiva, mais ela tende a ficar presa dentro de você e consumi-lo. As emoções são mensagens da sua mente para alertar de algo. Se ignorar esses recados, a sua mente enviará essas mensagens cada vez com mais força.

Passo 4 – Definir formas de dar vazão à raiva

Ter uma válvula de escape para a raiva é super saudável. Você aplicar a sua raiva em situações socialmente aceitas como em atividades físicas (musculação, artes marciais, corrida etc.) ou atividades artísticas (teatro, pintura, música etc.). Ter atividades destas duas vezes por semana já é o suficiente para conseguir dissipar parte da raiva sentida no ambiente de trabalho.

Utilizar a sua raiva no trabalho também não é errado! O problema é que você deve estar ciente dos riscos, como ser interpretado como alguém descontrolado ou impulsivo (lembre-se que muitos líderes não conhecem o real significado de inteligência emocional). No entanto, situações emergenciais ou de crise são ótimas oportunidades para utilizar a sua raiva com eficiência. Afinal, a sua mensagem será interpretada com muito mais energia e preocupação.

Você tem se estressado muito no trabalho? Tem utilizado a sua raiva da maneira adequada? Tem engolido muito sapo? Tome cuidado! Não processar as suas emoções poderá levar a doenças físicas e afastamentos do seu trabalho. Já se processar de maneira muito intensa e em qualquer situação irá destruir a sua credibilidade como profissional. Atenção!

Fonte: Carreira & Sucesso – Allan Lopes.

Ponte para o Futuro.

A vigilância sobre os impactos da tecnologia na profissão contábil e o nosso compromisso de ajudar na construção da ponte necessária para transpor os desafios da realidade atual e conduzir a classe a um futuro promissor. Este é o foco principal que vai nortear as nossas ações à frente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) durante os anos de 2020 e 2021. Todas as variáveis que possam contribuir, direta ou indiretamente, para garantir que os contadores continuem a prosperar neste mundo digital – e não apenas sobrevivam a ele – estarão entre as prioridades da nossa gestão.

Temos ciência de que as repercussões da atual transformação tecnológica global podem ser ainda mais extensas do que as da Revolução Industrial – que se iniciou na Inglaterra, na segunda metade do século XVIII, e se espalhou depois pela Europa, promovendo mudanças nos sistemas de produção das oficinas artesanais para organizações industriais e causou impactos profundos na política, economia e sociedades da época. A revolução deste século XXI, que vem sendo impulsionada pelas novas tecnologias da informação e comunicação, tem a característica de já nascer globalizada, de ser rápida e profunda, atingindo empregos e educação, especialmente a profissional, e alcançando aspectos político-econômicos, culturais e sociais.



No entanto, está na hora de aceitarmos que nada mais será como antes, ou seja, as transformações trazidas pelas novas tecnologias já estão presentes em nosso dia a dia de trabalho e irão ocupar, gradativamente, espaços hoje preenchidos por profissionais sem as habilidades necessárias a este novo mundo.

Mas, ao contrário das previsões alarmistas, divulgadas apressadamente, dando como certo um futuro distópico de desemprego maciço, a profissão contábil não está em via de extinção. Se a revolução digital dos dias atuais representa um risco para uma parte dos trabalhadores, para outros apresenta chances de evolução, de transformação, de superação e de progresso no trabalho. Esse é o caso da nossa profissão, e a busca pelas habilidades e competências demandadas pelo mercado atual pode garantir essa conquista.

Pra se ter uma ideia, a Contabilidade continua com perspectiva de alta no mercado de trabalho americano. Segundo a publicação atualizada do manual com perspectivas das ocupações (Occupational Outlook Handbook), do U.S. Bureau of Labor and Statistics, a área de Contabilidade e Auditoria aparece na 19ª posição entre os empregos mais promissores para a próxima década, nos Estados Unidos, com a estimativa de 146.000 vagas anuais até 2028 e taxa projetada de crescimento de 6,4% até aquele ano. Trata-se do mercado de trabalho americano, mas isso é um bom sinal também para os demais países.

De acordo com a publicação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) The OECD's Skills Outlook – Thriving in a Digital World (Outlook Skills 2019 – Prosperando no mundo digital), um conjunto de aptidões se tornou fundamental para se alcançar os benefícios trazidos pelas tecnologias modernas, envolvendo competências digitais básicas e habilidades para lidar com números e com resolução de problemas. Isso pode significar, para muitas pessoas, que apenas o diploma de nível superior não vai mais garantir as habilidades necessárias ao mercado de trabalho.

O documento da OCDE conclui também que as novas tecnologias estão mudando a forma como os trabalhos são realizados e, em consequência, surgiram exigências, como maior mobilidade e capacidade de treinamento e aperfeiçoamento constante. O organismo internacional estima que 14% dos empregos dos países membros da OCDE (<http://www.oecd.org/>) enfrentam alto risco de serem automatizados e que outros empregos (32%) sofram mudanças substanciais em termos de quantidade e qualidade das tarefas.

O Brasil não está entre os 35 países membros da OCDE – embora mantenha reiterados esforços nesse sentido –, e não há estimativas exatas sobre o percentual de empregos nacionais com alto risco de automatização. Porém, independentemente das estatísticas, não há dúvida de que é imperativo que os profissionais, de todas as áreas, procurem aprimorar os seus conhecimentos para enfrentar os desafios do mercado de trabalho.

Nosso papel

Enquanto entidade responsável, entre outras coisas, por salvaguardar as prerrogativas e garantir o exercício da profissão aos que são legalmente habilitados e registrados nos Conselhos Regionais (CRCs), o CFC, com o apoio dos CRCs, pode ajudar os profissionais da área a aproveitarem a janela de oportunidades que foi aberta pelo avanço dos algoritmos, que agora estão entrando rapidamente em domínios dependentes de reconhecimento de padrões e tarefas cognitivas não rotineiras.

O sistema CFC/CRCs já vem atuando, há vários anos, para construir uma cultura de aprendizado contínuo, oferecendo alternativas de melhoria da qualificação profissional. A preocupação com a



atualização da classe, inclusive, institucionalizou-se e tornou-se requisito indispensável para o exercício, a partir da criação do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), instituído pela Lei n.º 12.249/2010, que alterou o Decreto-Lei n.º 9.295/1946. Essa prática também é adotada por entidades de classe de vários países, como Estados Unidos, Canadá, Inglaterra e outros.

Por meio desse Programa, uma parcela crescente de profissionais da contabilidade brasileiros é obrigada a comprovar, pelo menos, 40 horas de participação anual em cursos credenciados no Programa de Educação Profissional Continuada. A intenção do CFC é estender o PEPC, gradualmente, aos mais de 500 mil profissionais registrados e ativos no mercado.

Para dar um exemplo da dimensão que esse Programa vem ganhando, em 2018, 33 mil profissionais comprovaram participação nos cursos credenciados. Já em 2019, esse número saltou para 85 mil. Atualmente, há 967 organizações capacitadoras, que oferecem mais de 1.300 cursos pontuados pelo PEPC.

Além disso, o CFC e os CRCs estimulam a atividade de Educação Profissional Continuada (EPC) para todos os contadores e técnicos visando expandirem, voluntariamente, seus conhecimentos. São realizadas ações como convenções, seminários, encontros e outros eventos técnicos para estimular o desenvolvimento de competências e habilidades demandadas pelo mercado. Em 2019, foram realizados 3.152 eventos pelo Sistema CFC/CRCs, que contaram com a participação de 167.680 profissionais da contabilidade.

A propósito, este ano será realizado, de 15 a 18 de novembro, em Balneário Camboriú (SC), o 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade (CBC), que acontece a cada quatro anos. Trata-se de uma oportunidade “de ouro” para a atualização de conhecimentos, para participar de discussões técnicas com especialistas, para estimular a criatividade e melhorar a comunicação em interações com outros profissionais da área. Entre as habilidades necessárias para esses atuais-novos tempos, está a capacidade de se conectar e manter uma rede de contatos, on-line e off-line, porque não basta ter as competências e aptidões demandadas, é preciso que as pessoas saibam disso.

Outra iniciativa do Conselho Federal de Contabilidade é a edição da Revista Brasileira de Contabilidade (RBC), um periódico técnico-científico que é disponibilizado aos profissionais, gratuitamente, e traz conteúdo de alta qualidade. Da mesma forma, a Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC), mantida pela Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) – entidade parceira do CFC –, publica estudos científicos que podem contribuir para a expansão do conhecimento técnico e auxiliar na aquisição das habilidades atuais demandadas pela profissão.

Há ainda outro projeto do CFC, realizado em conjunto com os CRCs, que visa, diretamente, a contribuir para o aperfeiçoamento do conhecimento técnico dos profissionais da área. Trata-se do Programa Excelência na Contabilidade, que concede apoio institucional e financeiro para projetos acadêmicos, como cursos de pós-graduação stricto sensu, principalmente em regiões onde não havia oferta. Em 2019, foram concedidas subvenções, por meio do Programa, aos CRCs do Piauí (doutorado), Acre (mestrado), Sergipe (mestrado) e Tocantins (doutorado).

Também buscando a adequada formação profissional, o CFC mantém, há anos, com o Ministério da Educação (MEC), uma parceria para análise de processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na área de Contabilidade. Em 2019, o MEC encaminhou ao CFC 43 processos para análise.

Em se tratando da qualidade dos cursos de Ciências Contábeis, não poderíamos deixar de falar do Exame de Suficiência, que vem cumprindo a sua função – conceder o registro somente a aqueles que têm condições técnicas de exercer a profissão – desde que foi instituído pela Lei nº 12.249/2010. Nas duas edições do ano passado, 69.332 fizeram as provas e somente 23.787 foram aprovados. Esses números são sintomáticos de um sistema de ensino superior que precisa de melhorias.

Monitorar e antecipar tendências

Nesse mundo globalizado e superconectado, onde “oceanos azuis” são cada vez mais raros, as organizações de classe têm uma responsabilidade a mais, que é estar um passo à frente no tempo, para que as suas categorias profissionais estejam preparadas para absorver os impactos das mudanças de forma assertiva.

Uma estratégia essencial à sobrevivência de qualquer entidade, atualmente, é fazer e estreitar parcerias com outras, nacionais e internacionais, para somar forças e superar escassez das mais diferentes ordens.

Essa política já vem sendo utilizada pelo CFC há várias gestões e, em função disso, hoje podemos garantir que a contabilidade praticada no Brasil está entre as mais modernas do mundo.

Nesse sentido, destaco como especialmente relevante a parceria do CFC com a Federação Internacional de Contadores (Ifac, na sigla em inglês). Em 2019, a Ifac alterou seu modelo dedicado à educação contábil e criou um painel permanente, constituído por 22 profissionais, vindos da academia e do mercado, de várias partes do mundo, para prover aconselhamento estratégico, além de auxiliar no processo de edição e revisão das normas. O CFC está representado nesse Fórum e, dessa forma, tem acesso às discussões, em nível global, sobre as tendências que estão em iminência de se tornarem realidade e que podem atingir a profissão.

Outro aspecto que nos coloca em posição parcialmente mais confortável diante das turbulências dos dias atuais é que a parceria com a Ifac e com o Comitê Internacional de Normas Contábeis (International Accounting Standards Board – Iasb) nos levou a conduzir, no Brasil, o processo de adoção e implementação das normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards – IFRS), expedidas pelo Iasb; das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (International Public Sector Accounting Standards – Ipsas) e das Normas Internacionais de Auditoria (International Standards on Auditing – ISA), editadas por comitês independentes mantidos pela Ifac. Também fizemos a atualização do Código de Ética Profissional do Contador, baseado no Código Internacional de Ética para Contadores Profissionais, elaborado pela Ifac.

Isso tudo nos ajuda a estar preparados para o mercado global. Agora, o desafio é nos adaptarmos à transformação digital no mundo dos negócios, a qual está fazendo uso da tecnologia para modificar processos, transações, cultura e experiências adquiridas.

Durante a reunião do Comitê de Desenvolvimento das Organizações de Contabilidade Profissionais (PAO, na sigla em inglês) da Federação Internacional de Contadores, realizada no final de 2019, os membros chegaram à conclusão de que, para que os contadores sejam vistos como consultores de confiança, que trabalham com foco no interesse público, é essencial que suas ações sejam ancoradas nos princípios da integridade, objetividade, competência profissional e zelo na condução das atividades, confidencialidade e comportamento profissional. (acesse o documento AQUI)

Independentemente da revolução em curso, esses princípios são fundamentais. Não podem mudar. Nunca.



Sejamos todos protagonistas do processo evolutivo da classe.

Um excelente futuro a todos!

Zulmir Ivânio Breda

Presidente do CFC

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.

Desenvolvendo uma Profissão Preparada para o Futuro: Defendendo a Ética e a Confiança.

Comitê de Desenvolvimento da IFAC PAO

Durante a reunião do Comitê de Desenvolvimento da Organização Profissional de Contabilidade (PAO) da IFAC em Nova York, os membros do comitê, muitos dos quais trabalharam para ou em estreita colaboração com os PAOs e reguladores de contabilidade nos níveis nacional, regional e internacional, discutiram a importância da confiança e da ética profissional em a profissão contábil. Eles também consideraram como os PAOs estão melhor posicionados para facilitar a implementação de requisitos éticos. Este artigo baseia-se na discussão e nas conclusões do comitê sobre o importante papel que os PAOs desempenham na vanguarda do apoio às melhores práticas em ética e confiança.

A montagem de desafios econômicos, sociais e ambientais globais testam os mercados e instituições financeiras e, por sua vez, a profissão contábil. Para que os contadores profissionais sejam vistos como consultores de confiança que trabalham no interesse público, é essencial que suas ações sejam ancoradas nos princípios fundamentais de integridade, objetividade, competência profissional e devido cuidado, confidencialidade e comportamento profissional, conforme descrito no Código Internacional de Ética para Contadores Profissionais

Esses princípios são os pilares que moldam o valor e o impacto da profissão contábil. Quando os contadores profissionais aplicam esses princípios em seu trabalho, os resultados são honestidade, integridade e transparência. Por sua vez, os investidores têm mais confiança nas informações que recebem, as empresas podem operar com mais eficiência, sem medo de má conduta e desinformação, e decisões importantes que têm impactos financeiros significativos podem ser tomadas usando informações sólidas.

Os PAOs são essenciais para defender a confiança e a ética - dentro da profissão contábil e no ecossistema mais amplo de serviços financeiros. Ao se concentrarem na comunicação e no suporte, além de advocacy e conscientização, os PAOs podem ajudar os contadores profissionais a entender e cumprir suas obrigações éticas - que contribuem para proteger o mercado mais amplo de serviços financeiros.

Comunicação e Suporte

Existem muitos exemplos de comunicação e suporte eficazes relacionados à ética que os PAOs devem considerar.

- Educação e treinamento : os PAOs são frequentemente a primeira parada para a educação e o treinamento de contadores profissionais e podem exigir treinamento contínuo e obrigatório ou um



número específico de treinamento contínuo em desenvolvimento profissional sobre ética para manter a associação. Os PAOs também podem desenvolver um centro de recursos completo - como o Instituto Sul-Africano de Revisores Oficiais de Contas, a Associação de Técnicos de Contabilidade e o Institute of Singapore Chartered Accountants - módulos de treinamento semelhantes aos da ACCA e programas dedicados exclusivamente à ética, atualizados regularmente para acompanhar o ritmo com as demandas atuais do setor, como a ICAEW. Os PAOs também podem tirar proveito de novas plataformas, como podcasts (como a CPA Canadá possui) e aplicativos móveis (como a Royal Nederlandse Beroepsorganisatie van Accountants) para alcançar profissionais.

- Utilizando estudos de caso práticos: Um programa educacional robusto oferecido pelos PAOs deve incluir exemplos da vida real para preparar melhor os profissionais sobre como reagir na prática. Os PAOs poderiam oferecer um compêndio de estudos de caso recebidos anonimamente de membros com os quais os profissionais atuais e futuros possam trabalhar, permitindo-lhes aproveitar o conhecimento e as informações sobre os problemas atuais e como esses problemas estão sendo abordados.

- Fornecendo suporte especializado para áreas específicas: Profissionais em auditoria, negócios e setor público podem encontrar dilemas diferentes. Os PAOs podem considerar ter pelo menos um especialista dedicado a responder a perguntas e questões de campos específicos para ajudar melhor os membros a tomar uma decisão. Além disso, os PAOs podem precisar revisar e expandir o treinamento para atender às necessidades de campos específicos. Por exemplo, espera-se agora que os CFOs compreendam uma variedade maior de riscos e os tratem adequadamente. Um fornecedor de conhecimento técnico sobre esse tópico deve ser o PAO.

- Agir como uma caixa de ressonância para os profissionais: Quando confrontados com um dilema ético, muitos profissionais procuram alguém para discutir o assunto e ajudar a resolver pensamentos e opções sem necessariamente fornecer uma resposta. Isso beneficiaria especialmente práticas únicas ou pequenas, onde há um número limitado de outras pessoas com quem conversar, sem potencialmente criar mais conflitos de interesse e criar uma sensação de isolamento. Os PAOs podem servir como essas caixas de ressonância oferecendo serviços de linha de ajuda confidencial (semelhante aos Chartered Accountants Australia e Nova Zelândia), um grupo estabelecido de membros seniores que estão prontos para prestar apoio a outros como a CMA Sri Lanka ou uma estrutura baseada em ações como o projetado pela Royal Nederlandse Beroepsorganisatie van Accountants.

- Fornecendo espaço e tempo para entender o que os membros na prática enfrentam: podem ser fóruns gerais realizados ao longo do ano para ouvir diretamente dos membros ou através de pesquisas e pesquisas que ajudam a lançar luz sobre as pressões enfrentadas por seus membros na prática - tanto no setor privado e setor público. Por exemplo, a CPA Ireland e a Chartered Accountants Ireland fizeram uma parceria com o Chartered Accountants Ireland Education Trust para produzir um relatório de pesquisa ética.

Uma vez que o PAO tenha desenvolvido treinamento e recursos relevantes, deve continuar a conscientizar seus membros sobre a orientação e o apoio disponíveis por meio de canais de comunicação regulares.

Advocacia e conscientização

Os PAOs devem educar seus membros e ser fortes defensores e educadores da comunidade empresarial, reguladores, educadores e outras partes interessadas que empregam contadores profissionais. Os PAOs podem considerar iniciativas de advocacy para apoiar um ambiente de negócios mais transparente, incluindo:



- Aumentando a conscientização sobre os requisitos éticos entre os órgãos reguladores : os PAOs devem estar na vanguarda para aumentar a conscientização e falar sobre questões relacionadas à confiança e ética. É essencial que outras partes interessadas compreendam as obrigações éticas que os contadores profissionais cumprem como parte do atendimento ao interesse público. A pressão para agir de maneira não ética pode resultar daqueles que não entendem as obrigações que os contadores profissionais comprometem-se a cumprir. Os PAOs poderiam realizar campanhas, promessas e outras atividades de extensão - como o ICAS , o Instituto de CPAs das Filipinas e o Instituto de Contadores Gerenciais - para comunicar a importância dos princípios no Código Internacional de Ética e as consequências de má conduta.

- Advogando por legislação que proteja os contadores profissionais: Quando os contadores profissionais enfrentam uma conduta imprópria - conforme enfatizado pelo padrão NOCLAR (não conformidade com leis e regulamentos) no Código de Ética Internacional -, idealmente, devem existir mecanismos de denúncia dentro do PAO e legislação nacional de divulgação protetora para apoiá-los. Esses sistemas de apoio devem ajudar a garantir que os contadores profissionais que denunciem qualquer conduta indevida não enfrentem impactos adversos em seus meios de subsistência ou segurança.

Os PAOs podem usar a voz coletiva e a influência de seus membros para advogar aos governos a aprovação de tal legislação, se ela ainda existir, e revisar de maneira semelhante seus procedimentos internos para denúncia de irregularidades. O Instituto de Contadores Públicos Certificados do Quênia exemplificou isso. Além disso, à medida que mais agências anticorrupção são estabelecidas e dedicadas à única tarefa de erradicar a corrupção, os PAOs podem considerar como - como fizeram a Associação Palestina de Contadores Públicos Certificados e o Instituto de Contadores Juramentados da Namíbia - para melhor cooperar com o agência para apoiar membros que possam revelar qualquer má conduta.

- Apoiar os membros que perdem o emprego após denunciar uma má conduta: Relatar uma má conduta exige coragem moral. Se um membro relatar má conduta considerada factível e ainda enfrentar impactos adversos, como perda de emprego ou reputação manchada, os PAOs devem estar preparados para apoiar seus membros como uma demonstração clara de seu compromisso com o comportamento ético. Isso pode ser por meio de um fundo monetário ou na navegação pela busca de uma nova posição. Ansioso

Ao construir uma profissão preparada para o futuro, um componente essencial é garantir que todos os contadores profissionais vivam de acordo com um código ético. Os PAOs têm e continuarão a ser uma voz importante na conversa sobre confiança e ética. Assim como os PAOs se envolvem e educam uma variedade de partes interessadas em padrões éticos, os PAOs também podem considerar como podem aprender com outras áreas profissionais - como o setor de saúde - sobre como melhorar o apoio que fornecem a seus membros com dilemas éticos. Isso é o que será necessário para estar pronto para o futuro.

<https://www.ifac.org/>

IFAC: Repensando o futuro contador – nossa chamada à ação.

A presidente do Painel Internacional de Educação em Contabilidade , Anne-Marie Vitale, escreveu um artigo e fez um Call to Action (CTA) – que, em português, significa uma chamada à ação – dirigido às organizações profissionais de contabilidade (Professional Accountancy Organizations – PAOs), aos contadores e a todos os profissionais. O Painel presidido por



Vitale faz parte da estrutura da Federação Internacional de Contadores (Ifac, na sigla em inglês).

Publicado no site da Ifac, o artigo da contadora americana utiliza dados do Relatório Futuro dos Empregos de 2018, elaborado pelo Fórum Econômico Mundial, e cita que, até 2022, 75 milhões de empregos poderão ser substituídos por uma mudança na divisão do trabalho entre humanos e máquinas. Diante dessas informações, a presidente do Painel Internacional de Educação em Contabilidade faz uma reflexão sobre o papel do futuro contador.

Segundo ela, à medida que a automação e a tecnologia continuam impulsionando os modelos de negócios, o papel dos contadores e auditores precisará evoluir e se adaptar rapidamente, antecipando as áreas de demanda pelas habilidades dos profissionais; os comportamentos e as competências necessários para se ter sucesso no futuro ecossistema de negócios; e a mudança das expectativas sobre o que significa ser contador.

Vitale explica que, diante da rápida evolução que o cenário atual requer, a Federação Internacional de Contadores implementou uma abordagem para o avanço da educação contábil em nível global. O Painel Internacional sobre Educação Contábil é uma característica essencial dessa abordagem e se constitui em um instrumental para aconselhar a Ifac sobre como ajudar as organizações profissionais de contabilidade a repensar o futuro contador e prepará-los para o que está por vir.

No artigo, a presidente informa que o Painel propôs uma visão das organizações profissionais de contabilidade: "(...) contribuindo ativamente para o desenvolvimento de uma profissão pronta para o futuro – relevante, respeitável, valorizada, sustentável – que seja atraente para uma diversidade de talentos existentes e para os novos e que atenda às necessidades das organizações (nos setores público e privado) e da sociedade."

Para garantir que a educação contábil possa enfrentar o desafio das mudanças de competências e de habilidades, Vitale defende que é preciso entender qual rumo a profissão está tomando. Em seguida, a presidente do Painel faz uma série de colocações sobre o papel da Ifac e apresenta recomendações às organizações profissionais da área e aos profissionais.

Leia AQUI o artigo da presidente do Painel Internacional de Educação em Contabilidade.

O Painel

Sobre o Painel Internacional de Educação em Contabilidade, a Ifac estabeleceu, em 2019, uma nova abordagem, mais abrangente e integrada, para melhorar a educação contábil em nível global, visando garantir que a profissão contábil possa enfrentar os desafios impostos por um ambiente em rápida mudança. Com a criação do Painel, a Federação Internacional de Contadores interrompeu a operação do Comitê Internacional de Normas de Educação Contábil (International Accounting Education Standards Board – IAESB).

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.



Contadores profissionais: assumindo a liderança em ética e confiança nos sistemas tributários.

Kevin Dancey

Em todo o lado, os contribuintes querem ser tributados de forma justa e eficiente. Mas muitos não vêem isso acontecendo.

A confiança nos sistemas tributários tem diminuído globalmente. A crescente população mundial e uma emergência climática cada vez mais profunda pressionarão ainda mais a infraestrutura e os serviços públicos do mundo - e, como resultado, as receitas tributárias. Ao mesmo tempo, a digitalização está impulsionando a necessidade de novas políticas tributárias que abordem as realidades da economia digital de forma coordenada. Mas, apesar da necessidade de consenso global, as jurisdições continuam a tomar medidas unilaterais.

Pessoas, mercados e economias inteiras precisam de sistemas fiscais que são eficazes, transparentes e alinhados com as necessidades do 21º século. Conseguir isso deve ser uma prioridade para o G20 e a profissão contábil global.

Os contadores têm uma vantagem única ao fazer este trabalho: a pesquisa Confiança Pública no Imposto sobre Impostos do G20, conduzida pela ACCA, CA ANZ e IFAC, constatou que, em todo o mundo, os cidadãos continuam a ter o mais alto nível de confiança nos contabilistas profissionais entre todos os participantes. sistemas tributários. Embora não sejamos o único participante a influenciar as percepções de confiança, temos uma grande oportunidade de criar confiança nos sistemas tributários em todo o mundo.

Como podemos fazer isso? Um bom passo é reforçar e esclarecer o papel da ética para os contadores fiscais profissionais que prestam consultoria tributária.

Os contadores profissionais precisam incorporar altos padrões éticos para que os governos e o público confiem neles para agir no interesse público. A conduta ética dos contadores reflete na credibilidade do indivíduo e de toda a profissão.

No nível nacional, as Organizações Profissionais de Contabilidade (PAOs) têm a responsabilidade de garantir que seus membros prestem consultoria tributária no interesse público e mantenham a reputação da profissão.

Para apoiar nossos PAOs membros, a IFAC produziu um Guia de Boas Práticas para PAOs. Com base nos cinco princípios fundamentais do Código de Ética para Contadores Profissionais, desenvolvido pelo Conselho Internacional de Normas de Ética para Contabilistas (IESBA), o Guia de Boas Práticas destaca a maneira como os contadores podem aplicar o Código de Ética ao seu trabalho tributário.

Sabemos que os sistemas tributários podem ser muito complexos e a incerteza é um fato da vida na prática tributária. Pode ser uma enorme área cinzenta.

O IESBA - em linha com sua Estratégia e Plano de Trabalho 2019-2023 - começou a estudar a evasão fiscal agressiva para verificar se justificativas ou outras ações são necessárias.

No nível da política global, a recomendação da OCDE é “exigir que os contribuintes divulguem seus acordos agressivos de planejamento tributário”. A IFAC apóia essa recomendação para maior



transparência entre os contribuintes e as autoridades fiscais. Isso estimularia uma mudança fundamental no sentido de melhorar a cooperação e o respeito entre essas partes.

Os dados mostram que os cidadãos do G20 se preocupam profundamente com bons resultados e transparência nos sistemas tributários. E o debate precisa ir além da ética e da transparência para chegar a um consenso sobre políticas tributárias inteligentes, à medida que as economias continuam a se interconectar no mundo digital. A urgência nesta questão é ecoada pela OCDE, entre outros.

Embora não possamos esperar resolver todos esses problemas da noite para o dia, os contadores profissionais devem se envolver no debate. Devemos trabalhar de forma ética e transparente em sistemas tributários com determinação e nosso olhar coletivo sobre as metas de longo prazo. Precisamos avançar em soluções de políticas globais adequadas para o futuro. E, à medida que avançamos para a próxima década, devemos agir juntos.

Convido você a escrever para ConversationsWithPAOs@ifac.org para compartilhar suas opiniões sobre o papel da profissão a esse respeito.

<https://www.ifac.org/>

Jobs e Millennials: descubra como escolher a capacitação profissional que visa o futuro.

Os millennials querem tudo (e para ontem!). A geração que está saindo da faculdade e ingressando para valer no mercado de trabalho quer dinamismo e tem pressa para alcançar logo o sucesso.

Por isso, eles já procuram uma nova capacitação profissional, no entanto, essa rapidez pode ser um tiro no pé para quem tem muita pressa e pouca certeza.

Pela maior variedade de cargos e funções e o menor apego com a estabilidade, as possibilidades para o futuro profissional se tornam realmente amplas e, como dissemos, eles querem tudo.

Se você faz parte dos nascidos no final dos anos 80 até meados dos anos 90, sabe do que estamos falando! Neste artigo, vamos entender o que o mercado espera dos millennials e como fazer a melhor escolha para o futuro.

O que você verá neste artigo:

- geração millennials: como o mercado está se adaptando;
- o que os empregadores procuram nos profissionais que estão chegando ao mercado;
- desafios profissionais enfrentados pelos millennials;
- o que os millennials devem levar em consideração na hora de escolher a capacitação profissional;
- capacitação profissional como chave para o futuro.

Geração Millennials: como o mercado está se adaptando a eles

Se antes era confortável para o empregador saber que aquele colaborador permaneceria na empresa por ao menos 10 anos, hoje, é um desafio fazer com que essa nova geração de trabalhadores permaneça pela metade desse tempo.



Em um estudo feito pela PwC, 95% dos millennials entrevistados afirmaram que ter equilíbrio entre o trabalho e vida pessoal é crucial quando pensam em qualidade de vida e futuro.

Além disso, a pesquisa também mostra que sucesso e satisfação estão relacionados com o vínculo de confiança entre gestor e colaborador.

Outro dado observado na pesquisa é em relação a progressão de carreira: 52% das pessoas responderam que na hora de procurar uma oportunidade, a possibilidade de crescer é o maior ponto a ser considerado. A escolha ficou até mesmo a frente de salários altos, que foi apontado por 44% dos entrevistados.

Com isso, é fácil perceber que o mercado não é mais o mesmo. A nova geração é motivada pelas causas e espera que o seu trabalho seja relevante e impactante para a sociedade.

Cultura organizacional tem se popularizado nas empresas

Por isso, é cada vez mais comum encontrar empresas preocupadas com uma cultura organizacional atrativa e plano de carreira para seus colaboradores.

Além disso, os processos seletivos estão delimitando menos as suas vagas. Se antes um profissional de engenharia trabalhava apenas com isso, por exemplo, hoje ele pode atuar em outras funções.

Os empregadores entendem que a nova geração é engajada e multicultural, estão mais dispostos a sair da zona de conforto e se sentem desafiados com novidades.

Contudo, isso não quer dizer que dominar um conteúdo não seja mais importante, muito pelo contrário! Acompanhe, a seguir, o que os empregadores procuram.

O que os empregadores procuram nos profissionais que estão chegando ao mercado?

Assim como os millennials procuram experiências diferentes que os seus antecessores, gestores também trazem novos requisitos para o preenchimento de vagas.

Justamente pela agilidade e dinamismo característicos da geração, os perfis mais esperados e procurados são de profissionais que tenham iniciativa, sejam inovadores e não tenham medo de grandes desafios.

Uma característica das empresas é aumentar a horizontalidade e diminuir o abismo entre empregadores e empregados. Por isso, eles desejam que profissionais sejam mais independentes e direcionados para a resolução de problemas.

Além disso, habilidades analíticas tendem a ser valorizadas no mercado profissional. O futuro do trabalho está associado diretamente a análise de dados e a prova disso são os diversos cargos voltados somente para essa análise.

Outra característica fortemente procurada são pessoas que tenham um currículo plural e vontade genuína de absorver novas experiências. Por isso não é incomum que profissionais com cursos extracurriculares, programas de voluntariado e habilidades diferenciadas estejam entre as primeiras opções.

Os empregadores veem nessa vontade de aprender uma porta para trazer inovação e uma grande vontade de conhecimento para o ambiente de trabalho.



Quais são os desafios profissionais enfrentados pelos millennials?

O primeiro grande desafio que os millennials vão precisar enfrentar é a alta na taxa do desemprego, que aumentou desde 2015 em toda a América Latina e Caribe. Esse ponto dialoga com a falta de profissionais com habilidades necessárias a vaga.

Isso porque a geração Millennial tem vontade de aprender coisas novas, mas a dinamicidade impede o tempo necessário para isso. Assim, correm o risco de buscarem formações superficiais ou o autodidatismo, que às vezes pode não ser o bastante.

Millennials precisam quebrar estereótipos da geração

Para além das limitações, a Geração Millennial é conhecida por ser mimada, não gostar de compromissos, não acreditar em hierarquias e dificuldade em lidar com frustração. Características que são desvalorizadas por gestores por fazerem parte do ambiente de trabalho.

Assim, ainda que essa geração traga benefícios, o quesito comportamental pode pesar negativamente em sua trajetória de carreira. Afinal, os Millennials não se adaptam facilmente ao ambiente tradicional corporativo e têm alta rotatividade em empregos.

As pessoas que conseguem contornar os aspectos negativos citados e ainda possuem capacitação profissional são aquelas que estarão à frente da concorrência!

O que os millennials devem levar em consideração na hora de escolher a melhor capacitação profissional para o futuro?

A vontade de aprender tudo pode ser uma barreira no momento de escolher a melhor capacitação profissional, portanto, os millennials devem exercer o autoconhecimento para entender exatamente suas necessidades e vontades.

Pelo fato de o mercado hoje ser abrangente no que diz respeito a áreas de atuação, profissionais não precisam ficar presos apenas a sua área de formação. Por isso, é ainda mais importante pesquisar os benefícios daquele curso de especialização para a sua carreira e as necessidades que o mercado pede.

Atualmente, por exemplo, habilidades relacionadas a análise de dados/indicadores, neuromarketing e skills de gestão são valorizadas em diversos cargos. Assim, profissionais de diferentes formações podem se beneficiar com isso.

A nossa dica para esse tópico, portanto, é elaborar um plano de carreira antes de optar por uma capacitação profissional. Pesquise os cargos e empresas que gostaria de trabalhar, áreas de interesse e mercado de trabalho para essa função. Vale pesquisar também sobre profissões em alta para o futuro.

Quais são as qualificações e capacitações mais desejadas?

Para o futuro, algumas carreiras estarão em alta no mercado. Marketing Digital, Gestão de Pessoas/RH e Tecnologia são as que representam grandes oportunidades já que possui um grande leque de atuação.

Veja, a seguir, qualificações desejadas pelo mercado em diversos segmentos:

- gerenciamento de projetos;
- gestão financeira;
- gestão empresarial;
- marketing digital;



- gestão de negócios;
- big data;
- planejamento tributário;
- gestão de pessoas;
- supply chain.

Capacitação profissional é chave para futuro bem-sucedido

Como mencionado, a instabilidade econômica do país fez com que os millennials entrassem no mundo profissional tendo que superar a barreira do desemprego. Ao contrário do que lhe foi prometido no início da graduação, ter uma formação não é garantia para o futuro.

Nesse sentido, a capacitação profissional é a aposta para recém-graduados que precisam se destacar e, também, para profissionais que já estão no mercado. Assim, eles podem se atualizar quanto às tendências e não ficar para trás em relação a nova geração.

Além disso, se atualizar através de eventos da área, pesquisas de mercado publicadas e acompanhar o que os grandes do segmento estão fazendo são essenciais.

Esse tipo de conhecimento, somado ao domínio de um tema, fará com que o profissional tenha tudo o que é procurado e esperado dessa geração: pluralidade, dinamismo e coragem para enfrentar grandes desafios.

Agora que você já sabe qual caminho percorrer para o escolher o melhor para o seu futuro, que tal dar um passo em direção ao sucesso profissional? Para saber mais sobre os nossos cursos de especialização, entre em contato conosco!

Se você gostou desse artigo, aproveite para ler nossos outros conteúdos:

Quais as tendências da transformação digital para os negócios?

Construção sustentável e edifícios inteligentes: as Smart Cities são a nova aposta para o futuro

Conheça a nova forma de liderar

Até a próxima!

Cyndia Bressan

Quais as tendências da transformação digital para os negócios?

LEITURA FOCADA

A transformação digital é contínua, é para o agora e para o futuro. O processo de modernização e de incorporação de novas tecnologias digitais no negócio é absolutamente essencial. São muitos os desafios da transformação digital, porém, essa jornada está repleta de novas oportunidades.

Uma gestão de TI bem sucedida gera valor para a transformação digital do negócio, que, por consequência, melhora a experiência do cliente, impulsiona o crescimento no mercado e a eficiência operacional.

Os esforços e habilidades para lidar com a transformação digital exige integração das áreas do negócio, e além da tecnologia, depende por completo da capacidade humana de aprender o novo, adaptar às mudanças e gerenciar projetos de forma eficaz.



Tendências da transformação digital

A IDC, empresa de consultoria e inteligência de mercado em TI, prevê que o mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no Brasil deve crescer 2,2% em 2018. E a Transformação Digital (DX) continua crescendo em escala mundial e as empresas que não se preocuparem com isso correm sérios riscos.

Nesse contexto, a empresa de consultoria também aponta as seguintes previsões para 2018 no Brasil:

Avanço da Internet das Coisas (IOT): previsão de 4% dos domicílios brasileiros conectados com a tecnologia IOT que movimentará US\$ 612 milhões no mercado doméstico e cerca de US\$8 bilhões no mercado total;

Big Data/Analytics (BDA): estimativa de crescimento de 18% em relação a 2017 nos serviços de BDA e os gastos totais, incluindo infraestrutura, software e serviços podem atingir US\$ 3,2 bilhões;

Inteligência artificial: previsão de crescimento de 50% em relação a 2017;

Tablets e Smartphones: estimativa de venda de 3,5 milhões de tablets e smartphones para o mercado corporativo;

Nuvem: a cloud pública pode atingir investimentos de US\$ 1,7 bilhão em 2018;

IT Leaders 2017: principais resultados da pesquisa

Em 2017, a Computerworld, revista dirigida para profissionais das tecnologias da informação e comunicação, realizou a pesquisa IT Leaders 2017 e entrevistou 221 gestores de TI de empresas de todo o Brasil. O estudo tem o objetivo de analisar a rotina e as atividades dos líderes de TI nas organizações para verificar o cenário, tendências, perspectivas e pontos estratégicos do setor. Confira os principais resultados da pesquisa:

- 61% de CIOs declararam aumento no orçamento de TI em 2018 em relação ao valor de 2017;
- 75% dos gestores de TI consideram que o papel da TI é ser a facilitadora da inovação;
- 53% dos CIOs se declararam muito mais próximos e colaborativos dos CMOs (Chief Marketing Officer) de suas empresas;
- 76% dos CIOs declaram participar de reuniões com a diretoria da empresa para avaliar novas estratégias junto aos clientes;
- Machine Learning, Inteligência Artificial, Pilotos de Blockchain e Internet das Coisas assumem posições de destaque e prioridade para os próximos anos;
- 70% dos CIOs reconhecem a necessidade de investir em contratação e treinamento de equipes e retenção de talentos para as novas tecnologias;
- 83% dos CIOs consideram que a sua função está se tornando cada vez mais desafiadora;
- 53% dos IT Leaders estão participando de MBAs ou cursos de extensão; Aproveite essa tendência e conheça o MBA Executivo em Gestão de Tecnologias da Informação – Liderança, Governança e Negócios do IPOG.

Cinco prioridades de TI para 2018 conforme a pesquisa IT Leaders:

1 – Implementação/Atualização de projetos / soluções / aplicações de Mobilidade;

2 – Implementação/Atualização de soluções de BIG Data / Analytics;



3 – Aquisição / ampliação de soluções de TI no modelo Cloud Computing;

4 – Investimento em soluções de Segurança da Informação;

5 – Melhorar o monitoramento da empresa – Governança;

Todo esse cenário do mercado de TI nos confirma que a tecnologia, inovação e transformação digital trilham o mesmo caminho em busca de soluções digitais para atender as exigências do mercado, melhorar a experiência do consumidor hiperconectado e criar vantagem competitiva para o negócio.

Como líderes de TI precisamos focar no presente e ao mesmo tempo olhar estrategicamente para o futuro de forma integrada com todas as frentes do negócio.

Marsal Melo

Seis passos para ser um empreendedor contábil.

Empreendedor Contábil

Se você já pensou em abrir o seu próprio negócio no segmento contábil, mas sempre parece faltar algo para impulsionar suas ações, talvez esteja na hora de rever alguns fatores.

Pense: suas ideias dificilmente são esboçadas ou planejadas, ou quando esse processo acontece você não consegue colocá-las em prática?

Se isso tem acontecido com você, saiba que existem muitos outros profissionais passando pela mesma situação. Empreender realmente não é fácil. Qualquer obstáculo pode ser um empecilho para agir, e isso também acontece na área de contabilidade. Muitos profissionais que atualmente contam seus cases de sucesso no segmento contábil já tiveram que enfrentar grandes desafios no início da carreira.

Nesses casos, é importante refletir:

“Será que um futuro brilhante não está sendo interrompido por falta de coragem de dar o primeiro passo. Existem diversos motivos para você sair hoje mesmo da zona de conforto e se preparar para ser um protagonista nesse mercado”.

Um deles, e talvez a mais motivadora, é o fato da Contabilidade ser a quarta profissão que mais cresce no mundo e oferece vantajosas oportunidades de trabalho, de acordo com o próprio Conselho Federal de Contabilidade.

E antes de aproveitar essas oportunidades e iniciar o seu negócio, que tal conhecer os seis passos para ser um empreendedor contábil?

Conheça outros empreendedores

Se você realmente pretende iniciar o seu negócio como empreendedor contábil, não tenha receio de conhecer outros profissionais que atuam nesse mesmo mercado, pois eles serão fonte de conhecimento e inspiração.



No nosso blog já apresentamos algumas histórias de contadores de sucesso: Conheça os desafios e superações de Kariny Pereira na carreira contábil e o crescimento profissional de Solanne Sandes!

Busque entender o que está dando certo e o que não está indo tão bem assim para esses profissionais. Compreenda como eles lidam com os principais desafios e convertem problemas em soluções. Seja um profissional contábil ativo e não tenha medo de ir a campo.

Além disso, essa proximidade pode resultar em muitas parcerias benéficas para o seu negócio. Quem sabe em um encontro de empreendedores não surja um possível sócio ou até mesmo clientes. Pense nisso!

Planeje o negócio contábil

É importante que o seu plano de negócio esteja muito bem definido antes de partir para a ação. Com isso, todas as demais atividades ficarão mais claras e possíveis de serem realizadas.

Uma técnica bastante simples e moderna para planejamento do seu escritório de contabilidade é o Business Model Generation (BMG), em português, Geração de Modelo de Negócio. Para usá-la, os profissionais baseiam-se nos conceitos de design thinking (técnicas que os designers usam para resolver problemas), em um framework que abrange nove blocos de avaliação.

Foi criado pelo suíço Alexander Osterwalder, e visa ajudar os empreendedores a identificarem formas de se diferenciar e inovar no mercado em que atuam.

Desenvolva a sua Inteligência Emocional

Cargos de liderança e gestão exigem muita inteligência emocional. E quanto mais você tiver uma intenção empreendedora, mais vai precisar desenvolver essa competência.

É preciso melhorar aspectos como: Autocontrole, Empatia, Foco, Propósito, Autenticidade e muito mais. Os resultados são diversos e logo são percebidos a partir do aumento da produtividade e engajamento da equipe.

Conheça profundamente a legislação tributária e trabalhista

Conhecer a legislação tributária e trabalhista é um requisito básico para quem pretende evitar problemas judiciais e atuar de forma muito mais assertiva e consciente nesse segmento. Portanto, invista em conhecimento!

Esse conjunto de regras e procedimentos são considerados requisitos para o exercício da profissão contábil. Estar atualizado, por dentro das alterações da legislação contribui para o processo de elaboração das demonstrações e dos relatórios, ajudando ainda a evitar muitas outras penalidades ou prejuízos à empresa.

É importante ainda que o Contador lembre-se: a contabilidade é a principal linguagem no mundo dos negócios e por isso todas as mudanças dessa área devem ser acompanhadas de perto para permanecer em um mercado cada vez mais competitivo.

Busque ser um líder inovador na Gestão Contábil



Profissionais que buscam atuar constantemente de forma inovadora no segmento contábil conseguem impulsionar o seu negócio com muito mais facilidade.

E para ser um profissional com essa característica, é necessário prever possibilidade para o futuro e tomar decisões que realmente estejam de acordo com as estratégias da empresa.

Para ser um líder inovador na gestão contábil é preciso ainda incentivar a inovação para a sua equipe, construir relacionamentos positivos com os públicos da empresa, analisar o mercado e buscar constantemente por novos conhecimentos. Para se atualizar, conheça os 10 melhores livros de contabilidade para você ler e aprenda como ter sucesso profissional na área contábil.

Conheça as metodologias de gestão tributária

Profissionais que pretendem empreender na área contábil precisam estar cientes que uma de suas funções é atuar na gestão de tributos das organizações, de modo que consigam reduzir gastos e garantir a segurança das informações das empresas.

Um importante tema que tem impacto direto na gestão tributária das empresas é o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Com implantação do SPED e diversas outras tecnologias fiscais, o risco da não conformidade aumenta significativamente, por isso, é necessário conhecer detalhadamente cada um dos projetos do SPED.

Roberto Dias Duarte

Erros na contratação de empregados que geram prejuízos futuros.

As empresas precisam observar alguns pontos antes de contratar empregados. Caso contrário, podem se prejudicar com ações trabalhistas futuras.

Publicado por Alexandre Bastos

O sistema jurídico complexo já dificulta a vida de grandes empresas, quanto mais para os novos empreendedores.

E nem todos possuem uma assessoria jurídica trabalhista, para trazer mais segurança a empresa, o que é um erro, como demonstramos nesse outro artigo.

Trouxemos então algumas atitudes equivocadas na hora de contratar um funcionário que podem trazer prejuízos futuros para as empresas

Requisição de documentos ilegais

Um dos primeiros passos após o preenchimento dos requisitos do cargo, é solicitar a entrega de documentos.



Por obvio, além de buscar cumprir a burocracia da documentação exigida pela lei, tal medida tem como objetivo conhecer um pouco mais sobre aquela pessoa que estará ingressando no quadro de funcionários da empresa.

Ocorre que, muitas empresas solicitam documentos considerados como discriminatórios.

A lei 9.029/95 proíbe qualquer conduta que possa dificultar o ingresso no trabalho:

Art. 1o É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

Como por exemplo, atestado de gravidez ou esterilidade.

Nesse sentido, existe proibição expressa no artigo 373-A, inciso IV da CLT, senão vejamos:

Art. 373-A. Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:

IV - exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;

O período gestacional é um momento delicado na vida de qualquer mulher.

Nesta fase, é exigido alguns cuidados especiais pela empresa, como o afastamento, contratação de substituto temporário, o que acaba gerando um custo maior.

Desta forma, para impedir que o ingresso da mulher no mercado de trabalho fosse prejudicado, a CLT decidiu proibir qualquer conduta nesse sentido.

A solicitação de antecedentes criminais também é considerada conduta ilegal, passível de condenação, inclusive.

Com isso, evita-se que essas pessoas encontrem mais dificuldades para retornar ao mercado de trabalho.

Além dos documentos citados, proíbe-se ainda:

- Comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade. Artigo 442-A da CLT;
- Certidão negativa de SPC e Serasa;
- Comprovação sobre não possuir ações trabalhistas ajuizadas.



Frustrar expectativa de admissão

Conseguir uma vaga de emprego em um país com tantos desempregados é o sonho de milhões de pessoas.

Por isso, a empresa que deseja ampliar o seu quadro de empregados precisa tomar alguns cuidados.

Conheço inúmeros casos, inclusive de clientes, que participaram de processo seletivo, foram aprovados, realizaram os exames admissionais, abriram conta salário e simplesmente foram surpreendidos com a desistência da contratação pela empresa.

E muitas vezes sem qualquer satisfação!

Agora imagine o prejuízo daqueles que gastaram seu dinheiro e tempo para obter a tão aguardada vaga de emprego.

Imagine o abalo psicológico dessas pessoas!

Por esse motivo, a Justiça do Trabalho vem condenando as empresas que frustram a expectativa de contratação, como ocorreu no caso abaixo:

DANO MORAL PRÉ-CONTRATUAL. LEGÍTIMA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO. Caso em que a reclamante possuía legítima expectativa de contratação no emprego oferecido pela primeira reclamada, a qual restou frustrada, violando a boa-fé objetiva esperada na pactuação dos contratos. Dano moral que se presume, ensejando o direito à indenização.

(TRT-4 - RO: 00203373420165040512, Data de Julgamento: 15/04/2019, 2ª Turma)

Desta forma, a recomendação é que as empresas possuam convicção da viabilidade para a abertura de novos postos de trabalho.

Assim, é importante que as empresas observem se não serão afetadas por variações no mercado, fechamento de setores, crises financeiras ou outros motivos que as façam desistir das vagas ofertadas.

Contratar e não assinar a carteira

Erro bastante corriqueiro cometido por algumas empresas é contratar o funcionário e não assinar a sua carteira de trabalho.

Os motivos nesses casos são variados.

Mas, geralmente, a redução de custos é o principal objetivo.

O que, na verdade, é um grande erro.

Pois, a economia alcançada inicialmente não se compara aos prejuízos futuros.

Neste sentido, a reforma trabalhista promovida por meio da lei 13.467/17, recentemente alterada pela MP 905/19, dificultou muito mais a vida dessas empresas.

Agora, as multas, dependendo do porte da empresa e quantidade de funcionários em condição irregular, podem variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00.

Com a possibilidade de pagamento em dobro, no caso de reincidência.

Além disso, caso esse funcionário ingresse com uma ação trabalhista, a empresa provavelmente será condenada a pagar todo o período sem a assinatura da carteira, com acréscimos dos juros de mora.

O que acarretará um grande prejuízo financeiro para o empreendimento.

Pejotização

Temos um artigo mais detalhado sobre a pejotização que pode ser conferido clicando aqui.

Pior do que não assinar a carteira de um funcionário é contrata-lo como Pessoa jurídica para exercer atividades típicas de empregado.

De forma resumida, isso é o que chamamos de pejotização.

E se trata de um erro grave na contratação de empregados.

Muitas vezes o empresário acredita estar blindado por formalizar um contrato de prestação de serviços.

Mas a verdade é que não está.

Se restar provado, por exemplo, que o suposto prestador de serviço comparecia de forma regular na empresa, recebia ordens hierárquicas, possuía remuneração habitual, dentre outras características, é bem provavelmente que será caracterizada uma relação de emprego.

E como nesses casos as empresas elevam a remuneração do "prestador" de serviços, o prejuízo de uma condenação é enorme.

Pois, o valor da remuneração será utilizado como salário base para efeitos de cálculos.

Imagine isso refletido em FGTS, horas extras, 13º salário, férias e etc.

Evidentemente que não existe problemas em contratar um prestador de serviços para a empresa.

Porém, contratar uma pessoa como PJ apenas para burlar os direitos trabalhistas é um equívoco.

Já que toda economia inicial, será pequena diante do valor da condenação de uma provável ação trabalhista.

Conclusão

Por mais simples que possa parecer, a contratação de empregados deve ser efetuada com cautela.

É um momento que exige alguns cuidados para não cair nos erros indicados no artigo.



Geralmente os erros ocorrem quando as empresas crescem de forma desordenada, ou quando estão iniciando suas atividades.

Por isso, é importante que o crescimento ocorra de forma controlada, trazendo mais segurança para o negócio.

Quanto mais informações conseguir, mais fácil será para conduzir o empreendimento e evitar erros que acarretem em prejuízos futuros.

No entanto, a solução mais indicada é contar com uma equipe multidisciplinar para oferecer suporte na administração da empresa

<https://xande.jusbrasil.com.br/artigos/806913721/erros-na-contratacao-de-empregados-que-geram-prejuizos-futuros>

A PEJOTIZAÇÃO VAI FALIR A SUA EMPRESA, ENTENDA POR QUÊ.

Introdução a pejotização

A pejotização é um dos maiores e mais comuns erros cometidos pelas empresas.

De forma simples, ocorre quando uma pessoa constitui uma pessoa jurídica (PJ) para desenvolver atividades como se empregado fosse.

Seu objetivo principal é buscar uma redução nos encargos trabalhistas.

Isto porque, no Brasil, os encargos previdenciários e trabalhistas representam quase o dobro do custo da mão de obra.

Sendo assim, muitas instituições, para não se submeterem a isso, recorrem a meios equivocados de reduzir as despesas.

E a Pejotização é uma delas.

Fraude e o princípio da primazia da realidade

Diferente do que ocorre no meio civil, na área trabalhista um contrato não quer dizer muita coisa.

O Direito do Trabalho segue sobretudo o princípio da primazia da realidade.

Para ele, vale o que realmente ocorre na relação de trabalho entre as partes.

Nesse sentido o artigo 9º da CLT é claro em condenar qualquer prática que busque desvirtuar a relação de emprego, senão vejamos:

Art. 9º – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.



Evidentemente, o empresário não conhecerá a maioria das regras que podem comprometer o seu empreendimento.

Desta forma, uma equipe multidisciplinar capaz de trazer segurança jurídica pode ser o diferencial entre um negócio lucrativo ou a sua falência.

Por esta razão, aquele contrato firmado com a suposta PJ não possui qualquer valor para o judiciário, caso forem identificados os requisitos caracterizadores da relação de emprego.

Um contrato de prestação de serviços não vai blindar a empresa contra ações trabalhistas em razão do princípio da primazia da realidade.

Em uma possível ação judicial, o juiz observará se na relação existente entre as partes esteve presente os requisitos da relação de emprego.

Relação de emprego

Conforme dito acima, apenas um contrato não vai te trazer segurança.

O que vai determinar a configuração da pejetização é a existência dos requisitos da relação de emprego.

Em termos gerais, os requisitos estão previstos no artigo 3º da CLT:

Art. 3º – Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Os requisitos são:

a) Ser pessoa física

É impossível existir uma relação de emprego entre duas pessoas jurídicas. Por isso o empregado sempre será pessoa física.

b) Pessoalidade

A pessoa contratada pelo empregador não pode ser substituída por terceiros.

Somente o empregado pode desenvolver as atividades pra a qual foi contratado.

c) Não eventualidade

O trabalho prestado deve ocorrer de forma contínua, ainda que exista um intervalo de tempo entre um serviço e outro.

Não pode o empregado trabalhar quando quiser, na hora que bem entender.

É necessário que exista uma continuidade, um momento exato para a prestação do serviço.

d) Subordinação



A direção do serviço deverá ser sempre determinada pelo empregador.

Quando, como e onde o serviço será executado, será determinado pela empresa, dentro dos limites legais.

A empresa poderá dirigir, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades.

e) Onerosidade

O trabalho desenvolvido pela pessoa física deve ser remunerado. Deve existir uma contraprestação por fornecer o material humano e o tempo para concretizar os desejos do empregador.

Erros cometidos

Qualquer empresa pode contratar outra empresa para prestar serviços para si.

Entretanto, o que não pode ocorrer é a tentativa de camuflar uma relação empregatícia.

É importante respeitar os limites do contrato entre pessoas jurídicas.

Neste caso, a empresa precisa ficar atenta para que a relação não seja confundida.

A pessoa jurídica contratada deve exercer as suas atividades com liberdade e autonomia.

A forma como a atividade será prestada ficará a cargo da empresa contratada.

O que percebo no dia a dia, são empresas que contratam as supostas pessoas jurídicas para executarem seus serviços, mas de forma excessiva sempre interferem na maneira como as tarefas são desempenhadas.

Além disso, querem regular os horários de trabalho, o que também mostram claros indícios de manipulação do vínculo empregatício.

Tais circunstâncias trazem verdadeiros indícios de fraude na relação de prestação de serviços, determinando a nulidade do contrato e a formalização do vínculo de emprego.

A pejotização e as condenações judiciais

Diferente da expressão popular “o barato as vezes sai caro”, neste caso, com certeza o barato vai sair caro.

Buscando baratear os custos de um vínculo empregatício, anualmente inúmeras empresas são condenadas a pagarem valores altíssimos aos reclamantes em razão da pejotização.

Isto porque, as condenações anulam os contratos considerados fraudulentos para reconhecerem o vínculo empregatício.

Desta forma, o pagamento mensal que antes era contraprestação do serviço da PJ, passa a ser salário.

Consequentemente, o referido valor passar a ser a base de cálculo para as verbas trabalhistas.

Por isso, presente os requisitos caracterizadores da relação de emprego, o vínculo empregatício é reconhecido.

Como, por exemplo, na decisão abaixo:

“PEJOTIZAÇÃO”. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO. Ao admitirem a prestação de serviços mediante pessoa jurídica, as reclamadas atraíram para si o ônus de provar os fatos obstativos do direito postulado pelo autor, desiderato do qual não se desvencilharam. Pela prova dos autos restou certo que o reclamante era realmente empregado, estando presentes os requisitos da pessoalidade, da subordinação jurídica, da onerosidade, da habitualidade e da não eventualidade.

(TRT-7 – RO: 00007798520185070039, Relator: JEFFERSON QUESADO JUNIOR, Data de Julgamento: 09/12/2019, Data de Publicação: 11/12/2019)

Basta uma condenação desse tipo para causar um grande estrago nas finanças da empresa.

Agora, imagine uma empresa que possui diversos trabalhadores na mesma condição.

Condenações reiteradas, por conta da pejotização, inviabilizam a continuidade da empresa.

A pejotização e a reforma trabalhista

Muito se questionou se a reforma trabalhista havia liberado a pejotização por conta do novo artigo 442-B da CLT.

O mencionado dispositivo criou a figura do autônomo exclusivo, senão vejamos:

Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.

Apesar do objetivo de trazer mais segurança jurídica na contratação dos autônomos, muitas empresas de valeram para fomentar a pejotização.

Contudo, ainda que muitos requisitos do vínculo empregatício coincidam com a relação autônoma, o principal diferenciador está na subordinação jurídica.

Os autônomos devem prestar seus serviços com “liberdade”.

Como dito nos parágrafos superiores, a maneira como o serviço será executado, não será determinado de forma absoluta pela empresa.

O excesso de fiscalização, ordens e regras configuram a subordinação e consequentemente caracterizam o vínculo empregatício.

Portanto, a pejotização não foi liberada pela reforma trabalhista.

Apesar de trazer mais segurança às empresas, é necessário cuidados especiais nesse tipo de contratação.

Conclusão

Conforme amplamente demonstrado, a linha que separa a relação entre pessoas jurídicas e a relação de emprego é tênue.

E para o empregador é difícil enxergá-las na prática.

Mas, para a viabilidade do empreendimento é necessário identificar casos que possam trazer riscos potenciais de condenações jurídicas.

Burlar as regras trabalhistas com o objetivo de enxugar a folha de pagamento, trará mais prejuízos do que benefícios para a empresa.

As alterações provenientes da reforma trabalhista, lei 13.874/19 e a mais recente MP 905 (contrato verde amarelo) trouxeram novidades que permitem a redução dos custos do empreendimento.

Novidades como o contrato intermitente, contrato verde amarelo, controle de ponto por exceção, dentre tantas outras, permitem ao empregador adotar novas estratégias, e tornar o seu negócio mais lucrativo, sem a necessidade de adotar medidas ilícitas.

Assim, é necessário que o empregador adote a melhor estratégia para conduzir o seu negócio, não permitindo que práticas como a pejetização tragam a falência de sua empresa.

Fonte: <https://alexandrebastosadvocacia.com.br/>

Carf nega aplicação de novas regras para programas de PLR.

Alterações estão na Medida Provisória nº 905, em tramitação no Congresso

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) tem negado pedidos de contribuintes para a aplicação da Medida Provisória (MP) nº 905, de 2019, a processos que discutem programas de participação nos lucros e resultados (PLR). A norma alterou a Lei nº 10.101, de 2000, que trata do assunto, o que beneficiaria as empresas.

A MP 905, que criou o contrato de trabalho verde e amarelo, ainda não foi convertida em lei. A expectativa é a de que o texto seja votado até o dia 19 pela comissão mista criada pelo Congresso Nacional. Se não for aprovado até o dia 20 de abril, perde a validade.

Foram alterados pela MP pontos considerados cruciais para livrar as empresas das condenações que impõem pagamento de contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos aos funcionários. Os primeiros pedidos foram apresentados em novembro, em processos envolvendo a BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos (nº 1244 8.723500/2011-12) e o Banco Itaú BBA (nº 16327.720779/2014-44).

A tributação de PLR é uma das prioridades da Receita e está frequentemente na pauta do Carf. A justificativa para os autos de infração é a de que as empresas não seguem os critérios estabelecidos para a isenção. Entre eles, os que exigem a assinatura do acordo (entre empregados e empregador) no



ano anterior ao do benefício, a participação de sindicato e a edição de regras claras e objetivas. Esses pontos, porém, foram alterados pela MP.

O julgamento da BTG Pactual chegou a ser suspenso por um pedido de vista, depois de manifestações divergentes dos conselheiros sobre aplicar ou não a MP 905. Foi retomado em dezembro, quando foi negado. No acórdão, publicado em 31 de janeiro, a 2ª Turma da Câmara Superior do Carf explica que não vai aplicar o texto.

Em seu voto, a relatora, conselheira Maria Helena Cotta Cardozo, representante da Fazenda, afirma que a MP não pode ser aplicada a fatos ocorridos antes da sua edição. Ela acrescenta que é necessário ato do ministro da Economia para que as previsões passem a valer. Conselheiros representantes dos contribuintes haviam considerado que a medida provisória trazia interpretações de norma antiga e não mudanças, o que autorizaria a sua adoção.

Para Maria Helena, há regra específica contida na própria MP 905, de 2019, condicionando a respectiva produção de efeitos a evento futuro, o que inviabilizaria a pretensão do contribuinte. Mesmo sem a aplicação do texto, a relatora aceitou parte do pedido, sobre a ausência de acordo com o sindicato da categoria. Entendeu que, embora seja efetivamente necessária, no caso não se poderia concluir que não ocorreu, ainda que de forma indireta.

De acordo com o advogado do banco, Celso Costa, sócio do escritório Machado Meyer, a MP 905 não traz mudanças, mas esclarecimentos adicionais. Entre eles, o que afirma que o acordo não precisa ser assinado no ano anterior ao do benefício. Por isso, acrescenta, o texto já poderia ser seguido pelo Carf.

No caso do Itaú BBA, a 2ª Turma da Câmara Superior também declarou a MP 905 inaplicável a fatos passados. O ponto central da autuação era a periodicidade dos pagamentos, ponto que foi alterado pelo novo texto. Para os conselheiros, o descumprimento de dispositivo da Lei nº 10.101, de 2000, que veda o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de PLR em periodicidade inferior a um semestre ou mais de duas vezes no mesmo ano, implica incidência de contribuição previdenciária.

Em nota ao Valor, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informa que a MP 905 criou novos critérios e requisitos para a PLR e, por isso, sua aplicação só poderia ocorrer em casos futuros. Segundo o órgão, a impossibilidade de aplicação imediata é reconhecida expressamente na própria medida provisória, tendo em vista a necessidade de observar as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à renúncia de receita.

A advogada Mariana Vito, sócia do escritório Trench Rossi Watanabe, também entende que a MP 905 não altera a essência da lei e, portanto, poderia retroagir. Muitos acordos, afirma, são firmados em março e abril e já têm validade no próprio ano. Por causa das negociações com sindicatos, nem sempre é possível fechar um PLR em janeiro, como o Carf aceita. A medida provisória permite a antecedência de 90 dias da data do pagamento.

“Os pontos que a MP traz são os mais relevantes julgados no Carf atualmente”, diz a advogada. Ainda segundo Mariana, enquanto não for votada e convertida em lei, a MP está valendo e pode ser aplicada pelos conselheiros.

Procurados pelo Valor, Itaú e BTG Pactual preferiram não comentar as decisões.

Fonte: Valor Econômico, por Beatriz Olivon



“Precisa de ajuda?” Web Doméstico recebe assistente virtual.

Nova funcionalidade interage com os usuários, responde as principais dúvidas e traz serviços ao empregador. Novo modo de visualização da folha de pagamento e pesquisa de satisfação também são disponibilizados.

O Módulo Web Doméstico do eSocial vem passando por reformulações que visam a facilitar a vida do empregador. Além das diversas funcionalidades que foram disponibilizadas desde novembro do ano passado (assistente “passo a passo” para férias e desligamento, lançamento automático da primeira parcela do 13º, alertas na página principal, reajuste salarial simplificado), mais uma ferramenta vem agregar simplicidade ao sistema: o Assistente Virtual.

O Assistente é um chatbot, ou seja, um robô com inteligência para interagir com o usuário e responder as principais dúvidas. Com ele, o usuário contará com um auxílio permanente para o uso do módulo Web. Além de responder as dúvidas, o assistente também alerta o usuário nos casos em que ele deve atentar para o cumprimento de prazos ou quando houver a necessidade da atuação no sistema (por exemplo, quando houver folhas de pagamento antigas que não ainda foram encerradas).

O Assistente traz outras funções: é possível realizar algumas tarefas durante o próprio diálogo (por exemplo, reajustar o salário do empregado) ou mesmo acessar as ferramentas passo-a-passo (férias ou desligamento). Além disso, nos casos em que o usuário não encontrou resposta para seu questionamento, o atendimento feito pela Central pode ser acionado. Ou seja, é mais um canal de atendimento disponibilizado para os usuários.

Visualização da folha de pagamentos

Além do formato de lista da relação de trabalhadores na folha de pagamento, o empregador poderá alterar a exibição para o formato de cartões. Para alterar a exibição, basta clicar nas opções indicadas abaixo:

Situação da folha: Pendente

Verifique os valores abaixo. Caso necessário, clique sobre o trabalhador para editá-la.

Opção para alterar a exibição da folha

Encerrar Folha

Visualização:  

Nome	Vencimentos	Descontos	Líquido Trabalhador	Data de Pagamento	Salário Família	Benefícios INSS	Remuneração Informada
HVITRL NZIXRL NZTZOSZVH GVRICVRIZ	1.000,00	75,00	925,00	31/01/2020	0,00	0,00	
TVRAZ ZNVORZ ZOEVIH WYVVGIRL	1.000,00	75,00	925,00	31/01/2020	0,00	0,00	
XVHZI ZFTFHGL ZOEVIH MVGL	1.230,00	110,70	1.119,30	31/01/2020	0,00	0,00	

Nova visão em cartões:



Jan Feb

Situação da folha: **Pendente**

☒ Encerrar Folha

Verifique os valores abaixo. Caso necessário, clique sobre o trabalhador para editá-la.

Visualização:

HVITRL NZDXRL NZTZOSZVH GVRCVRIZ	TVRAZ ZNVORZ ZOEVIH WVNVGIRL	XVHZI ZFTFHGL ZOEVIH MVGL
Vencimentos: 1.000,00	Vencimentos: 1.000,00	Vencimentos: 1.230,00
Descontos: 75,00	Descontos: 75,00	Descontos: 110,70
Data de Pagamento: 31/01/2020	Data de Pagamento: 31/01/2020	Data de Pagamento: 31/01/2020
Salário Família: 0,00	Salário Família: 0,00	Salário Família: 0,00
Benefícios INSS: 0,00	Benefícios INSS: 0,00	Benefícios INSS: 0,00
Valor Líquido: 925,00	Valor Líquido: 925,00	Valor Líquido: 1.119,30

Ao acessar a folha, o sistema apresenta ao usuário uma SUGESTÃO de valores de remuneração para os trabalhadores mensalistas e quinzenalistas. Tais valores são calculados com base no último salário contratual. Os valores sugeridos somente serão salvos no eSocial após o encerramento da folha. O empregador deverá clicar sobre o nome do empregado para editar o salário ou incluir horas extras, faltas, adicional noturno, vale-transporte etc.

Pesquisa de satisfação

Após diversas melhorias nas funcionalidades e simplificação de processos do eSocial Doméstico, foi disponibilizada nova rodada da pesquisa de satisfação para avaliar a percepção dos usuários. O empregador terá acesso ao link da pesquisa logo após o login, na tela inicial do sistema. Sua participação é importante para a melhoria contínua dessa ferramenta.

Fonte: eSocial, 11.02.2020

Receita Alerta: Guias da Previdência Social não são mais enviadas por via postal.

Medida passou a valer a partir de 1º de fevereiro de 2020.

<http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/fevereiro/receita-alerta-guias-da-previdencia-social-nao-sao-mais-enviadas-por-via-postal/receita-branca.jpeg/@images/458f08b9-757e-42fb-bee9-79a75ffeed70.jpeg>

A Receita Federal (RFB) alerta aos contribuinte que, desde 1º de fevereiro de 2020 as Guias da Previdência Social (GPS) para quitação de parcelamentos previdenciários administrados pela RFB são emitidas exclusivamente pela Internet ou nas suas unidades de atendimento.

A emissão do documento será feita pelo Portal e-CAC, menu "pagamentos e parcelamentos" no sitio da Receita na internet, conforme tutorial abaixo.

As prestações podem ser quitadas por meio de home banking ou em terminais de autoatendimento.

A inadimplência sujeita o contribuinte à exclusão do parcelamento e sua inclusão no CADIN – Castro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal.



<http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/fevereiro/receita-alerta-guias-da-previdencia-social-nao-sao-mais-enviadas-por-via-postal>

publicado: 10/02/2020

Fisco Paulista autoriza crédito de ICMS na devolução de mercadoria, independentemente do motivo.

O Governo de São Paulo fez uma importante alteração no RICMS – Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Agora, os estabelecimentos que receberem mercadoria em devolução, independentemente do motivo que levou o produto a ser devolvido, podem receber de volta o valor do imposto recolhido na saída. Esse direito se aplica tanto em casos de devolução feita por pessoa jurídica ou física, contribuinte ou não do ICMS.

A mudança ocorre por meio do Decreto 64.772/2020, que recebeu o acréscimo do parágrafo 16 ao artigo 61 do RICMS, onde consta:

“O estabelecimento que receber mercadoria devolvida por produtor ou por qualquer pessoa natural ou jurídica não considerada contribuinte ou não obrigada à emissão de documento fiscal, poderá creditar-se do valor do imposto debitado por ocasião da saída da mercadoria”. A publicação foi realizada no dia 4 de fevereiro de 2020.

Mudança visa contribuir para melhoria do ambiente de negócios

Em nota, a Sefaz ressalta que a alteração atende a solicitação de diferentes setores e reforça o comprometimento do Governo do Estado de promover iniciativas que contribuam para a melhoria do ambiente de negócios.

Até então, o regulamento do ICMS paulista não permitia ao contribuinte recorrer ao crédito do ICMS no recebimento de devolução de mercadoria de pessoa não contribuinte. Essa permissão somente era possível quando se tratasse de troca ou garantia.

Atenciosamente

Best Regards

Saiba quem tem direito a isenção de impostos na hora de comprar carro novo.

Os tributos isentos são IPI, IOF, ICMS e IPVA

Autistas e pessoas com deficiência física, visual e mental – severa ou profunda – têm direito, por lei, a isenção de impostos na compra de veículos automotores. O benefício também é válido para os responsáveis pelas pessoas que se encaixam nessa classificação. O desconto só é válido para a compra de veículos novos.



Os tributos que deixarão de ser cobrados são: o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre Operações de Crédito (IOF), o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e o Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA).

A isenção do IPVA e do ICMS só ocorrerá na compra de veículos que custem até R\$ 70 mil. Acima desse valor, apenas os tributos federais, IPI e o IOF, não serão cobrados. No caso desse último (IOF), a isenção não é válida para as pessoas com deficiência visual, mental ou autistas – que por essa razão não estão aptas a dirigir – por falta de previsão legal.

Para dar entrada no processo de solicitação da isenção é necessário seguir os seguintes passos:

1º passo – providenciar Carteira Nacional de Habilitação especial

A pessoa com deficiência deverá, inicialmente, solicitar a carteira de habilitação de portadores de deficiência (CNH Especial). Para obter esse documento, o caminho é procurar o Detran do estado em que o interessado reside. No entanto, se a compra do veículo for feita por um responsável pela pessoa com deficiência, a alteração na CNH não será necessária.

2º passo – solicitar isenção de impostos federais (IOF e IPI)

A solicitação da isenção dos impostos federais é feita exclusivamente pelo Sistema de Controle de Isenção de IPI/IOF (Sisen), disponível na página da Receita Federal na internet. A lista de deficiências englobadas pelo benefício podem ser encontradas aqui.

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/ipi-iof-pessoas-fisicas>

<https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf>

Para a concessão da isenção, serão exigidos um laudo de avaliação emitido por prestador de serviço público de saúde (ou por serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde), pelo Detran ou por suas clínicas credenciadas, ou por intermédio de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, criado por lei, caso não tenha sido emitido laudo de avaliação eletrônico; e certidão de nascimento atualizada do beneficiário, na qual esteja identificado o seu responsável legal, no caso de requerimento transmitido por tutor ou curador.

3º passo: solicitação de isenção de IPVA e ICMS

Para ter o abatimento dos tributos estaduais IPVA e ICMS, o interessado deverá procurar a secretaria de Fazenda do estado em que reside ou unidade do Detran. No estado de São Paulo, o pedido de isenção pode ser feito eletronicamente por meio do site da Secretaria de Fazenda.

Preços

Os descontos no valor dos carros varia de montadora para montadora. Algumas marcas, além do abatimento dos impostos, concedem descontos para pessoas com deficiência. Por exemplo, o Chevrolet Cobalt 1.8 tem preço de tabela R\$ 69.990. Para as pessoas com deficiência, ele sai R\$ 48.439. Já o Jeep Renegade Longitude a diesel tem preço de tabela R\$ 137.290. Para pessoas com deficiência, sai a R\$ 103.242.



Fonte: Agora RN

Seguro-desemprego: Requisitos, prazos e valor do benefício 2020.

Primeiramente, é preciso saber que para ter direito ao seguro-desemprego, o trabalhador terá que ser demitido SEM JUSTA CAUSA, e não pode estar recebendo nenhum benefício previdenciário de prestação continuada.

E caso já tenha recebido o benefício anteriormente, é necessário no mínimo 16 meses de intervalo entre cada solicitação. Caso tenha recebido algum benefício, ele só poderá ser solicitado se este benefício for auxílio doença ou pensão por morte.

Sendo que, se é a primeira vez que você solicita o seguro-desemprego, deve ter O MÍNIMO DE 18 MESES (um ano e meio), com registro em carteira. E dentro desse período, é necessário que tenha trabalhado ao menos 12 meses para a mesma pessoa física ou jurídica.

Sendo que estão excluídos dessa regra os trabalhadores domésticos, que precisam ter trabalhado durante 15 meses dos últimos dois, exclusivamente como empregada doméstica para ter direito ao recebimento do seguro desemprego.

Agora, se é a segunda vez que você solicita o seguro-desemprego, deve ter O MÍNIMO DE 09 MESES de registro em carteira do último um ano e meio. Sendo que para o terceiro pedido, é necessário ter trabalhado formalmente por NO MÍNIMO 06 MESES anteriores à última demissão.

– Prazo para pedir o seguro desemprego

Atenção:

Caso tenha sido demitido sem justa causa, e completou o prazo mínimo de registro em carteira, conforme mencionado no tópico acima, e o empregador lhe entregou a guia do seguro desemprego para que possa dar entrada no referido benefício, necessário saber os prazos, pois o prazo para dar entrada no seguro-desemprego expira, sendo os seguintes prazos:

- Trabalhador formal: do 07º ao 120º dia após a data da demissão
- Empregado doméstico: do 7º ao 90º dias após a demissão

Caso o empregador não lhe forneceu a guia do seguro-desemprego, sendo demitido sem justa causa, é possível requerer o alvará judicial para dar entrada no seguro-desemprego.

– Valores do seguro-desemprego

O valor do seguro-desemprego é sempre calculado a partir da média dos últimos três salários, incluindo gratificações e horas extras. Por exemplo: Um empregado que foi demitido janeiro de 2020, seu salário foi:

Novembro/2019: R\$ 2.130,00

Dezembro/2019: R\$ 2.200,00



Janeiro/2020: R\$ 2.290,00

Somado os três últimos meses o valor é de R\$ 6.620,00. Esse valor divide-se por três, chegando portanto a média salarial desse exemplo em R\$ 2.206,00.

Agora, que é possível saber a média salarial dos últimos três meses, vamos aplicar na tabela abaixo para saber o valor das parcelas do seguro desemprego do exemplo acima.

Assim, considerando que no nosso exemplo a média salarial foi de R\$ 2.206,00, o empregado se enquadra na faixa do meio da tabela, e deverá fazer o seguinte cálculo para chegar no valor da parcela do seguro:

$R\$ 2.206,00 - R\$ 1.599,61 = R\$ 606,39 \times 50\% = R\$ 303,19 + R\$ 1.279,69 = R\$ 1.582,88$, esse será o valor das parcelas do seguro desemprego desse exemplo.

Para saber a quantidade de parcelas a receber, consulte a tabela abaixo:

<https://www.jornalcontabil.com.br/wp-content/uploads/2020/02/seguro-desemprego1.png>

Por fim, vale lembrar que do valor a receber, será descontado de 7,5%. Sendo que o seguro-desemprego poderá ser requerido nas Delegacias Regionais do Trabalho (DRT), no Sistema Nacional de Emprego (SINE) e nas Agências credenciadas da Caixa ou no Poupatempo da sua cidade, ou agendar pelo site:

<https://empregabrasil.mte.gov.br/>

Conteúdo original por Giovana Corrêa Novello Benites Especialista em Direito do Trabalho

Nova NR 18 aumenta segurança dos trabalhadores e estimula modernização na construção civil.

Texto aprovado por unanimidade pela CTPP é apresentado nesta segunda-feira (10)

Um dos normativos setoriais mais importantes na área da saúde e segurança dos trabalhadores, a Norma Regulamentadora 18, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, teve seu novo texto apresentado nesta segunda-feira (10). Com a redação atualizada, as regras de proteção receberam reforço e os empregadores ganharam mais autonomia para definir as medidas de prevenção a acidentes e adoecimentos e para uso de novas tecnologias construtivas.

Todo processo de discussão sobre a modernização da NR passou pela Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), que aprovou a redação por unanimidade entre trabalhadores, empregadores e o governo. Pelo menos 2 milhões de trabalhadores formais e 400,5 mil empreendimentos do setor devem ser diretamente beneficiados pelas mudanças, que foram apresentadas em São Paulo, em evento organizado pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) e pelo Serviço Social da Indústria (Sesi Nacional) no no Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil de São Paulo (Sintracon-SP).

Autonomia das empresas



Uma das mudanças mais significativas da NR para os empregadores é sobre a maneira de executar os planos de segurança. Antes, a norma, além de dizer o que deveria ser feito para prevenir acidentes, descrevia exatamente como seria a estratégia de prevenção. Isto deixava a tarefa engessada e prejudicava até o uso de novas tecnologias construtivas, muitas vezes mais seguras do que os equipamentos tradicionais.

Com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o normativo possibilitará uma efetiva gestão dos riscos existentes pelo responsável pela obra. A elaboração do PGR fica a cargo de um engenheiro responsável, no caso de obras com mais de sete metros de altura e 10 trabalhadores, ou de um técnico em segurança no trabalho, em empreendimentos menores. Esta obrigação será das construtoras e não de seus fornecedores contratados, mas os fornecedores terão a obrigação de produzir um inventário de riscos de atividades para que eles sejam considerados no programa.

Regra harmônica

Para o coordenador da bancada empresarial e representante do Conselho Nacional de Saúde na CTPP, Clovis Queiroz, o conjunto da nova norma ficou mais simples, fácil de ser interpretado e moderno, o que beneficia empregadores e trabalhadores. “Houve uma simplificação e uma harmonização com todo o trabalho que estamos fazendo, o que deixa o resultado melhor tanto para quem precisa aplicar as regras quanto para os trabalhadores. E todos os aspectos de saúde e segurança estão abordados na nova norma”, explicou.

Antes, pela redação anterior da norma, cada empresa que trabalhasse em uma obra precisava elaborar seu próprio plano de segurança, que nem sempre harmonizava com os demais, causando insegurança. Agora, a construtora responsável pela obra deve ter um PGR único, que levará em conta os riscos de todos os trabalhadores envolvidos na obra.

Na visão do coordenador da bancada dos trabalhadores e representante da União Geral dos Trabalhadores (UGT), Washington Santos (Maradona), o processo de revisão da NR 18 mira um público que merece atenção especial: o trabalhador da construção civil. “Conseguimos construir a nova redação da NR 18 com consenso. É uma norma que vem para facilitar e preservar a vida do trabalhador. Conseguimos avançar muito”, afirmou.

Saúde e segurança aos trabalhadores

Entre as alterações mais importantes para os trabalhadores, está a definição de novos critérios para uso do tubulão, método comum para perfurações profundas na construção civil. A partir da vigência da norma, as empresas terão prazo de 24 meses para abolir o uso do tubulão com ar comprimido, tarefa considerada de alto risco para os trabalhadores. E as escavações manuais ficarão limitadas a 15 metros de profundidade.

Também fica obrigatória a climatização em máquinas autopropelidas (que possuem movimento próprio) com mais de 4,5 mil quilos e em equipamentos de guindar. Os contêineres marítimos originalmente utilizados em transporte de cargas não poderão mais ser usados em áreas de vivência dos trabalhadores, como refeitórios, vestiários ou escritórios de obras. Há ainda novas regras, mais seguras, para execução de escavações e para trabalho a quente (soldagem e esmerilhamento, por exemplo).

Modernização das NRs



Desde fevereiro de 2019, quando o trabalho foi iniciado, já foram totalmente revisadas, além da NR 18, a NR 1, que trata das disposições gerais sobre saúde e segurança; NR 3, sobre embargo e interdição; NR 12, de segurança do trabalho em máquinas e equipamentos; NR 20, sobre inflamáveis e combustíveis; NR 24, que trata das condições de higiene e conforto nos locais de trabalho; e NR 28, de fiscalização e penalidades.

A NR 2, sobre inspeção prévia, foi revogada. Houve ainda revisão do anexo sobre calor da NR 15 e do item sobre periculosidade do combustível para consumo próprio da NR 16.

Estimativas da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia apontam para uma redução de custos de quase R\$ 5 bilhões na indústria da construção em 10 anos com a entrada em vigor da nova redação.

O cálculo se baseia em informações da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (Cbic), considerando a desburocratização apresentada pelo novo texto, a possibilidade da adoção de melhores práticas de gestão e as melhorias das regras de saúde e segurança.

Fonte: Ministério da Economia

Perdeu o trabalho por causa da chuva em SP? Patrão pode descontar salário.

A forte chuva que caiu em São Paulo na madrugada desta segunda-feira (10) provocou caos na capital paulista, com o transbordamento das marginais e alagamento de diversas vias. Quem saiu de casa cedo para trabalhar enfrentou filas, trânsito e, em muitos casos, nem conseguiu chegar.

O trabalhador que faltar ou se atrasar terá que contar apenas com a compreensão do patrão para não ter seu salário descontado no final do mês. Por mais que se tratem de situações que fogem do controle do empregado, imprevistos como as enchentes não estão na lista de eventos que garantem ao trabalhador o direito à folga ou a atraso.

“A CLT [Consolidação das Leis do Trabalho] nada prevê em abono de falta por motivos de força maior”, disse o diretor jurídico da ABRH-SP (Associação Brasileira de Recursos Humanos), o advogado Carlos Silva.

Falecimento na família, vestibular, serviço militar, casamento e exames preventivos de câncer são algumas situações expressas na lei que dão ao trabalhador o direito a se ausentar sem ter desconto no pagamento.

Não há nada referente a enchentes, alagamentos, interrupções no trânsito, falhas ou greve no transporte público.

Prevalece o bom senso

Nesses casos, afirmou Silva, costuma prevalecer o bom senso, tanto do empregador quanto do empregado. “As empresas podem analisar se o empregado tinha de fato condições ou não de chegar ao trabalho, se a região de onde ele vem foi afetada, antes de considerar o desconto.”

O trabalhador pode reunir fotos, vídeos e notícias que comprovem a situação que causou o atraso ou falta e entregar a seus gestores ou ao setor de recursos humanos da empresa. “Hoje é muito fácil fazer



esse tipo de registro”, disse Silva. “Ligue para seu superior imediato, mostre as dificuldades e converse com a empresa.”

Empregado pode negociar compensação

Se não conseguir o abono pela falta ou pelo atraso, o trabalhador pode negociar a compensação das horas perdidas —por exemplo, fazendo horas extras ao longo da semana ou trabalhando um dia extra, no sábado, caso sua área de atuação permita. Isso evita ter o salário descontado no fim do mês.

Sindicato pode garantir falta

O advogado da ABRH-SP afirmou que, embora o direito de faltar por causa de eventos externos não esteja na lei, há muitos sindicatos que garantem isso por meio de convenção coletiva, nos acordos feitos junto às empresas de cada setor.

O caminho, segundo ele, é consultar o sindicato da categoria, em sua região, para saber se é um tipo de direito que está coberto pelos acordos de sua área de atuação.

Fonte: UOL

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		



Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

FEVEREIRO/2020

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
18	terça	Lucro Presumido (Apuração do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
18	terça	Retenções na Fonte – INSS, IR E PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo
18	terça	Construção Civil e toda sistemática, tributação e conflitos do ICMS, IPI e ISS no setor	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
20	quinta	Consultoria Empresarial – Aplicação Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
21	sexta	Oficina de Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
27	quinta	Contabilidade Básica - Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
27	quinta	GIA X EFD – Diferenças - Estudo da Portaria CAT 66/18	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira



27	quinta	Oficina de Alteração de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
----	--------	--	----------------	------------	------------	---	-----------------

*Programação sujeita a alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

5.02 PALESTRAS

01 – 27/02/20 – 19h00 às 21h00 - Palestra: Neuroliderança e Técnicas de Persuasão. Instrutora: Sandra Regina da Luz Inácio.

02 – 03/03/2020 – 19h00 às 21h00 – Palestra: GIA/EFD X ESTOQUE/EFD. Instrutor: Antonio Sérgio de Oliveira.

03 – 12/03/2020 – 19h00 às 21h00 – Palestra: Atualizações Técnicas e Oportunidades de Negócios para 2020 e 2021. Instrutor: Nabil Mourad.

04 – 17/03/2020 – 19h00 às 21h00 - Palestra – Contrato de Trabalho Verde e Amarelo (MP 905/2019). Instrutora: Luci Corrêa de Oliveira.

05 – 19/03/2020 – 19h00 às 21h30 - Palestra Solidária – Dicas de Contabilidade Geral para o Exame de Suficiência do CFC. Instrutor: Luciano Perrone.

06 – 15/04/2020 - São Caetano do Sul – Programa Nos Conformes e Impactos nas Obrigações Fiscais em SP. Instrutora: Josefina do Nascimento Pinto.

07 – 23/04/2020 – 19h00 às 21h00 - Palestra: Valor Justo de ativo biológico: Estudo dos impactos em uma empresa de reflorestamento (IAS41). Instrutora: Alice Mie Tanikawa Bernice.

5.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

5.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.